

Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Casa de Oswaldo Cruz – COC
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde – PPGHCS

**A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: ciência, identificação e educação profissional
(1912-1918)**

André Luís de Almeida Patrasso

Rio de Janeiro
2015

Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Casa de Oswaldo Cruz – COC
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde – PPGHCS

**A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: ciência, identificação e educação profissional
(1912-1918)**

André Luís de Almeida Patrasso

Dissertação de mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, como requisito parcial para obtenção de grau de mestre. Área de concentração: História das Ciências.

Orientador:

Prof. Dr. Flavio Coelho Edler (PPGHCS/FIOCRUZ)

Rio de Janeiro

2015

**A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: ciência, identificação e educação profissional
(1912-1918)**

André Luís de Almeida Patrasso

Dissertação de mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, como requisito parcial para obtenção de grau de mestre. Área de concentração: História das Ciências.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Flavio Coelho Edler (PPGHCS/FIOCRUZ) - Orientador

Prof^a. Dr^a. Gizlene Neder (UFF)

Prof^a. Dr^a. Ana Teresa Acatauassú Venâncio (PPGHCS/FIOCRUZ)

Suplentes:

Prof. Dr. Pedro Spinola Pereira Caldas (UNIRIO)

Prof^a. Dr^a. Cristiana Facchinetti (PPGHCS/FIOCRUZ)

Rio de Janeiro

2015

Ficha catalográfica

P314e Patrasso, André Luís de Almeida.

A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: ciência, identificação e educação profissional / André Luís de Almeida Patrasso. – Rio de Janeiro: s.n., 2015.

124 f.

Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2015.

1. Polícia - história. 2. Ciência. 3. Educação Profissionalizante.
4. Leis. 5. Escola de Polícia do Rio de Janeiro.

CDD 363.2

À minha mãe, Sueli.

À memória de meu pai, Umberto.

Agradecimentos

Aos meus pais, Umberto Patrasso Filho (*in memoriam*) e Sueli Julia de Almeida Patrasso, pelo exemplo, apoio, compreensão, ajuda e principalmente por todo amor e carinho, não somente ao longo de minha formação como historiador, mas por toda a minha vida.

À professora Icléia Thiesen, responsável por despertar meu interesse pela pesquisa em história ainda nos tempos de graduação na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sendo minha orientadora de iniciação científica e de trabalho final de curso.

Ao professor Flavio Coelho Edler pela orientação precisa durante todo o período de mestrado, pela disposição em me ajudar sempre que preciso, pelos preciosos conselhos acadêmicos e também pela liberdade a mim confiada para a produção deste trabalho.

Às professoras Gizlene Neder e Ana Teresa Acatauassú Venâncio por acompanharem a evolução deste trabalho desde o exame de qualificação e por aceitarem participar da banca de avaliação na defesa de minha dissertação de mestrado. Suas críticas e sugestões foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos professores Pedro Spinola Pereira Caldas e Cristiana Facchinetti por participarem deste trabalho através da suplência e pelas muitas contribuições que me proporcionaram ao longo de minha formação acadêmica.

A todos os funcionários do Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro pela disponibilização de todo o acervo necessário ao desenvolvimento desta pesquisa. Em especial, ao amigo Wilson da Costa Vieira Junior pelo interesse em meu trabalho, pela boa vontade de sempre e pela presteza na compatibilização de horários e também no acesso ao acervo da instituição.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (PPGHCS/FIOCRUZ) pelas amplas contribuições teóricas e pelo estímulo acadêmico que me proporcionaram.

A todos os meus colegas e amigos de graduação na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e de mestrado na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) pela cumplicidade, auxílio e amizade ao longo desses anos. Em especial, aos grandes amigos Douglas Braga, Fernanda Ferreira, Priscila Gomes, Renan Fontes e Renato Robert pelo interessado acompanhamento acadêmico, paciência e apoio incondicionais.

Às agências de fomento CAPES e FAPERJ pelo financiamento desta pesquisa.

*“O que o historiador retém do passado
corresponde de modo estreito àquilo que
ele deseja compreender ou justificar na
sociedade que o rodeia.”*

André Burguière

Resumo

A instituição policial tem sido objeto de variadas reflexões no âmbito da pesquisa histórica. No caso do Brasil, as análises sobre a polícia se detiveram, em maior parte, em seu caráter político-institucional, não enfatizando todavia a idealização e formação de suas agências internas e especializadas, como é o caso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, fundada no ano de 1912 em meio ao processo de reformas policiais no início do século XX. A partir de estudos mais aprofundados sobre a Escola de Polícia, objetiva-se com este trabalho caracterizar as principais relações entre a instituição policial do Rio de Janeiro e as diversas questões referentes à chamada polícia científica. Desse modo, serão analisadas algumas frentes de atuação da Escola de Polícia: o processo de difusão de ideias e teorias criminológicas junto à instituição policial carioca e a busca pela delimitação das características da criminalidade da cidade do Rio de Janeiro, a relação da Escola de Polícia com a justiça brasileira no período inicial da república e as críticas dirigidas ao poder judiciário naquele momento e, por fim, alguns elementos relativos às atividades de criminalística, tendo por base novos métodos e técnicas de identificação criminal e também de investigação policial.

Palavras-chave: Escola de Polícia; criminalidade; identificação criminal.

Abstract

The police institution has been in the subject of several reflections within the historical research. In Brazil, the major part of studies about this institution mostly stopped in its political-institutional character without emphasizing the idealization and creation of its internal and specialized agencies such as the School of Police of Rio de Janeiro, launched in 1912 in the midst of a process of police reforms, at the beginning of twentieth century. From further study of the School of Police, the objective of this work is to characterize the main relationship between the police institution in Rio de Janeiro and the various issues relating to scientific police. Thus, it will be analyzed some forms of action of the School of Police: the process of diffusion of ideas and criminological theories by the police institution in Rio de Janeiro as well as the search for the definition of the characteristics of criminality in the city, the relation between the School of Police with brazilian justice at the beginning of the republic and the criticism to the judiciary at that time. Finally, some elements of the forensic activities will be also analyzed based on new methods and criminal identification techniques and also police investigation.

Keywords: School of Police; criminality; criminal identification.

Sumário

1 Introdução	1
2 O Rio de Janeiro republicano e a criação da Escola de Polícia	
2.1 O Rio de Janeiro e a república: Estado e sociedade, espaço e intervenção	6
2.2 O desenvolvimento da instituição policial carioca no início da república	16
2.3 A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro	27
3 Polícia, crime e ciências: a Escola de Polícia e a natureza criminosa do indivíduo	
3.1 O crime como objeto de ciências: o surgimento da criminologia	34
3.2 A polícia do Rio de Janeiro e a <i>fisionomia da criminalidade carioca</i>	42
3.3 <i>História natural dos malfeitores</i> : Elyσιο de Carvalho e as reflexões criminais	52
4 Polícia, crime e lei: a Escola de Polícia e o código penal de 1890	
4.1 Construindo estigmas: o enquadramento de condutas no Brasil republicano	60
4.2 A justiça e a lei: o código penal de 1890 e o princípio do livre-arbítrio	68
4.3 <i>Preleções de direito penal</i> : a Escola de Polícia e o pensamento jurídico	75
5 Polícia, crime e técnica: a Escola de Polícia e os serviços de criminalística	
5.1 A difusão de métodos de identificação criminal na polícia do Rio de Janeiro	83
5.2 Índícios e investigações: a Escola de Polícia e os exames em locais de crimes	92
5.3 Perícias e autópsias: a Escola de Polícia e o serviço médico-legal	101
6 Considerações finais: um projeto de iniciativa quase individual	109
7 Referências	
7.1 Fontes: documentos, periódicos e legislações	115
7.2 Referências bibliográficas	119

1 Introdução

A instituição policial tem sido objeto de diversas reflexões no decorrer da contemporaneidade. Entre as mais variadas áreas do conhecimento, a história tem se colocado mais recentemente como importante campo produtor de trabalhos acerca da temática. Todavia, no caso do Brasil, as primeiras análises sobre a atuação policial acabavam se concentrando, de modo geral, em sua estrutura político-institucional mais ampla, deixando à margem as múltiplas possibilidades de caracterização de seu desenvolvimento funcional próprio, como, por exemplo, a idealização e a formação de suas agências internas e especializadas, como é o caso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, criada em 1912. O presente trabalho tem por objetivo analisar e caracterizar o processo de criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, tendo em vista as mais variadas dinâmicas – de natureza teórica e prática – que acabaram levando à sua idealização no início do século XX. Desse modo, é fundamental que tanto elementos conjunturais paralelos à formação da Escola de Polícia como também aspectos intrínsecos ao seu funcionamento sejam devidamente explorados historicamente, de maneira que seus objetivos essenciais possam ser compreendidos.

A temática da polícia enquanto objeto de estudos históricos é bastante recente no âmbito acadêmico. De acordo com Marcos Luiz Bretas e André Rosemberg, até meados da década de 1960, a historiografia que enfatizava a atuação policial se enquadrava nos limites de uma história oficial, geralmente realizada por funcionários da instituição ou por policiais aposentados, como, por exemplo, as obras *História da polícia no Rio de Janeiro*, de Hermeto Lima – veiculada por meio de folhetins no periódico *Vida Policial* durante a década de 1920 –, e *A polícia e a defesa social*, de Sylvio Terra, delegado de polícia e diretor da Divisão de Polícia Técnica do Rio de Janeiro durante as décadas de 1930 e 1940. Segundo os autores, até mesmo entre as ciências sociais o tema policial era pouco abordado. Entretanto, a eclosão de movimentos estudantis, o aprofundamento das discussões de cunho racial e as agitações em favor da democratização dos direitos políticos e civis, ocorridos em diversas localidades do mundo em meados dos anos 1960, fizeram com que a polícia tivesse uma maior visibilidade no que diz respeito à sua atuação prática – de modo geral, associada ao seu caráter repressivo –, fazendo com que o tema fosse se tornando paulatinamente foco de análises e reflexões no ambiente universitário (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, pp. 163-164).

Por outro lado, a visão negativa que os trabalhos universitários costumavam sustentar sobre a instituição policial naquele período não poderia contribuir para o desenvolvimento de análises satisfatórias acerca da temática. De acordo com Marcos Luiz Bretas e André Rosemberg, sob o ponto de vista acadêmico, as primeiras reflexões históricas sobre a polícia acabavam se resumindo a grandes esquemas explicativos de natureza política, fazendo com que a instituição policial e seu corpo de funcionários fossem considerados meros instrumentos de determinadas estruturas de poder, sem que houvesse espaço suficiente para a constituição de uma identidade institucional própria¹. O processo de superação desses modelos explicativos mais amplos se daria de modo paralelo a uma maior aproximação entre historiadores e o objeto policial. A necessidade de contatos mais próximos com documentos produzidos pela própria instituição policial coincide com o aparecimento de novos interesses historiográficos, como, por exemplo, a questão da impessoalidade cotidiana dos dispositivos de poder – inicialmente levantada por Michel Foucault – e a participação cada vez mais decisiva da chamada *história vista de baixo*. Nesse sentido, começariam a ser publicados alguns “trabalhos elaborados a partir de processos criminais, onde se revelam novas fontes sobre o comportamento dos pobres, suas falas, sempre tendo como interlocutor necessário o trabalho policial (...), permitindo a abertura de indagações sobre como ele era feito” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, pp. 166-167).

Os estudos empreendidos sobre a polícia carioca durante o período inicial do século XX costumam levar em consideração o estabelecimento de novas estratégias de controle social, cujo desenvolvimento técnico remonta a uma sociedade em constante transformação, principalmente após a abolição do trabalho escravo e a proclamação da república. Entretanto, de acordo com Marcos César Alvarez, é fundamental que o emprego acadêmico da terminologia “controle social” seja mais bem problematizada, de modo que seja possível ao pesquisador perceber quais opções políticas estão presentes em determinados campos do conhecimento através de sua utilização. Olhares mais atentos a esses conceitos estabelecidos por trás de denominações homogêneas estão associados ao processo de superação dos amplos sistemas explicativos a que se referem Marcos Luiz Bretas e André Rosemberg. No caso da polícia do Rio de Janeiro, as ideias

¹ Marcos Luiz Bretas e André Rosenberg analisam essa questão do objeto policial como parte de grandes sistemas explicativos através de algumas vertentes historiográficas. Por exemplo, numa “perspectiva liberal, ela [a instituição policial] fazia parte das instituições do progresso moderno, parte pouco significativa da história de um Estado que se fazia melhor, mais racional e democrático. Numa perspectiva marxista, fazia parte do arsenal repressivo, agindo sob as ordens de um Estado ou de uma burguesia opressora” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 163).

e doutrinas que permearam a construção de novos discursos em favor da ordem e da segurança pública possuíam naturezas plurais e heterogêneas, sendo provenientes, em geral, do continente europeu. Em meio a uma sociedade marcada pela diversidade, a busca pela identidade de criminosos e contraventores poderia estar relacionada à localização de certos comportamentos considerados desviantes – ou até mesmo patológicos – em oposição a determinadas condutas que, através de escolhas políticas e socioculturais², acabavam sendo avaliadas como parte integrante de uma “normalidade” (ALVAREZ, 2004, pp. 168-169).

Nesse sentido, ao longo do capítulo intitulado “O Rio de Janeiro republicano e a criação da Escola de Polícia” serão analisadas as estruturas conjunturais da então capital do Brasil no período final do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX as quais possibilitaram a idealização do projeto de criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912. Dessa maneira, serão caracterizados historicamente os processos de transformação da cidade do Rio de Janeiro sob o ponto de vista da modernidade, isto é, as ações empreendidas pelo Estado de modo a promover o progresso do país após a abolição do trabalho escravo e a proclamação da república, momento este marcado por profundas reformas institucionais, como, por exemplo, a da polícia. Em meio a esse contexto, tiveram início as chamadas reformas policiais do início do século XX, cujo objetivo era aperfeiçoar os serviços policiais da capital do país por meio de novos instrumentos identificados com as ciências, culminando com a criação de novas agências especializadas, como foi o caso do Gabinete de Identificação e de Estatística, e também com a reforma de outros, como a do Serviço Médico-Legal. A necessidade de possuir funcionários preparados para o exercício das funções policiais nesse momento específico da cidade do Rio de Janeiro fez com que a instituição policial carioca pensasse na possibilidade de criação de uma nova agência direcionada à educação profissional de seus agentes de segurança pública: a Escola de Polícia do Rio de Janeiro (LOCARD, 1913, pp. 13-17).

Em seguida, no capítulo “Polícia, crime e ciências: a Escola de Polícia e a natureza criminosa do indivíduo” serão caracterizadas as principais ideias e teorias criminológicas que acabaram embasando alguns cursos da Escola de Polícia do Rio de

² Gilberto Velho indica que a noção de desvio carrega consigo alguns problemas de natureza simbólica, pois implica a existência de um comportamento médio, ideal ou até mesmo normal. Segundo suas ideias, a delimitação de comportamentos normais pode depender de determinadas escolhas políticas e, por isso, é necessário que a noção de desvio possa ser relativizada, por exemplo, através da proposta de análise interacionista, considerando assim a capacidade de existência de múltiplos traços culturais nas sociedades (VELHO, 2013, pp. 41-44).

Janeiro referentes à compreensão da mente de determinados indivíduos considerados antissociais e transgressores. Nesse momento, é de fundamental importância destacar a inserção do Brasil, por intermédio de seus intelectuais – juristas, médicos e também representantes da instituição policial –, em discussões cada vez mais institucionalizadas no continente europeu, a partir da realização de congressos de antropologia criminal e da organização de periódicos especializados sobre as temáticas do crime e do criminoso. No tocante à participação da polícia carioca nesse processo, é necessário assinalar o protagonismo de Elysio de Carvalho, então diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística e da Escola de Polícia do Rio de Janeiro. Elysio de Carvalho era responsável pelos cursos relacionados à criminologia e, sob um ponto de vista plural e associativo, procurava analisar as principais características da criminalidade carioca por meio de palestras e conferências. Em seu curso *História natural dos malfeteiros*, discorria sobre diferentes casos de crimes e contravenções na cidade, buscando assim avaliar os níveis da criminalidade no Rio de Janeiro a partir de aspectos teóricos e de exemplos práticos (CARVALHO, 1913, pp. 143-144).

Já no capítulo denominado “Polícia, crime e lei: a Escola de Polícia e o código penal de 1890” serão examinadas algumas disposições legais do código penal brasileiro promulgado no período inicial do regime republicano, tendo em vista a realização de novas discussões no âmbito da criminologia, também debatidas na Escola de Polícia do Rio de Janeiro. A república brasileira, proclamada no ano de 1889 sob os auspícios de um regime liberal, elaborou um código penal logo em 1890 – antes mesmo de sua carta constitucional –, considerando o indivíduo infrator uma entidade social que age através de um rompimento da ordem estabelecida por meio de sua vontade, devendo portanto ser punido, de modo que a penalidade legalmente instituída pudesse proporcionar sua recuperação e conseqüente reinserção ao convívio social. Entretanto, seus princípios – baseados no livre arbítrio e considerados *clássicos* por alguns juristas – eram objetos de inúmeras críticas, em geral, veiculadas por partidários da criminologia, que procuravam analisar o irrompimento de crimes e outras atividades antissociais através da dimensão humana, seja a partir de doutrinas biológicas ou mesmo sociais. Por meio das *Preleções de direito penal*, elaboradas por Celso Vieira, jurista e professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, é possível perceber sob quais discursos a polícia carioca pôde inserir-se em certas discussões a fim de precisar qual seria o real objeto da justiça penal: o crime ou o criminoso (VIEIRA, 1913, pp. 73-74).

Por fim, o capítulo intitulado “Polícia, crime e técnica: a Escola de Polícia e os serviços de criminalística” buscará explorar o processo de desenvolvimento dos serviços de investigação policial em locais de delitos e de perícia médico-legal – para casos específicos de lesões corporais e homicídios –, tendo em vista a difusão de novos métodos de identificação de criminosos e contraventores. Em 1903, a criação do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro representou a superação do processo de identificação por meio de medidas antropométricas, sendo paulatinamente substituído pelo método de análise de impressões palmares e digitais, a datiloscopia. Nessas circunstâncias, em busca de sinais indiciários, ou seja, vestígios deixados por criminosos no momento de sua ação infrigente, os novos processos de identificação acabaram possibilitando o desenvolvimento de novas formas de investigação policial, principalmente através da análise de impressões digitais deixadas em locais de crimes, da fotografia judiciária e dos exames médico-legais. No currículo da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, os serviços de criminalística ficariam sob a responsabilidade de alguns professores – de acordo com a especialização das técnicas ou dos procedimentos a serem utilizados –, que costumavam contribuir com estudos de casos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, a fim de dar novo sentido ao cotidiano do serviço técnico da polícia carioca (CORRÊA, 1912, pp. 293-297).

O programa de curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro apresentava pontos de discussão referentes a uma série de elementos condizentes à organização de serviços policiais modernos e identificados com o conhecimento técnico-científico. A busca por uma preparação global de agentes de segurança pública estava relacionada a possíveis mudanças paradigmáticas quanto aos padrões de atuação policial que novas realidades político-sociais acabavam demandando naquele período. No Rio de Janeiro, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado e a proclamação do regime de governo republicano representavam importantes modificações estruturais junto a uma cidade que deixava de ser corte para ser capital federal. Em meio a essas alterações, que acabaram perpassando por aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, a polícia do Rio de Janeiro demonstrava possuir seus próprios intelectuais e sua própria voz, exigindo uma nova organização policial profissionalizada em meio a uma sociedade em constante transformação. A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912 representa este movimento e, para que seja possível compreender suas variadas relações no decorrer de sua história, é necessário conhecer a cidade do Rio de Janeiro no período inicial do regime republicano.

2 O Rio de Janeiro republicano e a criação da Escola de Polícia

”O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada. Era um fenômeno digno de ver-se.”

Aristides Lobo, 1889

2.1 O Rio de Janeiro e a república: Estado e sociedade, espaço e intervenção

As palavras de Aristides Lobo³, um dos principais propagandistas do regime republicano no Brasil, publicadas na coluna Cartas do Rio do periódico *Diário Popular*, acabaram marcando profundamente a imagem social do país no que diz respeito à ausência de participação popular no processo de transição político-institucional ocorrida em fins do século XIX. José Murilo de Carvalho aponta que observadores estrangeiros, até mesmo aqueles bem informados sobre os eventos que se passavam no país, como, por exemplo, Louis Couty, e importantes formadores de opinião brasileiros, como o escritor e jornalista Raul Pompeia, afirmavam que o povo brasileiro – e principalmente a população fluminense – “não existia”, já que sua capacidade de escolhas e possibilidades de intervenção nos caminhos a serem tomados pelos novos tempos republicanos eram praticamente anuladas em favor dos interesses daqueles indivíduos que se encontravam à frente do movimento de proclamação do novo regime de governo do Brasil (CARVALHO, 2002, p. 101).

De modo geral, períodos historicamente assinalados por ocasiões de crise e, eventualmente, por mudanças institucionais, apresentam em sua dinâmica profundas transformações de caráter estrutural, permitindo às sociedades o desenvolvimento de novas possibilidades de organização política e novos projetos de cidade, o que pode contribuir para o estabelecimento de múltiplas relações ideológicas a fim de que os processos de reconstrução histórica adquiram seus próprios elementos de expressão e representação social (NEDER, 1997, p. 106). No caso do Rio de Janeiro, a sociedade que se constituía a partir da segunda metade do século XIX – mais especificamente por

³ Aristides Lobo era jurista, político e também jornalista durante o período final do império e no início da república. Destacou-se como colaborador em diversos jornais do Rio de Janeiro e, durante o governo de Deodoro da Fonseca, foi ministro do Interior, posteriormente elegendo-se deputado federal e senador (CARVALHO, 2002, pp. 101-103).

volta de 1870 –, como indica Nicolau Sevcenko, refletia os anseios e aspirações de novas conformações políticas, econômicas, sociais e culturais, representando o enquadramento do Brasil nos termos de uma nova ordem econômica mundial, instaurada pela revolução técnico-científica e profundamente identificada com a urbanização e os valores burgueses. Dessa maneira, em busca do conceito de modernidade, foram introduzidas no contexto de transformação das grandes cidades novas técnicas, diferentes modos de vida e novos padrões de distinção social, o que acabou motivando a eclosão de crises e movimentos de reação, principalmente, por parte daqueles segmentos da população excluídos do processo de participação e construção dos traços característicos da nova sociedade carioca (SEVCENKO, 2010, p. 12).

O processo de reorganização política e social no Brasil em fins do século XIX centrava-se, de modo geral, em dois aspectos: o fim do trabalho escravo, em 1888, e a proclamação da república, em 1889. A crise do escravismo representou a definitiva substituição do trabalho compulsório pelo trabalho livre e assalariado nos principais setores da economia do país (CARPI; CAMPOS, 1996, p. 28). Sequencialmente, o momento de transição do império para a república representou o principal elemento de mudança política desde a independência e, de acordo com José Murilo de Carvalho, tratava-se de um regime que – segundo alguns de seus divulgadores mais radicais, como, por exemplo, Silva Jardim e Lopes Trovão – deveria trazer o povo para o centro das atividades e decisões políticas. Desse modo, os primeiros anos do regime republicano no Brasil estão relacionados a uma série de procedimentos que tinham por objetivo a definitiva substituição de uma ordem social escravocrata por uma nova ordem, baseada em novas concepções e que, no caso, deveria garantir à sociedade maior participação, direitos e cidadania (CARVALHO, 2008, p. 11).

Entretanto, o período inicial do regime republicano no Rio de Janeiro acabou sendo marcado por sucessivos episódios de crises políticas⁴. Em vista disso, a contestação à atuação de determinadas correntes republicanas de oposição e a movimentos sociais que reivindicavam seus direitos nas ruas ou por intermédio da imprensa acabou conferindo expressão a um processo convulsivo de seleção política que, segundo Nicolau Sevcenko, pretendia eliminar do cenário decisivo da capital do

⁴ Em relação a esses episódios de crises políticas após a proclamação do regime republicano no Brasil, Nicolau Sevcenko destaca a importância das duas revoltas da Armada em 1891 e 1893, a eclosão da Guerra de Canudos na Bahia no ano de 1897 e a Revolta da Vacina, ocorrida no Rio de Janeiro em 1904 (SEVECENKO, 1983, pp. 25-26).

país aqueles agrupamentos políticos comprometidos com os interesses populares mais latentes⁵. Junto a isso, novas propostas econômicas e culturais associavam-se à elevação de padrões burgueses como modelos de prestígio e distinção social. Sendo assim, se

“(…) os conflitos políticos tendiam a descartar os agentes cuja qualidade maior fosse a moderação no anseio de reformas, as agitações econômicas por seu lado apuravam os elementos predispostos à “fome do ouro, à sede da riqueza, à sofreguidão do luxo, da posse, do desperdício, da ostentação, do triunfo”. Conciliando essas duas características, o conservadorismo arejado e a cupidez material, pode-se conceber a imagem acabada do tipo social representativo por excelência do novo regime.” (SEVECENKO, 1983, p. 26)

As elites republicanas responsáveis pelo gerenciamento de governo da capital federal – tendo como referência seus interesses políticos, econômicos e sociais – acreditavam que a cidade do Rio de Janeiro deveria exercer, em âmbito nacional, um papel ainda mais efetivo na intermediação dos recursos da economia cafeeira, ocupando uma posição cada vez mais proeminente quanto à sua condição de centro administrativo do país e acumulando em seu interior recursos provenientes do comércio, de serviços e negociações financeiras, atividades que contavam geralmente com investimentos do capital estrangeiro. Além disso, certas aplicações de natureza industrial começavam a se desenvolver junto a um processo de metropolização da cidade e seu principal indício está relacionado à sua população, que acabou passando por um período de expressivo crescimento entre 1890 e 1920 (SEVCENKO, 2010, pp. 75-78). Para alguns interlocutores do novo regime, o crescimento populacional do Rio de Janeiro apresentava certos benefícios às atividades econômicas que se instalavam na cidade naquele momento, como, por exemplo, o fornecimento de oportuna mão de obra às ações de modernização da capital e, por conseguinte, do país (CARVALHO, 2008, pp. 16-17). De acordo com Gizlene Neder, a modernização da cidade do Rio de Janeiro, no que diz respeito à sua natureza, forma e configuração populacional, constitui, com a implantação da república, um dos principais aspectos históricos de passagem ao capitalismo (NEDER, 1997, p. 111).

⁵ No tocante às correntes políticas republicanas de oposição ao governo instituído no período inicial do século XX, Nicolau Sevcenko indica a existência de diferentes grupos, como, por exemplo, os jacobinos (civis), os florianistas (militares), os positivistas e ainda os anarquistas. Sevcenko também aborda a existência de outros movimentos sociais não tão organizados que reivindicavam direitos nas ruas através de protestos e levantes, como foi o caso da Revolta da Vacina (SEVCENKO, 2010, pp. 13-14).

As iniciativas modernizadoras propostas para a cidade do Rio de Janeiro entre fins do século XIX e o início do século XX visavam à transformação das funções administrativas da então capital do país. Buscando colocar em prática um intenso processo de renovação de suas relações político-econômicas, essas mudanças deveriam ocorrer em meio a uma nova realidade urbana e, por isso, notáveis cidades europeias, como, por exemplo, Londres e Paris, tornavam-se modelos cada vez mais influentes entre as elites brasileiras. Sendo assim, o Rio de Janeiro passava, nesse momento, por uma fase bastante turbulenta de sua história, tornando possível o desenvolvimento de uma nova conjuntura, que proporcionaria à cidade uma série de alterações em sua estrutura sociocultural, principalmente após a abolição do trabalho escravo e a proclamação da república. De acordo com José Murilo de Carvalho, as alterações de natureza quantitativa pelas quais passou a cidade do Rio de Janeiro nesse período são inescapáveis a este processo de modernização, principalmente no que se refere ao seu caráter demográfico, sua composição étnica e sua estrutura ocupacional (CARVALHO, 2008, p. 16).

O crescimento acelerado da população carioca tem sua origem em diferentes aspectos. Em primeiro lugar, a abolição do trabalho escravo e a crise da economia cafeeira na região do Vale do Paraíba foram responsáveis por uma grande mobilização de massa em que muitos ex-escravos – antes imobilizados às atividades da lavoura – dirigiram-se à cidade do Rio de Janeiro, lançando-se em grande quantidade ao mercado de trabalho livre em busca de melhores possibilidades de vida. Essa população, proveniente de zonas rurais e que migrava para a cidade, juntava-se a um contingente já bastante volumoso de ex-escravos que residiam na capital, unindo-se a muitos outros que também haviam sido recentemente libertados em 1888 (SEVCENKO, 1983, p. 51). Nessas circunstâncias, Sidney Chalhoub indica que a cidade do Rio de Janeiro concentrava em suas dimensões urbanas o maior contingente de negros e mulatos do sudeste brasileiro. De acordo com o censo demográfico de 1890, entre os 522.651 habitantes registrados como residentes da capital, aproximadamente 180 mil – isto é, 34% de toda a população da cidade – foram identificados como negros ou mestiços (CHALHOUB, 2012, pp. 42-43).

A imigração com destino ao Brasil também constituía, naquele período, importante componente de crescimento populacional. O crescente mercado de trabalho na cidade e os contratemplos da economia europeia atraíram muitos estrangeiros que desembarcavam no porto do Rio de Janeiro em busca de melhores empregos e

estabilidade financeira. Segundo Gizlene Neder e Nancy Naro, os estrangeiros que chegavam à capital – em sua maioria portugueses – costumavam ocupar setores mais dinâmicos do mercado de trabalho, cuja demanda exigia alguma qualificação, principalmente nos setores comercial e industrial.

“O local destes empregos era no centro e na periferia da cidade, em fábricas e oficinas na Gávea, Laranjeiras, Tijuca, Gamboa e São Cristóvão. Também se inseriram em atividades ligadas aos transportes terrestres e marítimos, ocupando um papel de liderança na organização dos cocheiros e motoristas do distrito federal. No setor comercial, concentrado no centro da cidade, havia mais estrangeiros que brasileiros, empregados em hotéis, restaurantes (...), comércio a retalho e em vendas autônomas.” (NEDER; NARO, 1981, pp. 232-233)

De acordo com Sidney Chalhoub, os dados do recenseamento demográfico de 1906 não fazem qualquer distinção entre os imigrantes que adotaram a nacionalidade brasileira e os que escolheram manter a sua nacionalidade de origem. Ainda assim, é possível extrair que, de um total de 811.443 habitantes, 210.515 não eram nascidos no Brasil – ou seja, 26% de toda a população residente na capital. Desses estrangeiros, 133.393 eram de origem portuguesa, configurando, pois, 16% da população total da cidade (CHALHOUB, 2012, p. 44).

A abolição do trabalho escravo e os fluxos migratórios que se dirigiam ao Rio de Janeiro, além de contribuírem para o crescimento populacional da capital do país, colaboravam com novos elementos que tornavam a sociedade carioca ainda mais complexa e diversificada. Sidney Chalhoub afirma que as mudanças demográficas pelas quais a cidade passava naquele momento devem ser compreendidas em um cenário mais amplo, isto é, o de transição ao capitalismo e, por essa razão, indica que a população que se avultava no Rio de Janeiro a partir das últimas décadas do século XIX era predominantemente jovem e masculina (CHALHOUB, 2012, pp. 44-45). Os dados indicados por Chalhoub – relativos à idade e ao gênero da população – demonstram que o principal objetivo desses novos habitantes era sua integração às relações de trabalho assalariadas que se expandiam na cidade junto à implantação do regime republicano. A estrutura social de predominância jovem e masculina, como salienta José Murilo de Carvalho, desestimulava profundamente os índices de nupcialidade entre os habitantes do Rio de Janeiro, uma vez que o número de homens solteiros tornava-se cada vez alto

e, conseqüentemente o número de famílias regularizadas, cada vez mais baixo (CARVALHO, 2008, p. 17).

O rápido crescimento da população do Rio de Janeiro também contribuiu para o acúmulo de pessoas com ocupações mal remuneradas ou até mesmo sem qualquer ocupação fixa. Nicolau Sevcenko analisa que a crescente oferta de mão de obra na capital – resultado direto desse amplo processo de crescimento demográfico – excedia largamente às ofertas de emprego demandadas pelo mercado em desenvolvimento, o que acabou provocando significativa desvalorização nos salários e expressivo aumento nas taxas de desemprego (SEVCENKO, 1983, p. 52). Desse modo, entre os anos de 1890 e 1906, aproximadamente 200 mil habitantes do Rio de Janeiro pareciam viver “nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas”. Essas pessoas, que acabavam sendo comparadas às classes perigosas ou potencialmente nocivas à sociedade – denominações que começaram a se desenvolver no Brasil durante a segunda metade do século XIX –, passaram a ser alvo de duras críticas através do discurso de importantes juristas, políticos e diplomatas. Pouco antes da proclamação da república, por exemplo, o embaixador português no Brasil afirmava que a cidade do Rio de Janeiro encontrava-se “repleta de gatunos e malfeitores de toda a espécie” e, em 1892, o jurista Evaristo de Moraes, em proposta à regulamentação do serviço doméstico na cidade, afirmava que havia na capital “gente desocupada em grande quantidade, sendo notável o número de menores abandonados” (CARVALHO, 2008, pp. 17-18).

Após a implantação do regime republicano, iniciava-se no Rio de Janeiro um período de intensas transformações. A posição que ocupava de centro administrativo do país tornou possível o desenvolvimento de novas atividades econômicas na cidade, incentivando fluxos migratórios diversificados e proporcionando à capital federal novas feições de natureza demográfica e sociocultural. Além disso, como aponta Gizlene Neder, essa conjuntura de reestruturação institucional – que se desenrolava no Rio de Janeiro junto ao reordenamento das funções de Estado sob a forma republicana – veio acompanhada de um processo de redefinição da espacialidade urbana na capital federal (NEDER, 1997, p. 108). Para Nicolau Sevcenko, as elites republicanas acreditavam que a estrutura urbana da cidade era incompatível com as aspirações modernas e civilizadoras que visavam integrar o Brasil a um mercado econômico-financeiro mais amplo.

“O antigo cais não permitia que atracassem os navios de maior calado (...), obrigando a um sistema lento e dispendioso de transbordo. As ruelas estreitas, recurvas e em declive, típicas de uma cidade colonial, dificultavam a conexão entre o terminal portuário, os troncos ferroviários e a rede de armazéns e estabelecimentos do comércio de atacado e varejo da cidade.” (SEVCENKO, 1983, p. 28)

As condições sanitárias no Rio de Janeiro também se colocavam como obstáculos ao desenvolvimento econômico do país. Os principais discursos sobre o assunto indicavam que a grande quantidade de áreas pantanosas e as condições insalubres de moradia da população pobre na região central da cidade propiciavam a ocorrência de doenças como febre tifoide, varíola e febre amarela, que podiam apresentar constantes quadros epidêmicos (MARQUES, 1995, pp. 55-59).

Nessas circunstâncias, propostas de reformas urbanas e sanitárias tornavam-se importantes plataformas políticas. Ao assumir a presidência da república em 1902, o político paulista Francisco Rodrigues Alves teria afirmado que, em seu governo, concentraria seus esforços para melhorar o porto do Rio de Janeiro e as condições de saneamento de toda a região central da cidade, o que, segundo seus interlocutores, dotaria a capital federal de condições verdadeiramente semelhantes às de uma metrópole moderna e civilizada. Para isso, foram concedidos poderes e recursos praticamente discricionários aos engenheiros Lauro Müller, escolhido para exercer o cargo de ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas, e Francisco Pereira Passos, nomeado prefeito da cidade do Rio de Janeiro em 1904 (SEVCENKO, 2010, pp. 59-66). As obras do porto, contratadas em 1903, tiveram início logo no ano seguinte, contando com mais de dois mil trabalhadores empregados e estendendo-se até a região do bairro da Gamboa. Nessa mesma época, a prefeitura começava a promover uma série de desapropriações visando iniciar as obras de saneamento e embelezamento da cidade. Desse modo, a partir de 1904, diversos imóveis – que geralmente serviam de moradia para grandes parcelas da população pobre do Rio de Janeiro – começaram a ser demolidos a fim de que algumas ruas pudessem ser alargadas e novas avenidas pudessem ser abertas (CARVALHO, 2008, pp. 92-93).

O processo de modernização e aformoseamento da cidade do Rio de Janeiro possuía, em sua dinâmica, diversos interesses. Em vista disso, é preciso observar que o período aqui estudado é marcado por uma série de deslocamentos – isto é, por amplos fluxos de novidades – que podem ser associados ao desenvolvimento de novas

estruturas político-econômicas, à presença de novos agentes no cenário urbano e ao surgimento de novos saberes. Em relação ao caráter sanitário presente nas reformas urbanas da capital federal, as ações promovidas pelo Estado concentraram-se de maneira mais efetiva no combate às doenças que estariam ligadas à questão da higiene, principalmente em espaços de moradias populares localizados no centro cidade (MARQUES, 1995, p. 54). De acordo com Nicolau Sevcenko, o excessivo crescimento da população do Rio de Janeiro não conseguia se ajustar aos limites físicos da cidade, fazendo com que proprietários de antigos casarões coloniais e imperiais redividissem continuamente seus imóveis em inúmeros cubículos que posteriormente eram alugados e abrigavam até mesmo famílias inteiras. Entretanto, para as elites republicanas, a questão que se colocava não era somente os problemas sanitários que os cortiços podiam causar à cidade, mas também outros aspectos, cuja natureza também seria encontrada nas grandes aglomerações – especialmente entre os habitantes pobres da cidade –, como, por exemplo, a embriaguez, a vagabundagem, a mendicância, o aumento da criminalidade e a prostituição, elementos que em nada condiziam ao planejamento urbano inspirado nas grandes avenidas de Paris, reservados ao Rio de Janeiro através de seu processo de *regeneração* (SEVCENKO, 2010, pp. 78-79).

A abordagem sanitaria contou com maior destaque de atuação após a nomeação, em 1903, do médico Oswaldo Cruz para a direção do Serviço de Saúde Pública da capital e, paralelamente ao desmonte de antigas construções e abertura de novas avenidas, o governo instituía, em meio a uma vasta epidemia de varíola, a obrigatoriedade de vacinação contra a doença (CARVALHO, 2008, pp. 93-95). Todavia, com a ausência de informações acerca da funcionalidade da vacina e as formas violentas de sua aplicação em uma sociedade com valores morais ainda bastante recatados, uma série de confrontos foram deflagrados e uma grande parcela da população pobre do Rio de Janeiro envolveu-se em contendas públicas com as forças policiais. Em análise sobre a Revolta da Vacina, como ficou conhecido o movimento, Nicolau Sevcenko aponta que, apesar do pretexto inicial de obrigatoriedade da vacinação, a reação popular – que ocorria em curso espontâneo – teve suas motivações ampliadas e as mobilizações que se apresentavam em forma de protesto se opunham, de modo geral, às transformações econômico-sociais que ocorriam no Rio de Janeiro naquele período, principalmente no tocante às reformas urbanas, responsáveis por remoções de inúmeras moradias da região central da cidade e pela expulsão de uma

grande parcela da população pobre que se via obrigada a habitar de maneira compulsória os morros e as zonas periféricas (SEVCENKO, 2010, pp. 18-36).

As reformas urbanísticas do início do século XX, envolvidas por discursos de progresso e modernidade, contaram com opções técnicas e políticas que se convergiam a fim de elevar o país – através das plataformas de representação de sua capital – a um patamar equivalente ao dos países civilizados. Entretanto, Gizlene Neder indica que os procedimentos executados durante a gestão de Pereira Passos e em décadas posteriores reproduziam políticas autoritárias, típicas de processos de modernização conservadora, e seus resultados acabaram configurando uma profunda conjuntura de segregação espacial e cultural na cidade devido aos efeitos de distanciamento social propiciados pelos processos de remoção e expulsão (NEDER, 1997, pp. 108-110). A formação desse amplo quadro de exclusão social demonstrava que o interesse das elites republicanas, através das reformas urbanas, era promover modificações na cidade tanto em sua aparência como também em seu conteúdo. As relações políticas entre espaço e sociedade, no momento da chamada *regeneração*, podem ser representadas por certos princípios que buscavam articular as intensas transformações de caráter ideológico que ocorriam no Rio de Janeiro nessa época, como, por exemplo:

“a condenação dos hábitos e costumes ligados pela memória à sociedade tradicional; a negação de todo e qualquer elemento de cultura popular que pudesse macular a imagem civilizada da sociedade dominante; uma política rigorosa de expulsão dos grupos populares da área central da cidade (...); e um cosmopolitismo agressivo, profundamente identificado com a vida parisiense.” (SEVCENKO, 1983, p. 30)

Esses elementos tradicionais, normalmente associados ao desenvolvimento progressivo da sociedade carioca – e principalmente aqueles cujos traços eram ligados aos segmentos mais populares –, passaram a ser considerados aspectos desviantes uma vez que não correspondiam aos novos parâmetros de sociabilidade e comportamento elaborados pelas elites republicanas através de suas opções políticas e culturais. Sendo assim, expressões culturais e práticas de lazer comumente encontradas no centro da cidade, como a serenata, a boemia e até mesmo os festejos de carnaval, tornavam-se cada vez mais identificados com a vadiagem e a desocupação, que eram combatidas e até mesmo tipificadas como contravenções no código penal de 1890. Manifestações de cultura e religiosidade populares eram igualmente hostilizadas, principalmente por

intermédio das forças policiais da capital que, através de suas ações – detenção de líderes messiânicos e curandeiros, apreensão de objetos de devoção⁶ e patrulhamento de festas populares –, reproduziam as práticas de intolerância engendradas pelas elites, que consideravam as diversas vertentes religiosas do Brasil – sobretudo as denominações de origem africana – verdadeiros empecilhos à implantação do pleno progresso no país (SEVCENKO, 1983, pp. 32-33).

As profundas transformações demográficas ocorridas no Rio de Janeiro entre fins do século XIX e o início do século XX tornaram a sociedade carioca ainda mais complexa e diversificada, a ponto de reunir no mesmo espaço urbano ex-escravos, trabalhadores de outras localidades do Brasil e também muitos estrangeiros – predominantemente portugueses. Essa crescente população – em sua maioria jovem e masculina – geralmente habitava as regiões centrais da cidade, devido à maior proximidade com os locais de trabalho e sobrevivência diária. Entretanto, as reformas urbanísticas, iniciadas em 1904, além de promoverem a desapropriação e o desmonte de muitos imóveis que serviam de moradia para essas pessoas, foram acompanhadas de um significativo aumento da especulação imobiliária nas áreas centrais da cidade, fazendo com que os aluguéis se tornassem cada vez mais exíguos e dispendiosos a essa população. Todas essas modificações acabaram contribuindo de maneira substancial para uma sequência de processos responsáveis pelo surgimento e aprofundamento de variados problemas urbanos, fazendo com que a participação da instituição policial se fizesse cada vez mais presente de modo a se entremeter nas diversas relações sociais de uma cidade em transformação. Alguns exemplos desses problemas, como sugere Sidney Chalhoub, são: o surgimento de rivalidades étnicas e nacionais, a queda na qualidade de vida dos segmentos mais pobres da sociedade, a perda de referências identitárias motivada pelo furor das remoções, o aumento dos índices de violência urbana e o enquadramento de certas práticas tradicionais como crimes ou contravenções (CHALHOUB, 2012, pp. 59-72).

Sendo assim, o processo de reestruturação institucional do Brasil – no contexto de passagem do império para a república – foi acompanhado por profundas transformações, tanto na forma como também no conteúdo de sua capital, a cidade do Rio de Janeiro. O aprofundamento de sua densidade demográfica, a maior

⁶ O Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro possui em seu acervo uma coleção específica composta por peças de cultos afro-brasileiros apreendidas pela polícia carioca no início do século XX. Em 1938, a coleção tornou-se o primeiro bem a ser relacionado no Livro do Tombo Etnográfico pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN (SILVA, 2000, pp. 91-94).

complexidade de sua população, as novas correntes ideológicas que transitavam pela cidade e as reformas em seu espaço urbano são alguns dos elementos basilares que puderam contribuir para a formação de uma nova conjuntura político-social. Nessas circunstâncias, a instituição policial se tornava uma das principais entidades governamentais de intermediação entre o Estado republicano e a sociedade carioca e, por conseguinte, também acabou passando por significativas modificações em sua administração e regulamentos, culminando com a criação de novos departamentos e serviços especializados. Desse modo, o próximo item deste capítulo tem por objetivo analisar e caracterizar a instituição policial em meio a esse quadro de intensas transformações, visando refletir acerca das principais diretrizes e ações que possibilitaram a criação, em 1912, da Escola de Polícia do Rio de Janeiro (NEDER, NARO, 1981, p. 236).

2.2 O desenvolvimento da instituição policial carioca no início da república

O período inicial do regime republicano caracterizou-se na cidade do Rio de Janeiro por intensas transformações de natureza estrutural, devendo-se levar em conta o crescimento acelerado de sua população, devido sobretudo aos fluxos de pessoas que chegavam à capital do país em busca de melhores oportunidades, o que tornava a sociedade carioca ainda mais complexa e diversificada. Desse modo, uma série de embates surgia na cidade. De um lado, as elites republicanas – inspiradas nas mais importantes cidades europeias – procuravam investir seus recursos em projetos de modernização e embelezamento da cidade e, de outro, essa população que se formava, através de suas experiências, desafiava os novos padrões de conduta e sociabilidade requeridos pelo novo regime político. Esses embates acabaram estimulando discussões sobre uma possível reformulação dos mecanismos de repressão e controle da sociedade e, no centro desses debates, encontrava-se a instituição policial. De maneira geral, a instituição policial carioca é caracterizada como mero agente de intermediação do governo para a resolução de amplos conflitos sociais, sendo também bastante identificada com a chamada inserção compulsória do Rio de Janeiro no contexto da *Belle Époque*. O principal objetivo deste subitem é analisar a polícia do Rio de Janeiro em meio a esse contexto de profundas transformações. Todavia, é importante que os elementos de sua dinâmica institucional própria sejam observados, principalmente seus

interesses e as posições que buscava ocupar na administração do governo republicano (BRETAS, 1997, pp. 30-34).

O processo de reordenação das relações sociais no Rio de Janeiro ocorria junto a uma série de alterações demográficas que contava, de modo geral, com a concentração de grandes volumes populacionais de ex-escravos e imigrantes europeus. Dessa maneira, a passagem da ordem escravista para o sistema republicano de governo representava o desenvolvimento de uma nova ordem econômico-social, cujo principal indício de transformação era a constituição cada vez mais predominante do trabalho livre. A posição central que o trabalhador livre e assalariado passou a ocupar nas diversas relações profissionais evidenciava a perspectiva básica de configuração da nova ordem que se desenvolvia no interior da sociedade republicana, fazendo com que a questão ocupacional se tornasse um dos principais elementos de organização do sistema de segurança pública da capital federal. Sendo assim, o componente mais relevante que associava o Estado à sociedade era o trabalho e, por isso, os indivíduos que não se encaixavam nas prerrogativas da ocupação – como, por exemplo, as pessoas que eram detidas e acusadas por vadiagem, distúrbio da ordem e mendicância – acabavam identificadas com formas de sobrevivência consideradas ilícitas e não condizentes com a sociedade moderna e civilizada que se almejava. Segundo essa lógica, a definição entre o bom e o mau cidadão dependia, portanto, de mecanismos de classificação geralmente atrelados à questão do trabalho. À polícia cabia o papel de localização, identificação e contenção desses indivíduos, logo, era necessário ao seu exercício o conhecimento pleno da sociedade carioca a fim de que a segurança e a tranquilidade pública pudessem ser mantidas (MATTOS; CAVALCANTE; CARVALHO, 1981, pp. 180-184).

A organização da instituição policial carioca no período inicial do regime republicano está relacionada a um processo de transferência de responsabilidades, uma vez que as práticas de defesa social e de manutenção da ordem deveriam ser exercidas neste momento em sua totalidade pelo poder público⁷. Desse modo, o desenvolvimento do serviço policial no Rio de Janeiro deve ser entendido como parte integrante dos procedimentos de estruturação e expansão da burocracia estatal e, por isso, três decretos regulamentavam suas atividades: o decreto de número 1.034A, de 1º de setembro de

⁷ Entretanto, Marcos Luiz Bretas aponta que, durante o período inicial do regime republicano, forças não reconhecidas – em geral, formadas por malandros e capoeiras – acabavam atuando nas ruas da cidade do Rio de Janeiro a serviço de políticos e membros das elites (BRETAS, 1997, pp. 60-62).

1892, o de número 3.640, de 14 de abril de 1900 e o decreto 4.764, de 5 de fevereiro de 1903. De acordo com esses decretos, a polícia carioca funcionaria sob a responsabilidade do ministro da Justiça, mas, com o auxílio de dois ou três delegados, seria comandada pelo chefe de polícia, nomeado pelo presidente da república. O chefe de polícia deveria ser escolhido entre os mais destacados bacharéis ou doutores em direito, com no mínimo seis anos de atividade prática, e, em seu posto, deveria exercer as funções de polícia política e polícia administrativa, empregar a força armada e agir sobre sociedades secretas ou ajuntamentos considerados ilícitos. Os delegados auxiliares, por sua vez, além de substituírem o chefe de polícia em ocasiões de urgência, deveriam fiscalizar as circunscrições policiais urbanas, os momentos de diversão pública e o trânsito, além de procederem a inquéritos cujas ocorrências envolvessem funcionários da polícia (BRETAS, 1997, 38-42).

Nas ruas da cidade, os serviços de patrulhamento e de manutenção da ordem eram bastante variados e deveriam ser exercidos por inspetores urbanos e agentes de segurança. Em 1903, com o objetivo de auxiliar o plantel já existente da instituição, foi criada a Guarda Civil, composta inicialmente por 1500 homens. Além disso, havia também o policiamento militar, representado pela Brigada Policial e, mais tarde, pela Força Policial do Distrito Federal⁸. De acordo com Marcos Luiz Bretas, são poucas as informações existentes sobre a origem das pessoas que integravam a instituição policial, principalmente pelas deficiências na organização de processos seletivos, e, por isso, segundo opiniões da época, a estrutura da hierarquia da polícia do Rio de Janeiro acabava representando a própria diversidade da sociedade carioca daquele período (BRETAS, 1997, pp. 42-43). Dessa maneira, muitos integrantes da instituição policial poderiam viver, por exemplo, em cortiços ou nas favelas que se formavam na cidade, o que acabava permitindo uma possibilidade bastante peculiar de articulação entre suas ações, pois ocupavam uma posição de representantes do Estado, mas também de participantes da realidade específica dos segmentos sociais mais pobres da cidade⁹ (NEDER; NARO, 1981, pp. 262-266).

⁸ De acordo com Marcos Luiz Bretas, a Força Policial não respondia à chefia de polícia da cidade do Rio de Janeiro. Suas ações eram estabelecidas diretamente pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores (BRETAS, 1997, pp. 46-48).

⁹ Em relação a essa questão, Sidney Chalhoub narra um caso de suposto assassinato cometido por um guarda civil de nome Joaquim. De acordo com seu relato, Joaquim vivia com sua amásia Aristeia em uma casa de cômodos na região central da cidade – local de moradia para muitos indivíduos pobres no Rio de Janeiro –, mas após romperem a relação, Aristeia teria cometido suicídio. Porém, o que consta no processo consultado, é que o suicídio não passaria de uma farsa de Joaquim a fim de encobrir o crime que cometera (CHALHOUB, 2012, pp. 219-222).

Sendo assim, a polícia do Rio de Janeiro não possuía as condições necessárias para o exercício pleno do papel de representante do Estado a fim de impor à sociedade carioca os novos parâmetros de conduta e sociabilidade que as elites republicanas elaboravam mesmo antes do período de reformas urbanas. A ausência de critérios mais minuciosos para a seleção e recrutamento de guardas civis e praças policiais, a falta de educação profissional desses novos integrantes da polícia e o contexto de profundas alterações na população da capital federal acabavam contribuindo cada vez mais para o desenvolvimento de um perfil policial que se caracterizava essencialmente por suas ações repressivas (BRETAS, 1997, pp. 44-71). Desse modo, o caráter repressivo do serviço policial do Rio de Janeiro apresentava-se de maneira contraditória às aspirações modernizadoras do regime republicano – cuja identificação com procedimentos e métodos científicos se manifestava com frequente influência entre os intelectuais da época –, já que a adoção de práticas sistemáticas de combate ao crime e de defesa social mostrava-se demasiadamente lenta. A partir de então, a polícia carioca passou a reconhecer a necessidade de elaboração de um caráter institucional científico, isto é, uma polícia que contasse com estratégias de atuação bem estruturadas, com a introdução de recursos técnicos e modernos de investigação e, principalmente, com mecanismos eficazes de educação profissional para seus integrantes (NEDER, 1997, p. 114).

Nessas circunstâncias, a polícia carioca, entre 1903 e 1912, passou por um período de intensas modificações em sua administração e regulamentos. O processo, que acabou ficando conhecido pela alcunha de reformas policiais do século XX, tinha por objetivo a adequação da instituição policial às novas condições que a sociedade que se desenvolvia no Rio de Janeiro impunha ao serviço de segurança pública da cidade, apresentando à polícia novas exigências profissionais e uma nova realidade de trabalho (CAVALCANTE, 1985, p. 63). Dessa forma, é importante destacar a assinatura do decreto de número 6.440, de 30 de março de 1907, pelo então presidente da república Afonso Pena. O referido decreto, cuja formulação contou com a efetiva contribuição de Alfredo Pinto¹⁰ – que naquele período ocupava o posto de chefe de polícia do Rio de Janeiro – concedia à instituição policial carioca um novo regulamento, organizando de maneira mais sistemática os serviços prestados por seus departamentos e buscando valorizar, ao menos em tese, a qualidade técnica de seus funcionários. Entre os serviços

¹⁰ Alfredo Pinto foi chefe de polícia da cidade do Rio de Janeiro entre 1906 e 1909. Mais tarde, também ocuparia os cargos de ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal (BRETAS, 1997, p. 40).

policiais analisados e revistos pelo novo regulamento estão o Corpo de Investigação e Segurança Pública, a Inspetoria de Polícia Marítima, a Inspetoria de Veículos, o Serviço Médico-Legal e o Gabinete de Identificação e de Estatística.

O objetivo de reformar o serviço policial do Rio de Janeiro calcava-se na ideia de um processo de maior centralização das atribuições do chefe de polícia. Além disso, o novo regulamento também visava uma maior especialização das funções dos demais funcionários da instituição, procurando selecionar, para alguns setores, pessoas idôneas e com qualidade técnica e profissional atestada por meio de concursos. Dessa maneira, uma das principais representações dessa nova polícia carioca se deu através da inauguração, em 1910, de um novo edifício-sede, que abrigaria quase todos os serviços da instituição, a fim de promover uma comunicação mais eficiente entre a chefia de polícia, os delegados auxiliares e os serviços técnicos de investigação e identificação criminal. O prédio, localizado na rua da Relação, no centro da cidade do Rio de Janeiro, possuía grande imponência e acabou sendo chamado de Palácio da Polícia (ver imagem I). Nesse contexto, é importante também destacar a contribuição que o Gabinete de Identificação e de Estatística pôde oferecer a essa organização policial que se desejava mais estratégica do que repressiva. Criado em 1903, o Gabinete passou por um período de reorganização entre 1907 e 1911, até que foi nomeado para sua direção Elysio de Carvalho que, naquele momento, destacava-se por suas contribuições jornalísticas e literárias. A elaboração de um serviço de identificação criminal cada vez mais profissionalizado relacionava-se com a necessidade que o Estado e a polícia desenvolviam no sentido de poderem conhecer plenamente a sociedade carioca.

O Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro responsabilizava-se sobretudo pela identificação obrigatória de todos os indivíduos que fossem detidos pela polícia, devendo especialmente registrar as características mais peculiares de cada pessoa que por ali passava. Com isso, o processo de identificação criminal tornava-se cada vez mais individualizado e os dispositivos de verificação de dados – visando principalmente os casos de reincidência – ainda mais seguros e eficazes. Segundo Maurício Lissovsky, a chegada da modernidade aos grandes centros urbanos trouxe consigo diversos mecanismos de transformação da natureza do indivíduo perante a sociedade como um todo, uma vez que a diversidade populacional e o anonimato das massas dificultavam o processo voluntário de decifração dos corpos, o que acabou culminando com o desenvolvimento de novas técnicas de identificação e classificação de indivíduos (LISSOVSKY, 1993, pp. 56-57). Além de proceder à identificação de

criminosos e contraventores, o Gabinete era também responsável pela produção de dados estatísticos, com o objetivo de analisar e desenvolver novas estratégias de ação policial na cidade. Por fim, ficava a cargo do Gabinete de Identificação e de Estatística a publicação do periódico *Boletim Policial*, que tinha como finalidade a elevação da cultura profissional dos funcionários da instituição, através de indagações científicas, investigações técnicas e dados referentes à atividade policial no Rio de Janeiro (NEDER, 1997, pp. 114-115).

Imagem I

Palácio da Polícia do Rio de Janeiro (1912)



Fonte: CARVALHO, Elysio. *La Police Scientifique au Brésil. Bibliothèque du "Boletim Policial"*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1912. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

A publicação do periódico *Boletim Policial* proporcionava à polícia carioca, no início do século XX, um contato mais próximo com ideias e teorias que se encontravam em ampla discussão no meio policial daquele momento. Essas discussões podiam girar

em torno dos mais variados assuntos: a natureza individual ou social do crime, os parâmetros médicos, jurídicos e policiais de caracterização da criminalidade contemporânea, as estratégias de prevenção e contenção da atividade delituosa, os diversos mecanismos de identificação criminal e as perspectivas educacionais e profissionais para os integrantes da instituição policial. Durante o período em que Elyσιο de Carvalho exercia o cargo de diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro, o *Boletim Policial* contou com seu momento de maior regularidade e muitos dos artigos publicados no periódico eram de sua autoria. Elyσιο de Carvalho é considerado um intelectual bastante controverso devido à sua trajetória marcadamente diversificada, com variadas apropriações de diferentes autores, correntes ideológicas e questões para debate¹¹. Quanto à sua produção envolvendo a temática policial, Elyσιο de Carvalho apresentava-se como observador consciencioso e adepto da precisão científica como estratégia inteligente para o combate às ações criminosas (CARVALHO, 1914, p. 30).

É possível observar também que o processo de reformas policiais no Rio de Janeiro contribuía significativamente para o estabelecimento de diversas conexões entre diferentes perspectivas e, com isso, favorecia a possibilidade de contraposição de múltiplas trajetórias, delineando de modo heterogêneo o campo de atuação da polícia em seus mais variados meios de reflexão, conduta e desempenho. No âmbito dos estudos institucionais – como é o caso da polícia carioca –, Marcos César Alvarez afirma que a lógica de constituição e reprodução de redes profissionais de comunicação permite a identificação de padrões fundamentais de relacionamento entre indivíduos, grupos e organizações (ALVAREZ, 2011, pp. 4-5). Em 1913, Elyσιο de Carvalho, em relatório ao chefe de polícia do Rio de Janeiro Belisario Tavora, destaca a importância dos esforços da polícia carioca a fim de manter em atividade os itens propostos no Primeiro Convênio Policial Brasileiro, realizado na cidade de São Paulo, em abril de 1912. Em linhas gerais, o principal objetivo do convênio seria a prevenção e o combate à criminalidade através da permuta direta de informações entre os serviços de identificação criminal das polícias de todos os estados do Brasil. Além disso, uma das cláusulas do programa do convênio previa a fundação de um congresso policial sul-americano, para que, assim, a polícia carioca pudesse se tornar – juntamente com as

¹¹ A trajetória de Elyσιο de Carvalho foi objeto de estudos de alguns pesquisadores, principalmente por sua pluralidade e até mesmo contradições, passando pelo anarquismo, nacionalismo e lusofonia. Algumas importantes questões sobre seu pensamento podem ser encontradas em: CORRÊA, 1998; MENEZES, 2004 e LEMOS, 2013.

polícias de todo o continente sul-americano – uma verdadeira instituição internacional (CARVALHO, 1913, pp. 4-11).

Elysio de Carvalho, através da direção do Gabinete de Identificação e de Estatística e da publicação do periódico *Boletim Policial*, procurava contribuir intensamente com a instituição policial carioca, organizando métodos e procedimentos a fim de colaborar com o estabelecimento de uma *polícia científica* no Rio de Janeiro. Com esses objetivos, ele registrava que, no exercício das funções de diretor de um departamento policial verdadeiramente científico, era fundamental a frequente atividade de troca de ideias com profissionais e especialistas estrangeiros que se dedicassem à mesma ordem de estudos, já que essa correspondência poderia conceber resultados bastante positivos, de modo a proporcionar “a vantagem de completar lacunas, retificar erros e definir fatos duvidosos e, concomitantemente, formar um certo corpo de doutrinas”. Sendo assim, é necessário destacar que várias foram as formas de contato que a polícia do Rio de Janeiro procurou estabelecer com estudiosos estrangeiros da criminologia, médicos legistas e especialistas em identificação criminal, como, por exemplo, o italiano Salvatore Ottolenghi, os franceses Alexandre Lacassagne e Edmond Locard e o alemão Rudolphe Archibald Reiss. Todos esses especialistas, amplamente reconhecidos em seus países, foram considerados importantes referenciais para a constituição de uma verdadeira polícia científica na capital do Brasil e, por isso, muitos deles acabavam contribuindo com a instituição policial carioca através de correspondências, artigos publicados no *Boletim Policial* e eventuais visitas às suas dependências, quando poderiam ter a oportunidade de proferir palestras e ministrar cursos práticos (CARVALHO, 1914, pp. 19-21).

Desde o início do século XX, a instituição policial carioca reconhecia a necessidade de maior atenção com a imagem da polícia perante a sociedade, principalmente no que se refere ao seu perfil repressivo. Em relatório ao ministro da Justiça, José Joaquim Seabra, em 1903, Antônio Augusto Cardoso de Castro, chefe de polícia do Rio de Janeiro entre 1902 e 1905, afirmava que a polícia da capital federal não deveria se identificar somente com a prática da repressão, para que não se tornasse figura odiosa, avessa às normas jurídicas e possivelmente regulada por sistemas obsoletos, permitindo à própria instituição incorrer no risco de se tornar alvo de críticas e desconfiança por parte da população da cidade (MATTOS; CAVALCANTE; CARVALHO, 1981, pp. 242-243). De acordo com Marcos Luiz Bretas e Paula Poncioni, o processo de inserção profissional dos integrantes da polícia é possivelmente

estabelecido em meio a uma zona de ambiguidades, isto é, a presença de um agente de segurança pública ou de um guarda civil nas ruas da cidade pode ser encarada como repressora, mas também protetora, desejada, mas também temida. Em meio a um período marcado por reformas em sua administração e regulamentos, a existência e permanência de certas ambiguidades no cotidiano profissional da polícia carioca tornavam determinadas questões ainda mais essenciais à dinâmica do serviço policial no Rio de Janeiro e, em vista disso, itens como a formalização de uma educação técnica profissional e a criação de uma carreira policial que garantisse segurança e estabilidade a seus funcionários encontravam-se constantemente presentes em suas mais variadas pautas de discussão institucional (BRETAS; PONCIONI, 1999, p. 150).

A estrutura funcional da instituição policial do Rio de Janeiro não possuía uma carreira profissional para seus funcionários e, por isso, tanto a direção do sistema policial como também os escalões inferiores da hierarquia de serviços ficavam expostos às oscilações e determinações da política. Dessa maneira, muitos cargos na polícia acabavam se constituindo como objetos de favores políticos, de modo que indicações e nomeações para diversos postos da instituição consistiam em relações de confiança e compadrio. Essa estrutura comprometia profundamente o funcionamento da organização policial, devido à possibilidade de rupturas e descaminhos nos projetos de segurança pública da cidade que passavam por sucessivas vigências de chefes de polícia e delegados (BRETAS, 1997, pp. 40-41). Uma análise fundamental deste quadro é a de Astolpho de Rezende, delegado auxiliar da polícia carioca no início do período republicano, que procurava relacionar a atividade policial e os interesses políticos da época, tendo em vista os riscos de descontinuidade em ações preventivas e combativas da polícia do Rio de Janeiro:

“Ora, com a nossa defeituosa organização policial, sendo os cargos de delegados de natureza precária e confiança política, apenas um meio de iniciar carreira na vida prática, jamais a polícia do Rio de Janeiro poderá ser um aparelho de defesa social, antes, não passará de uma hospedaria, pouso transitório de bacharéis em direito, em trânsito para mais cômodas e cobiçadas posições, ou, como já disse, pavilhão de festas que se ergue e se desmonta no começo de cada período presidencial.” (REZENDE apud CARVALHO, 1910, p. 30)

Os interesses políticos envolvidos na escolha do chefe de polícia tornavam-se obstáculos praticamente intransponíveis ao estabelecimento da polícia de carreira, limitando significativamente as possibilidades de profissionalização da instituição policial do Rio de Janeiro. A mudança de chefe de polícia poderia implicar na alteração de todo o quadro de delegados da cidade, o que acabava influenciando todo o funcionamento da organização policial e, dessa maneira, muitos projetos e serviços que eram desenvolvidos em determinados momentos acabavam sendo desarticulados em vigências posteriores (MATTOS; CAVALCANTE; CARVALHO, 1981, pp. 257-258). Em 1913, após defender em seus relatórios uma profunda reforma na administração e no quadro de funcionários da instituição policial carioca, o então chefe de polícia Belisario Tavora acabou deixando seu cargo, assumindo em seu lugar Manuel Edwiges de Queiroz, que já havia sido chefe de polícia entre 1897 e 1898. Em artigo sobre a administração superior da polícia, publicado no *Boletim Policial*, é colocado que os esforços de Belisario Tavora pelo estabelecimento de uma polícia de carreira foram neutralizados por dificuldades consideradas invencíveis e, após ser nomeado tabelião do 4º ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, afastou-se definitivamente de seu posto. Entretanto, seu sucessor, Manuel Edwiges de Queiroz, não permaneceria na chefia de polícia por muito tempo, deixando o cargo ainda no final de 1913, devido à sua elevação ao Ministério de Estado da Agricultura (BOLETIM POLICIAL, 1913, pp. 197-198).

A escolha do chefe de polícia do Rio de Janeiro, engendrada pelo presidente da república e pelo ministro da Justiça, geralmente transferia a responsabilidade dos critérios de seleção da realidade local da capital do país para o âmbito nacional dos interesses de seus mandatários. Por isso, Marcos Luiz Bretas aponta que a parcialidade desses processos seletivos acabava resultando, muitas vezes, na nomeação de chefes de polícia distantes dos problemas da cidade, não conhecendo sua geografia ou mesmo os hábitos culturais de sua população. Bretas utiliza como exemplo o caso de dois juristas baianos – Antônio Augusto Cardoso de Castro e Manuel José Espínola – que foram nomeados chefes de polícia do Rio de Janeiro em 1902 e 1905, respectivamente, durante o ministério de seu conterrâneo José Joaquim Seabra na pasta da Justiça, sendo que, ao final de suas vigências, ambos foram conduzidos ao cargo de juiz no Supremo Tribunal Federal (BRETAS, 1997, pp. 38-39). Em 1913, após a saída de Manuel Edwiges de Queiroz, foi nomeado para o cargo de chefe de polícia da capital federal o jurista e jornalista Francisco de Campos Valladares. Em artigo publicado no *Boletim*

Policial, consta que Francisco de Campos Valladares era descendente de Martinho Campos, cujo texto considera uma das figuras de maior relevo na política do Brasil do segundo reinado. Valladares, apesar de nascido no município fluminense de Paraíba do Sul, graduou-se em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo e exerceu suas atividades públicas somente no estado de Minas Gerais, mais especificamente nas cidades de Pomba e Juiz de Fora, onde teria cumprido com as funções de promotor de justiça, não tendo, portanto, quase nenhuma oportunidade de contato com a realidade social da cidade do Rio de Janeiro (BOLETIM POLICIAL, 1913, pp. 467-468).

Sendo assim, durante as primeiras décadas do regime republicano no Brasil, a polícia carioca passou por intensas alterações em sua organização institucional. A cidade do Rio de Janeiro também se transformava e sua população tornava-se cada vez mais complexa e diversificada, impondo ao serviço policial uma nova realidade de trabalho. Esse contexto, repleto de novidades, aliado à ausência de uma formação técnica eficiente e de uma carreira policial efetivamente profissional, conferia à polícia do Rio de Janeiro um perfil de trabalho ainda bastante identificado com práticas repressivas. Todavia, a administração policial do Rio de Janeiro, buscando incorporar novos métodos e procedimentos ao cotidiano da instituição, procurou reformar sua estrutura organizacional e seus regulamentos, a fim de que fosse possível o desenvolvimento de uma polícia com características mais preventivas, que pudesse conhecer plenamente a sociedade carioca e que, por conseguinte, tivesse a capacidade de cumprir com maior êxito seus objetivos de segurança pública e defesa social (CAVALCANTE, 1985, pp. 64-66).

Apesar das adversidades de ordem política – muitas vezes responsáveis por descontinuidades nos projetos de modernização da polícia –, as reformas policiais puderam apresentar, no início do século XX, alguns resultados práticos, como, por exemplo, o estabelecimento de um sistema mais organizado de identificação criminal e um serviço médico-legal mais avançado e melhor aparelhado. Entretanto, o corpo de agentes de segurança pública e grande parte dos funcionários da instituição policial carioca ainda não possuíam uma formação técnica profissional condizente ao papel que a polícia do Rio de Janeiro almejava exercer e, em vista disso, em 1912, foi criada a Escola de Polícia do Rio de Janeiro. A criação de uma escola científica para formação de policiais estava associada às transformações pelas quais passava a cidade do Rio de Janeiro entre fins do século XIX e o início do século XX e seus principais objetivos centravam-se na formação de um espaço de reflexão acerca da criminalidade carioca, no

desenvolvimento de métodos precisos para a educação técnica dos funcionários da polícia e na conscientização dos representantes do poder público sobre a necessidade de se organizar uma carreira policial verdadeiramente profissional.

2.3 A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro

O projeto de criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro está inserido no processo de reformas policiais da então capital do país nas primeiras décadas do século XX. Sua principal finalidade seria possibilitar o contato de agentes de segurança pública e futuros integrantes da instituição policial com os mais modernos e variados métodos de reflexão, investigação e identificação criminal, visando à formação de um quadro de funcionários tecnicamente preparados para a prevenção e o combate ao crime na cidade. Desse modo, através da organização de um programa de curso diversificado, a polícia carioca deu início a um período de maior aproximação com alguns dos parâmetros metodológicos da chamada polícia científica, isto é, uma polícia que deveria procurar se afastar de mecanismos de patrulhamento urbano e de manutenção da segurança pública identificados com o emprego da repressão. Era dada à polícia do Rio de Janeiro a oportunidade de se preparar cientificamente, dotar-se da capacidade técnica de conhecer uma sociedade carioca em constante transformação, prever as intenções e as práticas delituosas e, no momento propício à ação, avaliar cada ocorrência de maneira singular, inteligente, precisa e eficaz.

Em relação à educação profissional dos agentes de segurança pública da cidade do Rio de Janeiro, as preocupações que pareciam ser evidentes para os representantes da administração policial e do poder público estavam relacionadas à própria mudança do perfil do regime político do Brasil que, com a proclamação da república, buscava fundamentalmente uma maior aproximação do Estado com procedimentos técnicos para a resolução de problemas nacionais (NEDER, 1997, pp. 114-15). Nessas circunstâncias, Elysio de Carvalho, diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística e da recém-criada Escola de Polícia do Rio de Janeiro, afirmava, em 1912, que as obrigações da polícia moderna vinham se tornando a cada dia mais complexas e variadas, pois exigiam uma série de noções científicas e conhecimentos práticos, além de qualidades pessoais não muito comuns, e, por isso, para que a instituição policial carioca pudesse efetivamente cumprir sua missão de prever e combater a criminalidade era necessário dotá-la de funcionários idôneos em moralidade e técnica, com base em uma

aprendizagem teórica e prática e principalmente através do desenvolvimento de uma vocação profissional própria de modo que seus integrantes pudessem estar de fato familiarizados com o conjunto de métodos e procedimentos utilizados na luta contra o crime (CARVALHO, 1912, p. 15).

A assinatura do decreto de número 6.640, de 30 de março de 1907 – que concedia novo regulamento à polícia do Rio de Janeiro – consistia em importante ferramenta para as reformas policiais do início do século XX, garantindo a incorporação de novos elementos técnicos e organizacionais à instituição e atribuindo a seus funcionários a obrigação em desempenhar com zelo e solicitude todos os trabalhos que lhes fossem incumbidos. No que se refere especificamente à instrução profissional de seus integrantes, o novo regulamento da polícia carioca procurava articular um ensino bastante imediato ao corpo de segurança pública, concentrando-se basicamente no próprio regulamento, nos delitos previstos pelo código penal de 1890, no conhecimento das leis municipais indispensáveis ao serviço policial e nas atribuições gerais dos agentes de segurança pública em relação ao exercício da investigação criminal. Além dessas instruções, os agentes deveriam também comparecer ao Gabinete de Identificação e de Estatística para receberem algumas lições mais específicas sobre a prática da identificação criminal. Entretanto, de acordo com Elysio de Carvalho, a instrução policial nesses termos acabou não se realizando e, portanto, a disposição regulamentar tornou-se letra morta. Elysio de Carvalho ainda destaca que, na administração de Alfredo Pinto, chefe de polícia entre 1906 e 1909, foi criada uma escola profissional, cujo programa fazia menção às muitas questões empregadas nos estudos sobre a polícia científica, porém, afirma que seus resultados encerraram-se apenas como uma tentativa frustrada, uma vez que sua aplicação pedagógica concentrava-se apenas na instrução elementar do código penal e no ensino de alguns métodos de identificação criminal (CARVALHO, 1912, p. 15-17).

Em seu primeiro ano de atividades curriculares, a Escola de Polícia do Rio de Janeiro possuía uma estrutura ainda muito precária no tocante ao seu regulamento, corpo docente e frequência de alunos. De acordo com as instruções expedidas em janeiro de 1912, pelo então chefe de polícia Belisario Tavora, a direção da Escola de Polícia seria entregue a Elysio de Carvalho, que também deveria ser responsável por ministrar integralmente o curso de educação técnica para funcionários do corpo de segurança pública e futuros agentes, compreendendo as seguintes matérias: noções de criminologia e causas gerais da criminalidade, elementos do código penal brasileiro e da

organização policial carioca, ensino de métodos de investigação criminal, conhecimentos gerais sobre o mundo dos malfeitores, ensino prático da identificação criminal e o papel da fotografia judiciária em investigações policiais. Em relação à formação prática desses agentes, a Escola de Polícia deveria funcionar como um laboratório de experiências e um museu criminal, de modo que pudessem ser estudados modelos, mapas, trabalhos gráficos, fotografias judiciárias, materiais anatômicos, objetos referentes à inspeção de locais de crimes e instrumentos utilizados em ações delituosas. A matrícula para o curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro deveria ser obrigatória a todos os funcionários do corpo de segurança pública da cidade e facultativa aos demais integrantes da instituição policial. Também poderiam ser admitidos alunos externos, caso desejassem obter a certificação de capacidade técnica – emitida pela Escola de Polícia – a fim de se candidatarem a cargos policiais no futuro (CARVALHO, 1912, pp. 16-18).

Apesar de prevenida em seu regulamento uma estrutura de curso que procurasse controlar a frequência dos alunos matriculados durante o ano letivo, a apuração de conhecimentos aplicados através de avaliações escritas, orais e práticas e a garantia da capacidade técnica dos agentes e demais candidatos a partir da emissão de certificados de habilitação, o primeiro ano da Escola de Polícia do Rio de Janeiro teve resultados pouco promissores. Em primeiro lugar, é importante salientar que o curso que se destinava a formação profissional de agentes de segurança pública e candidatos a cargos futuros na instituição policial, contou com alunos provenientes das mais variadas frentes de atuação, como, por exemplo, estudantes, jornalistas e empregados do comércio que, segundo Elycio de Carvalho, desejavam apenas se formar “detetives” amadores. Além disso, muitos agentes de segurança pública pareciam se manifestar contra o estabelecimento de uma escola de formação profissional, provavelmente, devido à falta de noções sobre os assuntos policiais ou à possibilidade de exclusão da instituição caso fossem considerados “inaproveitáveis”, o que poderia ocorrer em eventual reprovação por dois anos consecutivos¹². Sendo assim, em 1912, entre agentes de segurança pública e alunos externos matriculados para o curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, apenas sete chegaram a receber o certificado de habilitação técnica (CARVALHO, 1913, p. 5).

¹² Informações publicadas em entrevista com Elycio de Carvalho, diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, pelo jornal *A Imprensa*, com publicação também no periódico *Boletim Policial* em seu primeiro exemplar do ano de 1912.

Diante desse quadro, em 1913, Elysio de Carvalho buscou promover algumas reformulações no currículo da Escola de Polícia, tendo em vista uma divisão temática melhor elaborada entre as disciplinas e a possibilidade de contar com professores especialistas em cada uma das matérias. Segundo o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, o programa de estudos do curso deveria estar sempre atento às necessidades do ambiente e de acordo com as prescrições dos mais competentes estudiosos da polícia científica, principalmente aqueles profissionais que acabaram se tornando importantes referências por suas iniciativas institucionais, como, por exemplo, Rudolphe Archibald Reiss e Edmond Locard – nomes frequentemente citados em artigos publicados no *Boletim Policial* (CARVALHO, 1913, pp. 4-6). Desse modo, o curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro teve seu programa consideravelmente ampliado e desdobrado em cinco cadeiras: o curso de criminalística, sob a responsabilidade do diretor Elysio de Carvalho, deveria abordar certos aspectos, tais como, criminologia, psicologia criminal, história natural dos malfeitores, técnica policial e investigação policial; o curso prático sobre elementos do código penal, noções de processo criminal e polícia administrativa ficaria a cargo do professor e jurista Celso Vieira; o curso de identificação, ministrado por Edgard Simões Corrêa, responsável pelos arquivos do Gabinete de Identificação e de Estatística, versaria sobre a identificação em geral, os processos de identificação, o estudo das impressões digitais em locais de crimes, o exame descritivo das impressões digitais e o retrato falado; o curso de fotografia judiciária, conduzido pelo professor Octavio Michelet de Oliveira, estudaria todas as dimensões investigativas do serviço fotográfico, como, por exemplo, a fotografia como prova de identidade do indivíduo e do cadáver e a fotografia em locais de crimes; e, por fim, seria atribuição do médico e professor Jacyntho de Barros, o curso de medicina legal e assistência de urgência (LOCARD, 1913, pp. 7-13).

Outro aspecto fundamental que acabou contribuindo para a reformulação do curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro consistiu na visita, em 1913, do professor especialista Rudolphe Archibald Reiss, diretor do Instituto de Polícia Científica da Universidade de Lausana, na Suíça, que, passando por São Paulo e Rio de Janeiro, teve a oportunidade de realizar algumas conferências destinadas ao aperfeiçoamento técnico de funcionários da instituição policial (ver imagem II). De acordo com Elysio de Carvalho, foi a polícia da capital paulista que teve a iniciativa de convidar o proeminente professor de origem alemã para visitar suas instalações – atitude que foi amplamente elogiada pelo diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro. Nessas

circunstâncias, aproveitando a passagem de Reiss pelo Brasil, o então chefe de polícia do Rio de Janeiro, Manuel Edwiges de Queiroz, procurou estabelecer contato com o especialista de modo que também pudesse ser aventada a possibilidade de uma visita do eminente professor à polícia do Rio de Janeiro. Em sua passagem pela capital federal, Reiss ministrou cerca de dezesseis conferências nas dependências da Escola de Polícia, localizada no Palácio da Polícia, na região central da cidade do Rio de Janeiro. Suas palestras concentraram-se basicamente em práticas de laboratório: inspeção de locais de crimes, processos de revelação de impressões digitais, regras para identificação de instrumentos empregados em ações delituosas e perícias criptográficas para exames de escritos secretos e falsificações (CARVALHO, 1913, pp. 5-6).

Imagem II

Primeira conferência de R. A. Reiss na Escola de Polícia do Rio de Janeiro (1913)



Fonte: CARVALHO, Elysio. *L'organization et le fonctionnement de service d'identification de Rio de Janeiro*. **Bibliothèque du "Boletim Policial"**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

A visita de Rudolphe Archibald Reiss à polícia do Rio de Janeiro representava, segundo Elysio de Carvalho, a consagração e o desfecho de um importante ciclo no desenvolvimento da polícia científica na capital do país. A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro e o reconhecimento de seu trabalho por especialistas estrangeiros

tornariam possíveis à instituição policial carioca o estabelecimento de uma organização profissional eficiente e capaz de garantir a defesa social, o que somente poderia se realizar através do ensino das técnicas e dos procedimentos da polícia científica. De acordo com artigo publicado no *Boletim Policial*, as expectativas de progresso e aperfeiçoamento da polícia da cidade aumentaram significativamente após a visita de Reiss à capital federal e, por isso, foi concedido ao professor da Universidade de Lausana o título de diretor honorário da Escola de Polícia do Rio de Janeiro (CARVALHO, 1913, pp. 407-408). Entretanto, a presença de Reiss no Brasil não renderia apenas elogios às instalações e ao programa da Escola de Polícia. Em matéria publicada na *Gazeta de Notícias*, Reiss critica veementemente a relação institucional que a polícia do Rio de Janeiro possuía junto às circunstâncias políticas da época:

“No Brasil, tive a ocasião de conhecer uma polícia que, devo dizê-lo com franqueza, é essencialmente influenciada pela política. Aí, entram, como delegados, indivíduos que não possuem a menor preparação técnica e não podem, por conseguinte, cumprir a sua missão com a cordura devida ao cargo que lhes foi confiado (...). A polícia do Rio de Janeiro deixa muito a desejar, pois, a proteção política dá mais fácil acesso aos postos policiais do que o preparo técnico.” (BOLETIM POLICIAL, 1913, p. 45)

O projeto de criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro enquadrava-se como uma das mais importantes iniciativas da administração policial e do Estado brasileiro a fim de adaptar as políticas de segurança pública às noções científicas que circulavam no início do século XX entre as mais variadas instituições de pesquisa sobre realidade criminal e técnicas policiais. Após curto período de reformulações em seu currículo e estrutura pedagógica, a Escola de Polícia recebeu a visita de um dos especialistas de maior reputação no cenário policial e investigativo internacional, o professor Rudolphe Archibald Reiss, que, apesar das críticas empreendidas face à influência da política sobre a instituição policial, reconheceu que a polícia carioca encontrava-se determinada a se modernizar, de modo a constituir-se enquanto organização verdadeiramente científica. Desse modo, no início de 1914, após Francisco de Campos Valladares assumir o cargo de chefe de polícia, a Escola de Polícia do Rio de Janeiro passou por uma nova reformulação, porém, agora em seu regulamento. Entre os pontos analisados e remodelados pela nova administração policial, destaca-se que, no tocante à especialização dos conhecimentos policiais, o curso da Escola de Polícia poderia ser

utilizado como complemento ao ensino das faculdades de direito e medicina, para que, ao final do ano letivo, esses alunos, uma vez habilitados, pudessem se candidatar a cargos na instituição policial do Rio de Janeiro.

3 Polícia, crime e ciências: a Escola de Polícia e a natureza criminosa do indivíduo

“O meio social é a cultura da criminalidade, o micróbio é o criminoso, um elemento sem importância até o dia em que encontra o caldo que o faz crescer. As sociedades têm os criminosos que merecem.”

Alexandre Lacassagne, 1885

3.1 O crime como objeto de ciências: o surgimento da criminologia

A frase de Alexandre Lacassagne¹³, pronunciada em 1885, na ocasião do Primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal, em Roma, representava o estabelecimento de uma profunda controvérsia presente nas discussões acerca da natureza criminosa do indivíduo. Por um lado, havia aqueles pensadores que concentravam suas atenções na constante busca por traços criminosos e potencialmente transgressores na constituição orgânica do ser humano, ou seja, compartilhavam da ideia de que certas pessoas poderiam estar mais propensas do que outras a cometerem determinados atos delituosos. Por outro lado, alguns intelectuais do crime buscavam ampliar sua análise e, por isso, além de características individuais, consideravam as influências perniciosas do meio ambiente aspectos fundamentais para o potencial desenvolvimento de impulsos criminosos. O surgimento da criminologia, isto é, o crime analisado sob a ótica do conhecimento científico, está associado a essas discussões, que visavam elaborar teorias e empreender políticas de prevenção e combate ao crime, de modo que as múltiplas manifestações da atividade antissocial pudessem ser identificadas, contidas e depuradas cientificamente.

Em meio a um ambiente de inovações e controvérsias, as reflexões sobre o crime e o criminoso foram se constituindo gradualmente em variados campos de discussão intelectual. Entretanto, esses debates – que se tornavam cada vez mais difundidos entre juristas, médicos e estadistas – acabavam excedendo à delimitação lógica de seus objetos centrais, possibilitando revelar elementos e recursos que poderiam ser utilizados para a reconstrução de valores e ideias sobre questões mais amplas, como, por exemplo, os ideais de sociedade e nação. Desse modo, a atividade delituosa passava a ser

¹³ Alexandre Lacassagne era médico legista e, no último quartel do século XIX, criou a cátedra de medicina legal na Faculdade de Lyon, na França (DARMON, 1991, pp. 89-90).

analisada e caracterizada como aspecto indissociável da realidade social, relacionando-se à questão espacial e a novos paradigmas científicos (CANCELLI, 2001, pp. 24-31). Na cidade do Rio de Janeiro, durante as duas primeiras décadas do século XX, a constatação da necessidade de uma polícia científica em oposição a uma polícia predominantemente repressiva está associada à possibilidade de se pensar a sociedade brasileira e a nação republicana através de diferentes perspectivas, dentre elas, a criminalidade, ainda que, ideologicamente, o pensamento policial carioca fosse marcado pela pluralidade e heterogeneidade na adoção de teorias criminológicas e no emprego de técnicas de investigação criminal e padrões de policiamento urbano (NEDER, 1997, pp. 114-115).

Nessas circunstâncias, é fundamental destacar o estabelecimento de relações de correspondência entre as discussões de temática essencialmente criminais e as questões de natureza político-social mais amplas ocorridas no interior do espaço de atuação da instituição policial do Rio de Janeiro no início do século XX. A proclamação do regime republicano e as transformações da sociedade carioca favoreceram o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção e combate ao crime, o que acabou culminando com o processo de progressivas reformas policiais na capital federal. Sendo assim, é possível perceber que, junto ao reconhecimento da necessidade de formação profissional de agentes de segurança pública e funcionários técnicos da instituição policial, o trabalho da polícia carioca deveria propor-se a contribuir, através de sua missão civilizadora, com as demandas por progresso e modernização do país (CARVALHO, 1913, pp. 2-3). Dessa forma, Edmond Locard, diretor do Laboratório de Polícia de Lyon, na França, destacou, em 1913, que a iniciativa da polícia do Rio de Janeiro em criar uma escola de formação profissional para seus integrantes seria exemplar de modo que os elementos necessários à identificação de indivíduos que não se encontravam comprometidos com o desenvolvimento da sociedade brasileira pudessem ser fornecidos de maneira eficaz (LOCARD, 1913, p. 7).

A busca pela compreensão da natureza criminosa ou contraventora de alguns indivíduos, a fim de que novas direções políticas pudessem ser tomadas no sentido de se estruturar uma sociedade mais segura, era cada vez mais recorrente nas pautas de discussão nos meios policial e jurídico. Todavia, de acordo com Sérgio Carrara, a partir de meados do século XIX, a medicina passou a inserir-se de maneira incisiva no campo do direito através da participação de médicos em debates antes realizados apenas por juristas, o que pôde contribuir para a possibilidade de deslocamento do foco de análise

das atividades antissociais – delitos, crimes e contravenções – enquanto fatos para colocá-lo com maior ênfase sobre aqueles indivíduos considerados transgressores. O desenvolvimento de saberes médicos a respeito dos delinquentes acabou culminando com o surgimento de novas reflexões, teorias e instituições que visavam à identificação e – caso fosse possível – a correção e regeneração desses indivíduos. Dessa maneira, a procura persistente por traços individuais ou coletivos que pudessem indicar certas inclinações à atividade criminosa, ainda que fossem ocultas, foi tornando-se uma prática cada vez mais especializada e relevante para os trabalhos da polícia e da justiça (CARRARA, 1990, pp. 84-85).

O maior destaque dado à atividade criminosa nos meios especializados a partir de meados do século XIX estava associado às pesquisas que procuravam classificar as categorias de anormalidade que certos indivíduos poderiam carregar consigo de modo que pudessem prejudicar os ideais civilizatórios. A busca pelo entendimento da mente criminosa ou antissocial acabou fazendo com que muitos intelectuais do crime demonstrassem particular interesse por delitos considerados sensacionais¹⁴. Os crimes sensacionais, de acordo com Ana Gomes Porto, compreendiam referências amplamente notórias no mundo da ilegalidade, pois, de modo geral, englobavam roubos avultados e assassinatos implacáveis. Esses crimes – geralmente marcados por sua difícil elucidação pela polícia – colocavam em evidência tanto a genialidade de alguns investigadores como também as características peculiares e, por vezes, extraordinárias de certos criminosos, que acabavam adquirindo uma personalidade mítica entre os estudiosos da mente transgressora (PORTO, 2010, pp. 282-283). Sendo assim, embora cercados de diversos questionamentos e indecisões, muitos estudiosos da personalidade criminosa admitiam a natureza exemplar dos casos sensacionais e, em vista disso, procuravam analisar e classificar os indivíduos detidos através de métodos e procedimentos científicos, visando considerar a possibilidade de sua recuperação para o convívio social (HARRIS, 1993, pp. 101-102).

Os principais objetivos da criminologia centravam-se na produção de imagens e representações acerca da transgressão e na definição dos aspectos intoleráveis à realidade de determinadas organizações sociais. Desse modo, com olhares mais voltados

¹⁴ O maior destaque dado ao cotidiano dos crimes ocorridos nos grandes centros urbanos contribuiu para o estabelecimento de um mercado de letras em que histórias de grandes roubos e assassinatos ocupavam lugar de destaque. De acordo com Ana Gomes Porto, muitas dessas produções derivavam de crimes que haviam realmente acontecido, porém as chamadas histórias de crimes sensacionais não se encaixavam em movimentos literários específicos; eram produtos de consumo (PORTO, 2010, pp. 284-285).

ao indivíduo, o crime passava a ser analisado por alguns intelectuais a partir de outras dimensões, tendo como referência diversos estudos e teorias que procuraram, ao longo do século XIX, compreender os elementos capazes de constituir o comportamento desviante. Com isso, de maneira geral, pode-se dizer que o surgimento da criminologia está associado à possibilidade de sistematizar cientificamente os aspectos inerentes à prática das atividades antissociais, como, por exemplo, delitos, contravenções e crimes (DARMON, 1991, pp. 39-41). Nessas circunstâncias, algumas discussões puderam ser mais bem articuladas e, como aponta Sérgio Carrara, a questão da *consciência* acabava sendo o principal ponto de encontro entre as distintas correntes do estudo criminológico, pois, acreditava-se que somente a compreensão da consciência – ou até mesmo a verificação de sua ausência – seria capaz de orientar os intelectuais do crime no processo de definição das medidas a serem tomadas em relação a determinados assuntos institucionais, como é o caso da delimitação da responsabilidade criminal dos indivíduos e da elaboração de estratégias de defesa social (CARRARA, 1990, pp. 84-85).

Uma das principais referências ao processo de organização e consolidação do pensamento criminológico foi concebida em 1876, com a publicação de *O homem criminoso*¹⁵, de Cesare Lombroso. O médico italiano Cesare Lombroso¹⁶, desde muito cedo, teve sua trajetória acadêmica e profissional influenciada por diversas teorias, dentre elas, o materialismo, o positivismo e o evolucionismo e, nessa conjuntura, através de seus trabalhos, pretendia elaborar um sistema de controle científico da criminalidade. De acordo com Marcos César Alvarez, em suas análises criminológicas, Lombroso manifestava-se como defensor da ideia de que o comportamento humano seria determinado biologicamente e, desse modo, com base em grande volume de dados antropométricos, acabou construindo uma teoria de natureza organicista e evolucionista, em que criminosos e contraventores apareciam como tipos atávicos, ou seja, indivíduos que obrigatoriamente reproduziriam suas propensões à atividade antissocial através de características físicas e psicológicas. Dessa maneira, segundo Lombroso, somente por meio do estudo acerca dessas características peculiares inscritas na mente e no corpo dos indivíduos – valendo-se principalmente de estigmas anatômicos – seria possível a

¹⁵ No original em italiano *L'Uomo delinquente* (DARMON, 1991, p. 36).

¹⁶ Entre 1859 e 1863, Cesare Lombroso trabalhou como médico das forças armadas na Itália. No ano de 1864, encarregou-se do curso de psiquiatria da Universidade de Pávia e da direção do asilo de alienados da mesma cidade. Em 1876, no mesmo ano em que publicou sua obra *O homem criminoso*, obteve, através de concurso, o cargo de professor da cátedra de medicina legal da Faculdade de Turim (DARMON, 1991, pp. 36-37).

médicos, juristas e à polícia a possibilidade de identificação daquelas pessoas que hereditariamente estariam destinadas à prática de atividades delituosas e desviantes (ALVAREZ, 2002, pp. 678-679).

Em pouco tempo, a teoria de Cesare Lombroso tornou-se bastante conhecida pelo continente europeu em razão da tradução de *O homem criminoso* para outras línguas, como, por exemplo, o francês e o alemão, e também devido às suas sucessivas reedições, que, visando reconfigurar suas convicções, contavam com dados atualizados e informações adicionais a cada nova publicação¹⁷. A difusão dos conceitos biológicos de Lombroso foi responsável pela produção de certos discursos cujo fundamento básico apoiava-se na ideia da diferença. Nesse contexto específico, como aponta Robert Nye, o transgressor passava a ser caracterizado como um indivíduo que se encontrava afastado de suas dimensões humanas – sendo comumente caracterizado como ser primitivo e selvagem –, suscitando a reprodução desses discursos e de classificações criminológicas por intermédio da atuação de agentes políticos e científicos (NYE, 1984, pp. 61-65). A partir de então, Lombroso passou a se dedicar ainda mais à divulgação de suas ideias e, para esse fim, criou, em 1880, um periódico especializado destinado ao aprofundamento das discussões que já vinha desenvolvendo – o *Arquivo de psiquiatria, ciência penal e antropologia criminal* – e, em 1885, participou ativamente do Primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal, ocorrido na cidade de Roma, na Itália (DARMON, 1991, p. 37).

O embasamento teórico da antropologia criminal de Lombroso firmava-se no estudo da patologia anatômica e na antropometria do crime. Com isso, suas análises práticas acerca do homem criminoso iam se constituindo gradualmente no decurso da sistematização das características dos indivíduos que carregariam consigo o estigma da atividade delituosa. Nesse sentido, é importante destacar suas investigações de natureza frenológica, isto é, a busca pela determinação do caráter, da personalidade e da propensão à criminalidade dos indivíduos através do estudo do formato e da capacidade craniana¹⁸. Na primeira metade do século XIX, outros intelectuais – anteriores a Lombroso – já haviam se ocupado de algumas questões referentes ao comportamento criminoso em suas pesquisas: o médico francês Philippe Pinel, que procurou delinear os

¹⁷ A teoria elaborada e defendida por Cesare Lombroso em *O homem criminoso* acabou tornando-se conhecida pelo epíteto de teoria do *criminoso nato*, expressão que, no entanto, fora criada por seu aluno e adepto de suas ideias Enrico Ferri (ALVAREZ, 2002, p. 679).

¹⁸ Paralelamente a seus estudos frenológicos, Cesare Lombroso publicou uma série de artigos e estudos sobre a formação das raças humanas, o que pôde contribuir para a incorporação de discursos raciais às suas teorias criminológicas (DARMON, 1991, p. 37).

primeiros aspectos relativos à psiquiatria e à alienação dos delinquentes, o médico e etnólogo britânico James Pritchard, responsável pela formulação da teoria da insanidade moral, que observava os criminosos enquanto “loucos morais”, ou seja, indivíduos incapazes de discernir o bem do mal, e o médico francês Prosper Lucas, que, em seu *Tratado sobre a hereditariedade*, enunciou pela primeira vez a noção de hereditariedade criminosa. Pierre Darmon indica que a maioria dos precursores de Lombroso buscava estudar e compreender as anomalias psíquicas dos delinquentes. Todavia, o autor de *O homem criminoso*, sem ignorar esse aspecto do problema, procurou se concentrar com maior engajamento na produção de uma meticulosa classificação de características físicas e mentais dos transgressores (DARMON, 1991, pp. 40-45).

A teoria de convergência biológica defendida pela antropologia criminal de Lombroso nas últimas décadas do século XIX foi capaz de reunir grande quantidade de adeptos na Itália, fazendo com que seus conceitos se tornassem conhecidos sob a denominação de *Escola Italiana*. Entretanto, o objetivo de se constituir um sistema científico de controle criminal não se desenvolvia de modo unilateral e, dessa forma, outros pensadores, através de diferentes métodos e procedimentos, buscavam elaborar novas maneiras de se compreender a natureza criminosa do indivíduo. Na Europa, embora os intelectuais do crime apresentassem, de modo geral, preocupações bastante similares, alguns embates teóricos acabaram surgindo e as ideias formuladas pela *Escola Italiana* tornaram-se alvo de intensas críticas por meio de publicações em periódicos especializados e debates em congressos temáticos. De acordo com Ruth Harris, o desenvolvimento de novas correntes criminológicas no continente europeu representava a possibilidade de elaboração de teorias alternativas às ideias biológicas de Lombroso, que, já a partir da década de 1880, começavam a ser criticadas por alguns intelectuais do crime, que as compreendiam como ideias deterministas e reducionistas (HARRIS, 1993, pp. 94-96).

Uma das principais correntes do pensamento criminológico que se tornou conhecida na Europa por criticar determinados conceitos da *Escola Italiana*, mas, também por propor novas orientações ao enquadramento científico do indivíduo criminoso foi concebida, a partir de meados da década de 1880, por professores do curso de medicina legal da Faculdade de Lyon, na França, sendo seu principal representante Alexandre Lacassagne. Através da atuação de seus divulgadores, a *Escola Francesa*, como ficou conhecida, acabou desenvolvendo uma série de críticas à perspectiva puramente biológica de Lombroso, concentrando suas percepções sobre a

atividade antissocial em argumentações mais voltadas à relação do indivíduo criminoso com o ambiente. De acordo com Pierre Darmon, Alexandre Lacassagne posicionava-se contra a prática do reconhecimento do indivíduo criminoso apenas por meio de suas medidas antropométricas, pois, acreditava que os resultados dos procedimentos estipulados por Lombroso em sua teoria não passavam de mera especulação, já que muitos dos caracteres supostamente responsáveis pela determinação da propensão à atividade criminosa também poderiam ser encontrados em pessoas honestas (DARMON, 1991, pp. 89-92).

Desse modo, de acordo com Alexandre Lacassagne, em oposição à predominância da teoria da antropometria criminal, os estudos criminológicos deveriam se concentrar com maior evidência na reforma do meio social, pois, segundo o médico e professor da Faculdade de Lyon, as adversidades do ambiente favoreceriam o surgimento de naturezas viciosas e criminosas (DARMON, 1991, p. 91). Todavia, para a *Escola Francesa*, o meio social não consistia em fator único para a determinação da criminalidade. Como indica Robert Nye, a presença de diferentes ideias e o debate teórico marcado pela pluralidade de conceitos são essenciais para a formação da criminologia francesa em fins do século XIX, que, diante dessas questões, acaba se apoiando tanto em aspectos sociais como também em fatores hereditários, representados por elementos provenientes da teoria da degenerescência, que se tornou conhecida no continente europeu a partir dos estudos do médico franco-austríaco Bénédict Morel (NYE, 1984, pp. 97-102). Ruth Harris aponta que a influência da teoria da degenerescência subentendia apenas um papel limitado para ideias atávicas ou biológicas, o que antes, para a *Escola Italiana*, encontrava-se no centro da questão. De maneira geral, os criminologistas franceses

“(...) consideravam o processo degenerativo como um processo que operava através de uma combinação complexa de possíveis influências ambientais e hereditárias em que o capital hereditário doentio, acumulado geração após geração, surgia em manifestações polimorfos. Eles buscavam identificar o indivíduo perigoso identificando uma série de sintomas concorrentes, e às vezes ocultos, morais, sociais e físicos.” (HARRIS, 1993, p. 97)

O desenvolvimento de uma sociologia criminal na França fez com que muitos intelectuais do crime voltassem suas atenções ao meio social, uma vez que consideravam o espaço como potencial unidade de formação de indivíduos antissociais.

De acordo com Ruth Harris, a análise da criminalidade através da orientação ambientalista tornou-se parte também de uma retórica medicalizada – marcada pelo entusiasmo da bacteriologia entre fins do século XIX e o início do século XX –, que relacionava a criminologia e a higiene pública e associava a ocorrência de patologias biológicas a questões da dinâmica social, sobretudo urbanas. A incorporação de expressões da microbiologia às discussões de natureza criminológica procurava caracterizar o criminoso em meio às condições de desenvolvimento dos micróbios causadores de doenças e, desse modo, o indivíduo transgressor constituiria uma espécie de “hospedeiro” do micróbio do crime, capaz de prejudicar o funcionamento do corpo social e até mesmo de contaminar outros indivíduos com suas práticas. Através das metáforas da doença e do micróbio, pensadores da *Escola Francesa* procuravam redefinir ações políticas que geralmente se concentravam com maior atenção na figura do infrator, distanciando-se do ambiente que o produzia e, portanto, reconhecendo a ausência de projetos de reorganização social e urbana (HARRIS, 1993, pp. 110-115).

Em relação à localização institucional da criminologia, é importante destacar que o desenvolvimento da análise científica da criminalidade não se dava de maneira especializada, porém, bastante difusa. Sendo assim, profissionais interessados pela temática criminal encontravam-se espalhados institucionalmente entre médicos, juristas, policiais e políticos através da criação de institutos de pesquisa, publicando seus estudos em periódicos científicos e reunindo-se em congressos para divulgação e discussão de conceitos referentes à questão da criminalidade. Após a criação, em 1880, do *Arquivo de psiquiatria, ciência penal e antropologia criminal*, de Cesare Lombroso, muitos outros periódicos foram desenvolvidos no continente europeu, como, por exemplo, os *Arquivos de antropologia criminal*, criados na França, em 1885, por Alexandre Lacassagne, a *Revista de antropologia criminal e ciências médico-legais*, criada na Espanha, em 1888, pelo jurista Alvarez Taladriz e pelo médico Rafael Sallillas, uma nova revista italiana, a *Escola Positiva*, organizada, em 1891, por Enrico Ferri, Raffaele Garofalo e Cesare Lombroso, e o *Arquivo de antropologia criminal e de criminalística*, criado na Alemanha, em 1898, pelo jurista austríaco Hans Gross (DARMON, 1991, pp. 84-85). Da mesma forma, como aponta Marcos César Alvarez, os diversos congressos de antropologia criminal, realizados na Europa entre fins do século XIX e o início do século XX, demonstram que a criminologia havia despertado grande interesse entre os intelectuais do crime e acabaram se conformando como importantes espaços tanto para

a divulgação de ideias e teorias como também para a criação de resistências e controvérsias (ALVAREZ, 2002, pp. 681-682).

As iniciativas de elaboração de métodos objetivos – baseados em procedimentos racionais e científicos – a fim de que a criminalidade pudesse ser avaliada, caracterizada e combatida teve como resultado o surgimento da criminologia. Inicialmente, as ideias de Cesare Lombroso procuravam explicar a atividade criminosa através de aspectos relacionados à constituição biológica e psicológica do indivíduo, atribuindo a características físicas e mentais os principais estigmas de sua propensão às práticas antissociais. Entretanto, alguns pensadores franceses, sobretudo médicos, afirmavam que a origem da atividade transgressora não se encontrava apenas no indivíduo delinquente, mas também na relação que comumente se constituía entre infratores e o ambiente que os formava, ou seja, era necessário ressaltar a influência que o meio social poderia exercer junto ao desenvolvimento da criminalidade. O estabelecimento de escolas ou correntes de pensamento criminológico tornou-se evidente através da criação de periódicos científicos e da realização de congressos temáticos, o que proporcionou grande volume de trocas e resistências, fazendo da criminologia um campo de conhecimento marcado pela heterogeneidade e interdisciplinaridade, elementos que se manifestariam na recepção de suas ideias no Brasil e, mais especificamente, no Rio de Janeiro.

3.2 A polícia do Rio de Janeiro e a *fisionomia da criminalidade carioca*

A partir da segunda metade do século XIX, o pensamento social brasileiro passou a constituir-se, com maior intensidade, de um conjunto de ideias e teorias bastante diversas que acabavam sendo discutidas e incorporadas à realidade político-institucional do país. De maneira geral, essas ideias e teorias eram provenientes do continente europeu – como, por exemplo, o positivismo, o evolucionismo e as teorias raciais – e, através da atuação de seus interlocutores, adquiriam pujança entre vários intelectuais brasileiros e tornavam-se cada vez mais influentes em seus espaços, de modo que o país pudesse desenvolver e apresentar as condições necessárias ao seu progresso e modernização perante as nações consideradas civilizadas. Em relação às análises da criminalidade no Brasil, é importante destacar que a necessidade de ampliação de certas discussões no âmbito jurídico, médico e policial acabou resultando no desenvolvimento de novas abordagens acerca do crime, tendo como referência as

ideias da criminologia, que tiveram ampla repercussão no país através de suas pretensões científicas de compreensão da natureza do criminoso e da própria vida social (ALVAREZ, 2002, pp. 677-684).

A introdução de conceitos da criminologia pretendia reproduzir no Brasil o gradativo processo de constituição de saberes capazes de identificar e classificar os principais aspectos envolvidos na gênese da atividade antissocial e criminosa. De acordo com Marcos César Alvarez, a recepção de teorias criminológicas no país articulou-se primeiramente em torno de juristas, mais especificamente entre professores da Faculdade de Direito do Recife. Em fins do século XIX, os juristas João Vieira de Araújo e Tobias Barreto – ambos integrantes da Faculdade de Direito do Recife – publicaram alguns trabalhos enfatizando que as questões inerentes à criminalidade deveriam ser analisadas a partir de elementos filosóficos mais modernos, tendo como referência as ideias advindas da criminologia europeia, que buscavam identificar e caracterizar as práticas transgressoras através de técnicas e procedimentos científicos. Ao longo das primeiras décadas do regime republicano, além de juristas, alguns médicos, como Nina Rodrigues e Afranio Peixoto, também procuraram debater e difundir novas abordagens sobre a criminalidade brasileira, o que não se dava de modo rudimentar ou através de simples importação de ideias. A apropriação de ideias diversificadas por intelectuais brasileiros manifestava-se, por exemplo, através de associações entre diferentes correntes do pensamento criminológico e também da justaposição de autores e teorias (ALVAREZ, 2002, pp. 683-687).

A recepção de teorias criminológicas no Brasil, marcada pela diversidade intelectual, mas, também pela conciliação de ideias, acabou resultando no desenvolvimento de complexas reflexões acerca do crime e do criminoso e, dessa maneira, tanto aspectos biológicos como também sociais eram levados em consideração nos diversos estudos e trabalhos elaborados por juristas, médicos e integrantes da instituição policial. No Rio de Janeiro, por exemplo, as profundas transformações sociais e demográficas, ocorridas na cidade entre fins do século XIX e o início do século XX, puderam contribuir efetivamente para o estabelecimento de relações mais diretas entre a atividade criminal e o ambiente urbano carioca, fazendo com que muitos intelectuais do crime procurassem adaptar ideias e teorias da criminologia à realidade social da então capital do país (CANCELLI, 2001, pp. 33-34). De acordo com Elycio de Carvalho, as sociedades deveriam procurar conhecer melhor seus criminosos e as causas determinantes de sua criminalidade, de modo que fosse possível à instituição policial

corrigir, atenuar e diminuir a produção de delitos e demais infrações nos limites estabelecidos por cada um dos fatores de sua deflagração, pois, segundo ele, somente o conhecimento desses aspectos poderia constituir terreno sólido para a instituição das bases necessárias à prática da defesa social (CARVALHO, 1912, pp. 5-6).

Após a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, em 1912, Elysio de Carvalho – que até então se ocupava da direção do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro – buscou prover a instituição policial carioca de um contato mais intenso com as diversas reflexões existentes sobre a natureza criminoso e antissocial do indivíduo e, através de artigos publicados no *Boletim Policial* ou até mesmo em livros, divulgava suas ideias e buscava frequentemente se comunicar com pensadores e especialistas estrangeiros. De acordo com Elysio de Carvalho, as informações oriundas da criminologia, sendo debatidas entre integrantes da polícia, juristas e médicos, seriam capazes de elevar a análise dos delitos e das penas de um patamar de mera especulação ao estabelecimento de noções verdadeiramente científicas, positivas e práticas. Diante desse quadro, o estudo científico da transgressão e da delinquência não permitiria considerar o crime uma entidade jurídica abstrata e, por isso, as expressões infringentes e violadoras de criminosos e contraventores deveriam ser encaradas de maneira conjugada, como efeitos de patologia individual em suas formas atávicas e de patologia social em suas formas evolutivas (CARVALHO, 1912, pp. 6-7).

Uma das principais referências utilizadas por Elysio de Carvalho – a fim de delimitar metodologicamente suas ideias e doutrinas – é a obra *Sociologia Criminal*, do jurista italiano Enrico Ferri, a qual considerava admirável devido à sua capacidade em apresentar concepções modernas da criminologia e também pelo emprego de fundamentos estatísticos na caracterização de elementos da etiologia criminal. Representante da chamada *Escola Italiana*, Enrico Ferri tornou-se conhecido por defender os preceitos biológicos de Cesare Lombroso, considerando, todavia, que o processo de origem da atividade delituosa seria, com efeito, resultado de uma lógica bastante complexa, tornando-se evidente apenas junto às condições do meio e da vida social. Ao longo de suas publicações, Elysio de Carvalho revelava-se profundamente atento às discussões empreendidas por intelectuais brasileiros e estrangeiros e, partir de então, procurava conciliar em suas análises diferentes correntes do pensamento criminológico, argumentando que o caráter unilateral de determinados pensadores

poderia prejudicar o desenvolvimento de algumas reflexões mais amplas acerca da evolução da criminalidade (CARVALHO, 1912, pp. 7-9).

As críticas dirigidas à natureza unilateral de algumas teorias criminológicas estão inicialmente relacionadas ao reconhecimento dos limites teóricos dos conceitos biológicos e atávicos de Cesare Lombroso. Segundo o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, a teoria do homem criminoso, que atribuía às anormalidades individuais o determinismo único das práticas antissociais, era bastante parcial e sobretudo reducionista. Da mesma forma, em 1912, Elysio de Carvalho apontava que o enquadramento da criminalidade enquanto fenômeno exclusivamente social, desconsiderando possíveis associações com aspectos orgânicos ou psíquicos – isto é, individuais – e que, por ventura, pudessem concorrer à sua determinação, não seria menos unilateral. Nessas circunstâncias, buscando conjugar fatores individuais e ambientais, Elysio de Carvalho considerava a classificação criminal de José Ingenieros, médico e criminologista ítalo-argentino, a mais lógica, completa e exata. De acordo com as ideias propaladas pela classificação de Ingenieros,

“(...) os fatores que convergem à determinação do fenômeno delituoso são divididos em duas grandes categorias: fatores *endógenos*, biológicos, próprios da constituição físico-psíquica dos delinquentes, e fatores *exógenos*, mesológicos, próprios do meio em que age o delinquente. Os primeiros se manifestam por modalidades especiais da conformação morfológica e do funcionamento psíquico do indivíduo. Os segundos são relativos às condições do meio físico ou do ambiente social.” (CARVALHO, 1912, pp. 9-10)

O rápido desenvolvimento urbano da cidade do Rio de Janeiro e o acelerado processo de crescimento e diversificação de sua população acabaram forjando novas situações relacionadas à busca pela consolidação de novas técnicas de vigilância e controle da sociedade. Nesse momento, de acordo com Elizabeth Cancelli, os agentes institucionais responsáveis pela manutenção da ordem e pelo combate à criminalidade procuravam investir-se de competência técnica e científica de modo que fosse possível, principalmente à polícia carioca, o estabelecimento de um sistema eficiente para a prevenção de atividades antissociais (CANCELLI, 2001, pp. 54-55). Além da criação de novos dispositivos de natureza teórica, como a Escola de Polícia do Rio de Janeiro, Elysio de Carvalho afirmava que o serviço de estatística criminal deveria se configurar como um dos principais elementos de constituição do sistema de defesa social. Segundo

ele, o aparelhamento de informações estatísticas naquele período achava-se bastante precário devido a uma série de fatores, dentre eles, a ausência de comunicação entre a polícia e o poder judiciário e a carência de ferramentas eficazes para a coleta de informações sobre delitos e infratores, como, por exemplo, o boletim individual¹⁹. Para Elyσιο de Carvalho, a organização de um serviço de estatística criminal satisfatório possibilitaria à polícia do Rio de Janeiro o exercício da função de conhecer a realidade a fim de que novas estratégias de prevenção à criminalidade pudessem ser elaboradas (CARVALHO, 1912, pp. 19-21).

As reformas policiais ocorridas no Rio de Janeiro durante as duas primeiras décadas do século XX procuravam articular novas formas de atuação policial em uma cidade que se encontrava em constante transformação. Após a criação de novos instrumentos institucionais, como, por exemplo, o Gabinete de Identificação e de Estatística, em 1903, e a Escola de Polícia do Rio de Janeiro, em 1912, a polícia do distrito federal, a fim de investigar e reconhecer as especificidades da criminalidade da capital do país, buscou implantar em seu cotidiano de trabalho alguns fundamentos práticos de base científica. Nesse contexto, Elyσιο de Carvalho apresentava-se como um dos principais elos de correspondência entre as discussões criminológicas que se desenvolviam na Europa e a realidade institucional da polícia do Rio de Janeiro e, em vista disso, procurava observar e elaborar análises sobre as características da criminalidade carioca. Segundo ele, cada época e cada sociedade possuem uma criminalidade própria, com aspectos típicos e singulares, de modo que nem mesmo a civilização ou a cultura poderiam contribuir para a diminuição ou supressão da atividade transgressora, podendo talvez apenas transformá-la, tornando-a mais hábil, inteligente e fraudulenta (CARVALHO, 1913, p. 106).

De acordo com o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, os estudos referentes à análise da evolução da criminalidade indicavam que, de modo geral, em nações consideradas civilizadas, dois fenômenos poderiam caracterizar o processo de transformação das atividades delituosas e infratoras: a gradual substituição do uso de formas violentas, impulsivas e musculares por maneiras precisamente modernas e intelectuais – adquirindo aspectos astuciosos e fraudulentos – e a passagem de um

¹⁹ Segundo Elyσιο de Carvalho, o boletim individual seria um documento produzido pelas autoridades judiciárias que, ao fim do processo, deveria ser remetido à repartição encarregada da reunião e organização de dados estatísticos. Segundo o diretor da Escola de Polícia, muitos países da Europa substituíram antigas fichas de estatística por boletins individuais, o que proporcionou aos respectivos serviços de estatística criminal maior autenticidade e segurança na obtenção de seus resultados (CARVALHO, 1912, p. 21).

estágio agudo e esporádico para um quadro de ocorrências mais crônico e epidêmico. Através de sua leitura acerca da transformação da criminalidade, Elysio de Carvalho apontava que as práticas antissociais e transgressoras se manifestariam em qualquer civilização, mesmo considerando seu desenvolvimento material e progresso cultural, e, nessas circunstâncias, os criminosos empreenderiam suas atividades infringentes utilizando-se de ferramentas e recursos oferecidos pelo contexto específico de seu tempo e de sua sociedade. Sendo assim, através de uma interpretação teórica marcada pela dicotomia entre civilização e barbárie, Elysio de Carvalho, com base em alguns dados estatísticos, procurou caracterizar, em seu período na polícia, as distintas formas de expressão da criminalidade carioca (CARVALHO, 1913, pp. 106-107).

Um dos aspectos que mais chamava a atenção de Elysio de Carvalho era a reincidência. De acordo com sua análise, o estudo da proporção que compreende o aumento da criminalidade e, da mesma forma, o aumento da reincidência indica que, de maneira geral, o número de crimes cometidos – e contabilizados para pesquisas estatísticas – era habitualmente maior que o número de criminosos detidos. Desse modo, Elysio de Carvalho, que com frequência se manifestava como defensor da implantação de um serviço eficiente de estatística criminal na cidade do Rio de Janeiro, afirmava que o significativo aumento da criminalidade contemporânea era acompanhado por um equivalente crescimento das taxas de reincidência, cujas ocorrências, acreditava ele, deveriam concentrar-se em uma determinada classe de indivíduos, isto é, a dos criminosos ou malfeitores profissionais. Entretanto, em relação às especificidades da criminalidade carioca, o diretor da Escola de Polícia e do Gabinete de Identificação e de Estatística afirmava que, no Rio de Janeiro, seria possível verificar um fenômeno bastante curioso no tocante à reincidência. Segundo ele, devido ao caráter associativo da criminalidade carioca, o número de criminosos detidos era geralmente maior que o número de crimes, ou seja, costumeiramente os delitos cometidos na capital – mesmo os casos de reincidência – seriam executados por mais de um indivíduo (CARVALHO, 1913, pp. 107).

A organização de informações estatísticas que pudessem versar acerca da fisionomia da criminalidade carioca era bastante inconclusiva no início do século XX, pois, de acordo com Elysio de Carvalho, os estudos criminais produzidos no Brasil – e principalmente na cidade do Rio de Janeiro – eram marcados pela descontinuidade e pela ausência de parâmetros científicos. Ainda assim, com base em algumas referências numéricas organizadas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro

entre os anos de 1907 e 1912, Elysio de Carvalho procurou assinalar as principais características da criminalidade da capital federal. Segundo seus dados e sua interpretação, todas as formas de atividades antissociais e transgressoras aumentavam significativamente no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XX, sobretudo os crimes cometidos diretamente contra outras pessoas, isto é, os crimes de sangue (ver Tabela I). Sendo assim, tendo em vista a lógica do progresso e da modernidade e também as ideias defendidas por Elysio de Carvalho, a persistência do caráter violento da criminalidade carioca poderia representar ao Estado brasileiro a permanência de determinados obstáculos ao desenvolvimento do país, já que, em 1912, afirmava o diretor da Escola de Polícia que, no Rio de Janeiro, matava-se mais do que se roubava (CARVALHO, 1913, p. 108).

Tabela I

Estatística de crimes na cidade do Rio de Janeiro (1907-1912)

Natureza do crime	Número de ocorrências
Contra a segurança interna da república	279
Contra o livre exercício e gozo dos direitos individuais	239
Contra a fé pública	293
Contra a honra e honestidade das famílias	1.516
Contra a segurança de pessoa e vida	9.544
Contra a propriedade pública e particular	2.158
Contra a pessoa e propriedade	511
Diversos crimes	308
Total	14.848

Fonte: **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

Entretanto, de acordo com os dados numéricos também apresentados por Elysio de Carvalho é possível perceber que o número de homicídios na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1907 e 1912 é aproximadamente quatro vezes menor que o número de ocorrências envolvendo furtos e tentativas de roubo (ver Tabelas II e III). Dessa maneira, é importante destacar que, no mesmo intervalo de tempo, a maioria dos crimes de sangue, isto é, os delitos violentos – cujas ocorrências simbolizariam a

principal característica da criminalidade carioca –, concentrava-se basicamente em casos de lesões corporais leves e lesões cometidas por imprudência (CARVALHO, 1913, pp. 108-109). Nessas circunstâncias, Sidney Chalhoub indica que as profundas transformações políticas, econômicas e sociais pelas quais a cidade do Rio de Janeiro passava entre fins do século XIX e o início do século XX contribuíam significativamente para a ocorrência de inúmeros casos e processos envolvendo acusações de ferimentos e lesões corporais, como, por exemplo, a existência de rivalidades entre brasileiros e estrangeiros em locais de trabalho ou lazer e a questão habitacional que, devido à diminuição da oferta de moradias e ao aumento dos aluguéis, acabava colocando proprietários, inquilinos e famílias em situações patentes de litígio (CHALHOUB, 2012, pp. 110-111).

Tabela II

Estatística de crimes contra a segurança e vida da pessoa no Rio de Janeiro (1907-1912)

Natureza do crime	Número de ocorrências
Homicídio	466
Tentativa de homicídio	615
Homicídio por imprudência	323
Infanticídio ²⁰	14
Lesões corporais leves	6.231
Lesões corporais graves	551
Lesões injuriosas	3
Lesões por imprudência	1.298
Outros	43
Total	9.544

Fonte: **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

²⁰ O número de crimes relacionados à prática do infanticídio foi apurado somente nas estatísticas referentes ao ano de 1911 (CARVALHO, 1913, p. 109).

Tabela III

Estatística de crimes contra a pessoa e a propriedade no Rio de Janeiro (1907-1912)

Natureza do crime	Número de ocorrências
Roubo	340
Tentativa de roubo	51
Uso de instrumentos próprios para roubar	102
Furto	1.811
Tentativa de furto	10
Estelionato	256
Tentativa de estelionato	8
Latrocínio	5
Dano	45
Outros	41
Total	2.669

Fonte: **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

Em seu trabalho intitulado *A fisionomia da criminalidade carioca*, de 1913, Elysio de Carvalho concluía que a atividade criminosa no Rio de Janeiro crescia vertiginosamente em suas mais variadas formas e aparências. Ademais, o diretor da Escola de Polícia procurava contextualizar as especificidades da criminalidade carioca e, para isso, lançava mão de argumentos referentes às transformações econômico-sociais pelas quais atravessava a capital do país naquele período. Desse modo, afirmava, por exemplo, que o Rio de Janeiro, como qualquer outra grande cidade aberta à concorrência universal de negócios e pessoas, costumava receber, através de suas correntes imigratórias, grande quantidade de delinquentes egressos de prisões de outras localidades e reincidentes. Assim, considerava a delinquência estrangeira um dos aspectos fundamentais para o aumento da criminalidade no Rio de Janeiro, considerando a imigração com destino ao Brasil fenômeno de “péssima qualidade”, pois, em sua maioria, os estrangeiros que desembarcavam no porto da cidade seriam provenientes de países cuja criminalidade seria essencialmente violenta, bárbara e atávica, como, por exemplo, Portugal, Itália e Espanha (ver Tabela IV). Além disso, atribuía, sem maiores explicações, às condições sociológicas da capital e à influência do

alcoolismo as amplas condições de desequilíbrio nos coeficientes criminais da cidade do Rio de Janeiro (CARVALHO, 1913, p. 109).

Tabela IV

Nacionalidade de criminosos e contraventores detidos no Rio de Janeiro (1907-1912)

Nacionalidade	Número de ocorrências
Brasileiros	7.990
Portugueses	4.332
Italianos	643
Espanhóis	628
Outros estrangeiros	510
Total	14.103

Fonte: **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

O fluxo de ideias e teorias que chegavam ao Brasil na passagem do século XIX para o século XX pôde proporcionar aos intelectuais brasileiros o estabelecimento de novas reflexões, como, por exemplo, as discussões acerca da natureza antissocial e criminosa do indivíduo. Esses debates, que podiam ocorrer em ambientes profissionais distintos – entre médicos, juristas e integrantes da instituição policial –, tomavam como pano de fundo os conceitos provenientes da criminologia europeia. Elysio de Carvalho, diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística e da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, durante seu período como funcionário da polícia carioca, procurou articular essas discussões à realidade social da capital do país e, em vista disso, foi responsável pela produção de inúmeros artigos e livros sobre a temática criminal. Nessas circunstâncias, em seu curso de criminalística pela Escola de Polícia, Elysio de Carvalho, entre outras matérias, considerava a *História natural dos malfeitores* uma das disciplinas mais importantes do currículo de formação dos agentes de segurança pública da polícia do Rio de Janeiro devido à possibilidade de reflexão sobre argumentos e teorias criminológicas heterogêneas, permitindo a associação de elementos individuais e sociais à gênese do crime, aspecto este que marcou decisivamente sua atuação como intelectual.

3.3 *História natural dos malfeitores: Elysio de Carvalho e as reflexões criminais*

No Brasil, durante as primeiras décadas do século XX, a difusão de ideias e teorias da criminologia associava-se, de modo geral, ao desenvolvimento de ações institucionais que poderiam compreender novas políticas de prevenção e combate à atividade criminosa. A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, em 1912, está inserida neste contexto, pois, de acordo com seu diretor, Elysio de Carvalho, a polícia carioca deveria conhecer o modo de trabalho dos criminosos, bem como suas especialidades, costumes e campos de ação, e estudar o mundo dos malfeitores para que, em qualquer circunstância, pudesse estar devidamente aparelhada a fim de encontrar vestígios, descobrir autorias de crimes, reunir informações investigativas e identificar – através do vocabulário da criminologia – criminosos e transgressores. O objetivo principal da disciplina *História natural dos malfeitores*²¹ enquanto parte integrante do curso de criminalística da Escola de Polícia consistia basicamente no exercício de relacionar elementos individuais e sociais ao processo de constituição da criminalidade carioca, devendo proporcionar aos futuros agentes de segurança pública da capital federal a possibilidade de analisar alguns aspectos inerentes às suas formas e condições, como, por exemplo, sua origem, conexões e linguagem.

Todavia, a ideia de se elaborar estudos acerca de uma *História natural dos malfeitores* não era algo novo. Como aponta Pierre Darmon, os estudos de natureza biológica reunidos e explorados por Cesare Lombroso em sua obra *O homem criminoso* tinham como objetivo central o delineamento dos mais variados aspectos referentes à constituição natural e histórica da criminalidade, tendo em vista a possibilidade de identificação e classificação de criminosos e indivíduos antissociais (DARMON, 1991, pp. 49-50). As influências de Lombroso sobre o curso ministrado por Elysio de Carvalho poderiam se tornar ainda mais evidentes, por exemplo, através da busca pela definição do caráter profissional dos delinquentes. Segundo o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, os criminosos profissionais seriam aqueles indivíduos de constituição fisiológica e psicológica particular e que, divididos em diversas categorias – as quais deveriam ser devidamente classificadas –, formavam associações e trabalhavam em conjunto, vivendo à margem das convenções sociais e fazendo do

²¹ Elysio de Carvalho explicava suas ideias sobre a constituição da criminalidade contemporânea no Rio de Janeiro através de dois diferentes títulos: *apontamentos e notas e crônicas* (CARVALHO, 1913, pp. 151).

crime uma verdadeira profissão. Portanto, a partir de sua leitura, os malfeitores profissionais possuiriam sensibilidades e pensamentos distintos, carregariam consigo singularidades típicas e particularidades interessantes, manias pessoais, truques e superstições, além de expressões simbólicas, convencionais, porém também secretas (CARVALHO, 1913, pp. 151-152).

Para Elysio de Carvalho, a compreensão do mundo dos malfeitores estaria intimamente relacionada às transformações responsáveis por modificar radicalmente o modo de vida da humanidade, o que acabaria levando o mundo aos mais novos limiares da modernidade. Em seus *apontamentos* referentes à *História natural dos malfeitores*, Elysio de Carvalho considerava que as sucessivas descobertas científicas, a rápida difusão de ideias e conhecimentos, a dinâmica do progresso industrial e as facilidades alcançadas por meio de avanços nos âmbitos da comunicação e do transporte talvez pudessem representar ao mundo as mais importantes obras do progresso humano e institucional daquela conjuntura específica. Entretanto, de acordo com suas ideias, as obras da modernidade poderiam indiferentemente favorecer o bem e também o mal, uma vez que a ciência, apesar de suas frequentes conquistas e inúmeras aplicações visando melhorar as condições de vida das pessoas, poderia também disponibilizar suas ferramentas e recursos para que indivíduos transgressores as utilizassem a fim de aperfeiçoarem suas técnicas e procedimentos criminosos. Sendo assim, em razão desse contexto marcado pela ampla possibilidade de recursos, seria fundamental à instituição policial carioca a capacidade de aparelhar-se, da mesma forma, com mecanismos de atuação modernos e científicos, constituindo-se igualmente sábia, precisa e perspicaz (CARVALHO, 1913, pp. 142-143).

A finalidade da disciplina *História natural dos malfeitores* centrava-se basicamente na intenção que Elysio de Carvalho possuía em promover uma ampla análise sobre a formação psicológica dos criminosos do Rio de Janeiro. No entanto, através da análise de seus estudos, é possível perceber que o diretor da Escola de Polícia não parecia muito otimista em relação ao cumprimento desse objetivo, pois, segundo ele, o caráter consideravelmente plural da criminalidade carioca no início do século XX demonstrava, em primeiro lugar, que os malfeitores costumavam se apresentar como seres capazes de qualquer atitude delituosa e infringente e, por fim, acompanhando determinados discursos provenientes da criminologia europeia, verificava que naquele contexto talvez não fosse possível desenvolver uma profilaxia social com força suficiente a fim de recuperar certos delinquentes e transformá-los em indivíduos

normais. A dificuldade em estabelecer um sistema de defesa social eficaz diante de uma cidade em constante transformação culminava com a elaboração de certos argumentos específicos em seus textos, como, por exemplo, a relação que comumente fazia entre os tipos de criminosos existentes na capital federal e metáforas bélicas, considerando necessárias verdadeiras táticas de guerra em oposição às fileiras formadas pelos exércitos de criminosos e malfeitores, que contavam com matadores perversos e cínicos, ladrões destemidos e audaciosos e gatunos inteligentes e incorrigíveis (CARVALHO, 1913, pp. 144-145).

O conhecimento do mundo dos malfeitores e dos modos de trabalho das diferentes classes de criminosos constituiria, de acordo com Elysio de Carvalho, um dos mais importantes estudos a se empreender, não apenas para a polícia, mas para toda a sociedade civil, que deveria atentar-se cada vez mais para seus artifícios e mecanismos de atuação criminal. Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que uma das principais diretrizes de estudos utilizadas pelo diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em seu curso era a constante busca pela especialização do criminoso através do exercício de associações, que poderiam articular tanto elementos individuais como também sociais. Em relação à ocorrência de roubos e furtos na cidade do Rio de Janeiro, Elysio de Carvalho procurou esclarecer em seus *apontamentos* que para certos indivíduos chegarem à posição de ladrões especialistas seria necessário que possuíssem ou desenvolvessem algumas características específicas, como, por exemplo, frieza, coragem, agilidade e destreza com as mãos, sendo que, ao mesmo tempo, deveriam portar uma estrutura congênita apropriada, que contasse com dedos longos e finos. Para que pudesse explicitar suas ideias com maior clareza, apresentou o caso de Bexiga Fraga, por ele chamado de “célebre gatuno” e que havia sido preso em flagrante enquanto tentava furtar um relógio em meio a uma viagem de bonde. Já na delegacia, após ser detido, Bexiga Fraga teria se prontificado a demonstrar ao delegado em que consistia seu método de subtração de objetos, prevenindo a todos que, em pouco instantes, iria roubá-lo propositalmente. De acordo com o relato, passados apenas cinco minutos, o delegado procurava conferir a hora, porém não encontrava seu relógio, que havia sido “batido” por Fraga sem que ninguém pudesse perceber seus movimentos (CARVALHO, 1913, pp. 147-148).

Entretanto, em seu trabalho intitulado *A fisionomia da criminalidade carioca*, Elysio de Carvalho considerava que a criminalidade no Rio de Janeiro – e também no Brasil – manifestava-se, de modo geral, por suas formas brutais e pela delinquência de

sangue. Segundo ele, os delitos que ocorriam com maior frequência na cidade do Rio de Janeiro eram os homicídios, as lesões corporais e os atentados graves ao pudor. Desse modo, de um total de 14.848 crimes computados pelo serviço de informações do Gabinete de Identificação e de Estatística entre os anos de 1907 e 1912, 9.544 ocorrências teriam sido cometidas contra a pessoa e 1.516 contra a honra e a honestidade das famílias, enquanto 2.669 teriam sido dirigidas à subtração de propriedade privada. Elysio de Carvalho acreditava que o fenômeno da criminalidade violenta no Rio de Janeiro poderia ser facilmente explicado através de algumas asserções dicotômicas, porém, através de fatores complexos de natureza endógena e exógena, como, por exemplo, as condições físicas da população, o ambiente moral, os costumes políticos, o meio físico, a suavidade das penas, a impunidade de certos delitos por falta de repressão legal, o abandono da infância desvalida e a progressão constante do alcoolismo. Todavia, em seu artigo *A delinquência estrangeira*, Elysio de Carvalho, além dos demais elementos motivadores, atribuía grande destaque à relação entre a criminalidade violenta na capital e a influência preponderante da imigração estrangeira (CARVALHO, 1913, pp. 216-217).

No Brasil, o momento de transição do império para o regime republicano foi acompanhado por inúmeros debates referentes à questão da identidade nacional e, nesse contexto, uma das principais questões debatidas entre políticos e intelectuais da época adensava-se em torno da possibilidade de “embranquecimento” da população brasileira a fim de promover o progresso do país. Sidney Chalhoub assinala que a ideia de tornar a população brasileira cada vez mais “branca” possuía como suporte básico discursos provenientes de teorias raciais que postulavam uma superioridade dos brancos em contraposição à grande quantidade de negros nascidos e residentes no Brasil, visando, com isso, eliminar os principais entraves ao desenvolvimento da nação (CHALHOUB, 2012, p. 113). Nessas circunstâncias, os estrangeiros europeus que desembarcavam nos portos do Brasil – e principalmente no Rio de Janeiro – acabavam sendo estimados como importantes exemplos de trabalhadores e cidadãos e carregavam consigo a missão de modernizar as relações étnicas e sociais no país. Entretanto, em oposição a essa corrente do pensamento social brasileiro, Elysio de Carvalho afirmava que, em sua maioria, os imigrantes que se dirigiam ao Brasil seriam provenientes de países cujos coeficientes de crimes violentos e de sangue figuravam entre os mais excessivos da Europa, como, por exemplo, Portugal, Espanha e Itália, nações que, de acordo com ele,

geralmente ocupavam os primeiros lugares nas estatísticas de homicídio (CARVALHO, 1913, p. 218).

Em seus estudos sobre a delinquência estrangeira, Elysio de Carvalho costumava ressaltar a importância da dimensão econômica que a imigração poderia proporcionar às nações mais jovens – como é o caso da república no Brasil –, sendo capaz de produzir influências benéficas junto ao processo de construção da cidadania e de diversificação profissional da população. Porém, de acordo com suas ideias, o pleno desenvolvimento desses critérios dependeria sobretudo das estratégias formuladas pelo Estado a fim de estudar essa imigração, de modo que fosse possível a utilização de ferramentas legais e práticas que permitissem maior controle sobre as qualidades dos imigrantes que se avolumavam nos portos brasileiros²². A justificativa elaborada por Elysio de Carvalho para sua assertiva de oposição à estrutura da imigração estrangeira focava-se basicamente no plano da incerteza, isto é, na conjuntura que poderia se admitir no país com a chegada de indivíduos bons, honestos e desejáveis, por um lado, e pessoas nocivas, estranhas e perversas, por outro. Com base nessa perspectiva, seu principal receio em relação à delinquência estrangeira traduzia-se pela definição de características negativas que os imigrantes que chegavam à cidade do Rio de Janeiro poderiam trazer consigo, – ainda que de maneira atávica – porque, segundo ele, naquele momento, a capital do país encontrava-se prestes a se tornar

“(…) refúgio de indivíduos desclassificados, receptáculo de tipos viciados, repelentes, sombrios e sem vintém, o ponto de parada de incorrigíveis e inadaptáveis de toda a espécie, reincidentes, egressos das prisões, antigos forçados, escapados das garras da justiça, perseguidos pela polícia estrangeira. Todos estes náufragos da vida aqui montam a sua tenda de vícios inveterados e de tendências criminosas congênicas, livremente, mais à vontade do que se estivessem em seus países de nascença, corrompendo o ambiente social e aumentando a atividade antissocial numa fúria de destruidores.”
(CARVALHO, 1913, pp. 218-219)

²² Elysio de Carvalho sinalizava que o principal dispositivo legal de combate à criminalidade estrangeira concentrava-se basicamente na prática da deportação de imigrantes que cometessem delitos graves ou que se enquadrassem juridicamente enquanto reincidentes. Todavia, de acordo com o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, a medida por si só era ineficaz. Segundo sua visão acerca do assunto, paralelamente à lei de expulsão, seriam necessárias medidas de natureza preventiva, como, por exemplo, uma “lei de seleção”, que evitaria a entrada de indivíduos nocivos e indesejáveis no país, e uma “lei de residência”, que permitiria maior controle policial sobre os estrangeiros residentes no Brasil através de registros especiais (CARVALHO, 1913, p. 223).

Apesar do destaque dado ao caráter violento da criminalidade carioca, Elysio de Carvalho enfatizava que, durante as primeiras décadas do século XX, a cidade do Rio de Janeiro adquiria gradativamente as principais características das grandes metrópoles mundiais, cuja vida social cotidiana implicava uma série de transformações, inclusive no cenário criminal, geralmente marcado pelo aumento no volume de ocorrências de natureza fraudulenta e astuciosa. Em suas *notas e crônicas* sobre a *História natural dos malfeitores*, o diretor da Escola de Polícia afirmava que, no Rio de Janeiro, a criminalidade fraudulenta aumentava em número e em inteligência, sendo notável o coeficiente de roubos e furtos cujos autores eram sequer descobertos ou identificados. Desse modo, devido ao crescente número de atentados contra a propriedade privada, Elysio de Carvalho acreditava que a criação de uma escola de formação de detetives seria uma das iniciativas mais importantes a fim de que a polícia pudesse pensar em meios adequados para impor limites à atuação de gatunos e delinquentes, principalmente pelo fato de acreditar que, na maioria das vezes, os malfeitores se aproveitavam da imprevidência, boa fé e ingenuidade da população carioca, que deveria ser educada de maneira que pudesse frustrar seus planos e ações infringentes (CARVALHO, 1913, pp. 60-61).

No Rio de Janeiro, a evolução da criminalidade fraudulenta estaria associada à atuação de certos criminosos considerados profissionais. De acordo com Elysio de Carvalho, a popularização de histórias de crimes sensacionais por meio de variadas publicações na imprensa carioca fazia com que alguns desses criminosos se tornassem verdadeiramente famosos e populares, principalmente por sua capacidade de raciocínio e inteligência, comumente utilizadas para confundir e enganar a polícia e a população em geral. Em suas *notas e crônicas*, Elysio de Carvalho procurava ilustrar a utilização da inteligência e da fraude em ocorrências criminais e, com isso, apresentou o caso de Dr. Cornélio, “simpático” falsário que se tornara célebre na cidade devido à sua personalidade, dissimulações e roubos. Segundo seu relato, Dr. Cornélio possuía grande habilidade para fazer-se passar por qualquer outra pessoa e, entre seus personagens, computava-se o papel de padre, engenheiro e comissário de higiene. Com este último, teria operado uma série de roubos em diversos bairros da cidade, anunciando-se como agente do Estado, adentrando-se às casas e empregando os mais audaciosos meios para saquear gavetas e armários. Elysio de Carvalho ainda complementaria sua narrativa indicando que, por fim, Dr. Cornélio fez-se passar por advogado de criminosos, considerando extremamente curioso saber que o famoso falsário poderia ser visto

habitualmente em frente a delegacias, pretorias e à Casa de Detenção carregando consigo uma pasta, solicitando *habeas corpus* e audiências para seus “clientes” (CARVALHO, 1913, p. 61-62).

A tese defendida por Elysio de Carvalho em sua disciplina *História natural dos malfeitores* baseava-se na ideia de que a criminalidade evoluía conforme o progresso e a modernização das sociedades, ou seja, diante desse quadro, as práticas transgressoras se transformariam, tornando-se menos violentas e mais inteligentes. Nesse sentido, seria fundamental à instituição policial a compreensão dos mais variados aspectos referentes ao mundo dos criminosos, sendo necessário conhecer seus métodos de trabalho e suas especialidades, mas, também suas características mais peculiares, como, por exemplo, seus termos e suas marcas. Em seus *apontamentos*, Elysio de Carvalho procurou demonstrar que a utilização de gírias específicas convertia-se, para os criminosos, em armas de defesa por associação, visando principalmente não serem compreendidos pelas autoridades quando fossem detidos. Sendo assim, seguem-se alguns exemplos de gírias utilizadas por criminosos no Rio de Janeiro no início do século XX: *afanar*, que queria dizer roubar ou furtar, *berrante* significava revólver, *chafra* seria nome dado ao policial de rua e *majorengo* quando se referiam ao delegado de polícia. Outro aspecto relevante para os estudos realizados pelo diretor da Escola de Polícia era o uso da tatuagem por criminosos, vagabundos e prostitutas, o que, segundo ele, não se tratava de uma prática com relação direta à criminalidade, seria, porém algo resultante de um determinado meio que, segundo sua exposição, poderia representar autênticos sinais degenerativos (CARVALHO, 1913, pp. 152-155).

Dessa maneira, durante a passagem do século XIX para o século XX, o pensamento social brasileiro passou a revestir-se, de modo geral, de uma série de elementos relacionados ao conhecimento científico, tendo como objetivo o alcance da necessária legitimidade para seus discursos, projetos e práticas. Nesse sentido, a maioria das ideias discutidas entre os intelectuais brasileiros era proveniente do continente europeu e seus interlocutores esforçavam-se para adaptá-las à realidade nacional republicana a fim de que pudessem contribuir para o desenvolvimento e o progresso do país. A recepção de teorias criminológicas no Brasil seguiria basicamente o referido caminho e a figura do criminoso tornava-se objeto de variados estudos através da atuação de diferentes especialidades do conhecimento, como, por exemplo, a medicina, o direito e a educação policial. A chegada de ideias da criminologia à capital do país culminou, em 1912, com a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro que, a partir

dos esforços de seu diretor Elysio de Carvalho, buscava empreender profundas reflexões acerca do crime e do criminoso, procurando inclusive delinear os traços mais característicos da criminalidade carioca. Entretanto, essas novas visões encontrariam algumas dificuldades em sua trajetória, principalmente no tocante à sua relação com os fundamentos da legislação penal brasileira que, após a proclamação da república, mostrou-se bastante inspirada por ideais clássicos do liberalismo, o que ia de encontro às prerrogativas defendidas pela criminologia.

4 Polícia, crime e lei: a Escola de Polícia e o código penal de 1890

“A filosofia penal vigente, que jamais penetrou o fundo real das coisas, nada mais fez que privar a sociedade do direito de defender-se naturalmente. A lei que devia nos proteger mostra-se cada vez mais imprevidente, impotente, incapaz.”

Elysio de Carvalho, 1914

4.1 Construindo estigmas: o enquadramento de condutas no Brasil republicano

A proclamação da república no Brasil em fins do século XIX representou para a cidade do Rio de Janeiro o estabelecimento de um novo sistema de governo que deveria assumir o compromisso de garantir maiores possibilidades de participação política – e também direitos – a uma população que se transformava significativamente, sendo marcada por amplos fluxos migratórios, pelo aumento do número de habitantes e por seu caráter sociocultural notadamente plural e heterogêneo. Todavia, as estruturas sociais que se formavam no início do período republicano, tendo como base essa ampla multiplicidade de atores, acabaram proporcionando a constituição de determinados enquadramentos produzidos principalmente pelas elites político-econômicas do país (CANCELLI, 2001, pp. 149-150). A elaboração de enquadramentos sociais está relacionada à prática da estigmatização, isto é, à busca pela definição de identidades sociais específicas – em geral depreciativas e desfavoráveis – que pudessem justificar e conceder suporte a políticas de controle e transformação social. Dessa maneira, o processo de construção de parâmetros de conduta e comportamento para uma determinada população está associado à prática da delimitação de informações sociais que certos indivíduos e grupos poderiam carregar consigo, definindo seus estigmas e tornando-os habilitados ou não para plenas condições de aceitação social (GOFFMAN, 1988, pp. 7-8).

A importância atribuída à construção de estigmas em estudos que procuram analisar e caracterizar a relação entre indivíduo, sociedade e atividade antissocial diz respeito, de modo geral, a questões referentes à noção de desvio. De acordo com Gilberto Velho, o problema dos desviantes é habitualmente remetido à perspectiva da patologia, que pode ser divulgada através da ênfase em termos estritamente individuais, levando em conta a participação de aspectos fisiológicos e psicológicos, e também

sociais, através de concepções que procuram considerar a questão a partir da dimensão cultural. De maneira tradicional, os desviantes eram compreendidos segundo uma perspectiva que se preocupava em distinguir indivíduos “sãos” e “não são” e, assim, algumas pessoas apresentariam características consideradas anormais no que se refere ao seu comportamento e à sua conduta, cujas manifestações evidenciariam sintomas e expressões de desequilíbrio ou doença (VELHO, 2013, pp. 36). Sob essa ótica, o mal estaria localizado no indivíduo e os estudos acerca da noção de desvio teriam como objetivo a compreensão das ações humanas, principalmente aquelas que estivessem em desacordo com as normas sociais estabelecidas, sendo necessário problematizar com maior critério a relação entre indivíduo e sociedade, elementos geralmente considerados divergentes e até mesmo opostos na busca pela decodificação de práticas transgressoras (CARRARA, 1991, pp. 80-82).

O estabelecimento de uma rígida oposição entre indivíduo e sociedade em estudos referentes ao conceito de desvio acabaram produzindo, de acordo com Sérgio Carrara, análises com resultados pouco consistentes devido à constante inferência de conclusões reducionistas e deterministas (CARRARA, 1991, pp. 81-82). A análise da noção de desvio como algo a ser caracterizado socialmente está presente no chamado enfoque *funcionalista*, que possuía como representantes os sociólogos Émile Durkheim e Robert Merton. Segundo Gilberto Velho, em seus trabalhos, a tradição funcionalista costumava-se basear na ideia de representação de objetivos socioculturais – definidos e regulados – que poderiam ser alcançados de maneira legítima por todos os integrantes de uma determinada comunidade através do desenvolvimento de procedimentos permissíveis e de sua integração. Entretanto, a existência de certos problemas ou mesmo a total ausência de integração poderia contribuir para a desorganização de normas e valores até então considerados legítimos, o que implicaria em processos de incerteza e insegurança nas relações sociais. Desse modo, a falta de consenso poderia gerar crises nas expectativas de comportamento impedindo o funcionamento “normal” da sociedade (VELHO, 2013, pp. 37-39).

Em oposição à tradição funcionalista, que defendia a ideia de que a essência individual do comportamento humano seria modelada, definida e controlada por amplas estruturas socioculturais através de sua integração, outra premissa deve ser examinada: o esquema *individualizante*. De acordo com Gilberto Velho, a descrita conjuntura de conflitos ou ausência de normas faria com que membros de uma determinada comunidade buscassem estratégias e soluções individuais – que, com efeito, não seriam

sancionadas por valores consensuais – a fim de que seus objetivos pudessem ser alcançados sob quaisquer circunstâncias. Dessa maneira, a partir dessa perspectiva que desassocia radicalmente a realidade individual do sistema sociocultural, as situações de incerteza e insegurança nas relações sociais poderiam contribuir para o aparecimento de indivíduos perdidos, soltos e desenraizados. Sendo assim, a delimitação da ideia de desvio implicaria na existência de um comportamento “médio” ou “ideal” que seria responsável por expressar as condições necessárias para o funcionamento harmonioso do sistema social. Nesse sentido, elaborava-se a ideia de que as sociedades estabeleçam modelos rígidos de conduta para seus membros com a finalidade de manter a vida social equilibrada e integrada, fazendo com que a questão da pluralidade de comportamentos sociais se caracterizasse pela prática de valorização de determinados traços culturais, mas, também pela possibilidade de existência de indivíduos considerados inadaptados (VELHO, 2013, pp. 39-42).

A principal crítica dirigida aos enfoques funcionalista e individualizante está relacionada, de maneira geral, à sua visão conotativa de independência entre as dimensões socioculturais e interpessoais, não levando em consideração a importância da capacidade de interação entre indivíduos e sociedade, principalmente no que diz respeito à possibilidade de relativização de traços culturais plurais e heterogêneos. Nessa perspectiva, o indivíduo considerado inadaptado elabora significados distintos daqueles que foram desenvolvidos pelos chamados “ajustados” – ou “normais” –, enquanto, na verdade, a leitura de diferentes códigos de conduta e comportamento deveria indicar o caráter multifacetado das sociedades, de modo que a noção de desvio pudesse ser confrontada devido às suas interpretações habitualmente estáticas acerca da vida sociocultural. Em oposição ao referido quadro, Gilberto Velho aponta que, a partir de então, alguns pensadores passaram a analisar a noção de desvio através do ponto de vista do *interacionismo*, ou seja, a partir da relação de acusação entre atores de uma mesma comunidade no tocante à prática de rompimentos de determinados valores socioculturais estabelecidos por meio de relações de poder, chamando-os de desviantes e inadaptados. A perspectiva interacionista caracteriza o desvio como algo criado pela sociedade através de procedimentos políticos – ordenação de identidades e análise de funcionalidade –, cujo sucesso se dá principalmente pelo desenvolvimento de estigmas (VELHO, 2013, pp. 43-47).

O enfoque interacionista possibilita aos estudos pertinentes à questão do desvio maiores cuidados em relação a determinadas noções que podem acabar tornando suas

análises bastante incipientes, como, por exemplo, a possível predominância de visões de mundo produzidas por grupos sociais específicos, podendo resultar em caracterizações de comportamento reducionistas e homogêneas (VELHO, 2013, p. 46). Em relação à conjuntura carioca, Sidney Chalhoub assinala que, entre fins do século XIX e o início do século XX, as intensas transformações na cidade do Rio de Janeiro referentes ao estabelecimento de novas relações pessoais, profissionais e habitacionais, à chegada de ex-escravos recém-libertados em busca de novos meios para sua inserção econômico-social na capital do país e também ao acentuado fluxo imigratório de indivíduos provenientes do continente europeu acabaram conferindo à cidade republicana novas configurações sociais, com características marcadamente plurais e heterogêneas no que diz respeito a seus hábitos e à sua cultura. É nesse contexto que as elites republicanas, diante da complexidade da sociedade carioca, procuram articular novos meios de enquadramento de comportamentos e condutas para sua população, processo este que acaba se desenvolvendo junto à construção de novas ideologias relacionadas ao trabalho (CHALHOUB, 2012, pp. 45-47).

A valorização do trabalho durante as primeiras décadas do regime republicano associava-se à constituição dos elementos reguladores da sociedade brasileira e, de maneira mais específica, da população da cidade do Rio de Janeiro, revestindo-se normalmente de significados civilizadores e progressistas, fazendo com que o enquadramento social do cidadão “de bem” transitasse por sua posição ocupacional e também por sua conduta familiar. A centralidade das relações de trabalho como forma de distinção da natureza social dos indivíduos acabava perpassando pelas profundas modificações político-econômicas pelas quais passava a capital do país, principalmente no que diz respeito ao fim do trabalho escravo e à intensificação do trabalho livre através de amplos fluxos migratórios com destino ao Rio de Janeiro. Sidney Chalhoub aponta que, após a abolição da escravidão, problemas referentes a relações de trabalho suscitaram uma série de debates parlamentares acerca do assunto entre os últimos anos do império e o início da república, como, por exemplo, os esforços para fazer com que ex-escravos e imigrantes europeus se tornassem, de fato, trabalhadores, de modo que pudessem contribuir substancialmente para o desenvolvimento socioeconômico do país, fazendo com que a prática do trabalho se constituísse enquanto elemento ordenador da sociedade carioca a partir de mecanismos políticos, o que se relacionava intimamente com a questão da moralidade para que não surgissem espaços para ociosos e desordeiros (CHALHOUB, 2012, pp. 52-64).

O processo de construção de uma nova ética do trabalho vinculava-se ainda à estrutura de poder do império brasileiro que, após a abolição da escravidão, procurava dar conta das transformações que a efetiva implantação do trabalho livre proporcionava às elites dominantes, sobretudo no Rio de Janeiro. Sidney Chalhoub assinala que, por iniciativa de Antônio Ferreira Viana, então ministro da justiça do império do Brasil, elaborava-se, ainda em 1888, um projeto de repressão à ociosidade, devido à motivação de um quadro praticamente consensual – entre parlamentares e membros da elite econômica da corte – de que o fim do trabalho escravo traria consigo “os contornos do fantasma da desordem”, já que a lei de abolição, instituindo de maneira oficial o trabalho livre no Brasil, nivelaria a uma mesma categoria todos os segmentos de trabalhadores, o que, de acordo com seus proponentes, provocaria decerto amplos deslocamentos em relação às profissões e aos hábitos da população, cujas consequências poderiam ser imprevisíveis. Nesse sentido, durante os primeiros momentos do regime republicano, a continuidade do ideal de trabalho como instrumento de sistematização de condutas e comportamentos acabou culminando com o desenvolvimento do conceito de “vadiagem”, ou seja, de acordo com as elites dominantes, o hábito da ociosidade se constituiria enquanto ameaça à moral e aos bons costumes e a figura do ocioso deveria ser tratada como elemento à margem da ordem estabelecida, devido à possibilidade de certos indivíduos encontrarem-se próximos a condições de crime e perversidade (CHALHOUB, 2012, pp. 66-75).

A elaboração do conceito de vadiagem em fins do século XIX enquadrava-se, de maneira geral, como estigma depreciativo às pessoas que – por não conseguirem ou mesmo por não desejarem – não se comprometiam com a prática do trabalho em sua vida cotidiana, fazendo com que a relação entre atividade profissional e sustento familiar fosse compreendida por membros da elite política do país enquanto forma única e legítima para o alcance de objetivos socioculturais relativos à sobrevivência e à manutenção da ordem republicana. Dessa maneira, a vadiagem poderia representar praticamente todas as manifestações humanas de caráter degenerativo, como, por exemplo, a vagabundagem, a prostituição e as diversas categorias de vícios, como o consumo de álcool e a rotina dos jogos de azar²³. Em relação ao hábito de jogar, Elizabeth Cancelli comenta que, para alguns juristas da época, a prática poderia

²³ De acordo com Elizabeth Cancelli, pelo direito criminal brasileiro, a prática de jogos de azar era proibida no período inicial da república, porém excetuavam-se as loterias exploradas pelo governo, as corridas a pé ou a cavalo e os jogos em locais particulares, como clubes ou hotéis (CANCELLI, 2001, p. 163).

favorecer a ociosidade, separando radicalmente a ideia de ganho do trabalho, podendo produzir revoluções desfavoráveis no patrimônio das famílias em detrimento da moralidade e da sociedade em geral. A partir de então, iniciava-se um processo de difusão da ideia de que tanto a vadiagem como seus desdobramentos, além de serem combatidos pela orientação política, deveriam ser administrados juridicamente através de ações policiais (CANCELLI, 2001, pp. 161-163).

A ampla divulgação do conceito de vadiagem enquanto fenômeno a ser combatido através de instrumentos policiais e jurídicos colocava-se em posição contrária a uma estrutura sociopolítica que, em meio a profundas transformações de natureza econômica, acabava não garantindo a uma expressiva parcela da população da capital do país a disponibilização necessária de recursos de sobrevivência e sustento familiar considerados legítimos pela ordem que se estabelecia politicamente durante as primeiras décadas do regime republicano. É acerca desse contexto que Sidney Chalhoub procura relacionar – de acordo com a conjuntura específica da Primeira República – o uso da terminologia “vadiagem” ao seu enquadramento político-social de influência negativa, podendo contaminar os diversos segmentos de trabalhadores através da depravação da moralidade, o que possivelmente os levaria ao mundo do crime. A associação que se constituía entre ociosidade e transgressão, além de contribuir para o aparecimento e utilização da expressão “classes perigosas”, servia como justificativa para a elaboração de mecanismos de controle do espaço e da sociedade, considerando os estigmas sociais que geralmente se dirigiam a determinados indivíduos como aspectos integrantes da realidade carioca que deveriam ser previstos, evitados e reprimidos (CHALHOUB, 2012, pp. 75-80).

Em relação à questão do espaço urbano carioca, é de fundamental importância destacar que as intensas transformações político-sociais que ocorriam na cidade do Rio de Janeiro aconteciam de maneira conjunta à realização de reformas de saneamento e embelezamento da capital, empreendidas durante o período de gestão do prefeito Pereira Passos. De acordo com Gizlene Neder, os principais desdobramentos do processo de reformas urbanas na cidade do Rio de Janeiro resultaram, alguns anos mais tarde, na tentativa de demarcação de espaços permitidos e tolerados para determinadas atividades e manifestações políticas e socioculturais, como, por exemplo, a malandragem e a boemia, comumente concentradas na região central da capital, mais especificamente nos bairros da Lapa e do Estácio. Alguns projetos de atuação policial (ver imagem III), datados de 1907, além de demarcarem os espaços permitidos para certas manifestações,

fluxos da imigração estrangeira com destino à capital do Brasil colocava às elites republicanas a questão fundamental de como encaixar o estrangeiro no combate à ociosidade. De acordo com Sidney Chalhoub, a presença de estrangeiros na cidade – também incentivada devido à possibilidade de “embranquecimento” da população brasileira – era considerada positiva por seu papel referencial em relação à questão do trabalho e, por isso, as punições para estrangeiros detidos e condenados como vadios eram exemplares, pois, em geral, eram deportados para seus países de origem (CHALHOUB, 2012, pp. 77-78). Entretanto, Elizabeth Cancelli aponta que alguns intelectuais apoiavam o aparato jurídico-policial da cidade e costumavam possuir amplas desconfianças em relação aos estrangeiros, pois acreditavam que muitos poderiam apresentar determinadas características que os levariam à prática de atividades antissociais. Nesse sentido, buscava-se aprimorar, através do serviço de polícia marítima, o trabalho de vigilância dos portos, de modo que a polícia carioca pudesse ampliar as possibilidades de conhecer os estrangeiros que desembarcavam na capital (CANCELLI, 2001, pp. 77-83).

A dinâmica da perspectiva interacionista – para a análise sociocultural de certas comunidades – indica que o processo de construção de estigmas está relacionado, de maneira geral, a dois elementos basilares: às diversificadas estruturas culturais de determinadas sociedades e também aos diferentes conflitos que podem ser provocados entre seus membros em seus mais variados níveis. Nessas circunstâncias, Erving Goffman aponta que o estigma está associado ao estabelecimento de categorias, cujos atributos podem ser considerados comuns ou naturais para certos indivíduos e anormais ou atípicos para outros, fazendo com que o indivíduo estigmatizado reaja socialmente através de vacilações, ou seja, é possível que ele se retraia, buscando aproximar-se de contatos mais próximos aos indivíduos de comportamento “normal”, ou que ele responda à sua comunidade através de resoluções mais enérgicas, o que poderia tornar a troca de acusações em relação à noção de desvio ainda mais clara, podendo inclusive culminar com respostas violentas (GOFFMAN, 1988, pp. 26-27). Todavia, de acordo com Sérgio Carrara, embora a crítica interacionista à profunda independência entre sociedade e indivíduo deva ser levada em consideração, é necessário que a questão da transgressão e da atividade antissocial seja analisada com menos fragmentações da realidade, pois, em geral, existem infrações que representam rompimentos sociais independentemente de intencionalidade ou classificações. Para ele, o significado social da transgressão e da criminalidade dependeria do modo como a sociedade procura

perceber e representar a singularidade individual através de seus códigos e de suas leis (CARRARA, 1991, pp. 84-85).

4.2 A justiça e a lei: o código penal de 1890 e o princípio do livre-arbítrio

A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, em 1912, vinculava-se, de maneira geral, a uma série de questões referentes à identificação e à classificação de indivíduos considerados perigosos por suas potenciais características transgressoras e antissociais. Com a proclamação da república em 1889, uma nova legislação penal precisou ser elaborada e o principal objetivo de sua promulgação, em 1890, associava-se basicamente ao aperfeiçoamento das relações jurídico-penais no país em meio às condições de formação do regime republicano e também à extinção definitiva de quaisquer traços escravistas que, por ventura, ainda pudessem permanecer vigentes junto à justiça brasileira, buscando promover – ao menos em suas letras – maiores possibilidades de igualdade civil e de defesa individual perante a lei²⁴. Em contrapartida, o surgimento de discursos criminológicos na Europa a partir de meados do século XIX, especialmente na Itália, com a antropologia criminal, e na França, com a sociologia criminal, desenvolvia-se de modo a se constituir enquanto oposição aos ideais liberais ou “clássicos” ainda fortemente presentes na maioria das legislações penais em vigor no continente, cujos elementos básicos acabaram influenciando intensamente o processo de construção da burocracia republicana no Brasil, principalmente sua estrutura legislativa criminal e penal.

A abolição do trabalho escravo e a proclamação do regime republicano no Brasil representaram o desencadeamento de um processo de importantes mudanças estruturais na sociedade e também na política do país. Na cidade do Rio de Janeiro, de modo preciso, essas mudanças acabavam se revelando ainda mais evidentes devido ao desenvolvimento de novas relações econômicas, financeiras e profissionais que comumente se concentravam na região central e administrativa da então capital federal, sinalizando profundas modificações na organização de sua população, que se tornava cada vez mais densa e diversificada. A elaboração do código penal de 1890 deveria

²⁴ Após a proclamação da república, Manuel Ferraz de Campos Sales, que mais tarde seria presidente do Brasil, responsabilizou-se pela pasta do ministério da justiça entre os anos de 1889 e 1891 e indicou o nome de João Batista Pereira, professor e ex-diretor da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro para elaborar a nova legislação penal do país, promulgada pelo decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890 (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 5-6).

traduzir percepções mais adiantadas acerca da ordem social e, por conseguinte, estabelecer as bases fundamentais para o exercício da cidadania em uma conjuntura marcada por intensas transformações socioculturais, sobretudo nos centros urbanos do país. Entretanto, embora seus fundamentos teóricos fossem baseados na universalidade das leis e dos indivíduos, Marcos César Alvarez, Fernando Salla e Luiz Antônio Souza apontam que a nova legislação penal brasileira enquadrava-se enquanto instrumento político de construção e representação da legitimidade republicana através da atuação e influência das elites dominantes e de seus códigos de conduta, visando à manutenção da ordem estabelecida a partir de uma combinação entre repressão direta e controle social de comportamentos que deveria ser dirigida aos indivíduos considerados desviantes (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 3-5).

O processo de reordenação política do Brasil no contexto de transição do império para a república teve como componente fundamental o pensamento liberal, matriz ideológica que se tornaria vigorosamente expressa com a elaboração do código penal de 1890. Nesse sentido, os parâmetros liberais da legislação penal brasileira deveriam garantir a toda população – sem que houvesse distinções – amplos direitos de defesa contra quaisquer acusações de natureza policial ou jurídica e, em casos de comprovação de culpa e consequente condenação, os indivíduos teriam a oportunidade de retribuírem os danos causados à sociedade através de efeitos punitivos, como, por exemplo, a detenção. Todavia, o código penal brasileiro acabou se constituindo também como ferramenta política para o estabelecimento de determinados padrões de conduta, buscando ordenar a sociedade brasileira a partir do trabalho, de modo que fosse possível valorizar a atividade profissional, a sobrevivência pessoal e o sustento familiar, tornando a prática do trabalho um verdadeiro símbolo de liberdade individual e cidadania. Os principais aspectos capazes de evidenciar esta resolução jurídica eram compreendidos pela nova classificação bipartida entre crimes e contravenções e pelas novas interpretações conferidas às noções de “segurança” e “tranquilidade” públicas (MATTOS; CAVALCANTE; CARVALHO, 1981, pp. 216-219).

A delimitação política dos conceitos de “segurança” e “tranquilidade” públicas relacionava-se, de modo geral, ao argumento da necessidade de maior harmonização da vida social, algo que deveria alcançado principalmente por intermédio da prática do trabalho. Dessa maneira, os contornos políticos obrigatórios presentes no novo código penal brasileiro acabavam restringindo certos direitos referentes à possibilidade de organização e mobilização conjunta da população – ou até mesmo em relação a

determinados ajuntamentos em localidades públicas, como, por exemplo, nas ruas ou em espaços de lazer –, o que limitava consideravelmente as expectativas de participação política de grande parte dos habitantes do país, fazendo com que muitos indivíduos fossem detidos pela polícia acusados de sedição ou conspiração devido à sua possível ameaça à segurança e à tranquilidade da república. A formação de um novo mercado de trabalho no Brasil perpassava também pelo combate à vadiagem que, segundo as prerrogativas do código de 1890, deslocava-se para o âmbito das contravenções, isto é, delitos menores cuja punição deveria possuir caráter disciplinar. Com isso, é possível perceber que, entre os diversos tipos de contravenções, procurava-se estabelecer analogias dicotômicas entre a prática do trabalho e o “não fazer nada” e, por isso, casos de mendicância, embriaguez, jogos, malandragem e distúrbios da ordem eram comumente concebidos politicamente como atentados à liberdade do trabalho, já que não poderiam contribuir para o pleno progresso da nação (MATTOS; CAVALCANTE; CARVALHO, 1981, pp. 220-227).

A elaboração de um novo código penal no Brasil em 1890 possuía como finalidade a disposição de determinados princípios normativos, como, por exemplo, o aprofundamento das relações de controle social e a colaboração com a formação de um mercado de trabalho cada vez mais apropriado ao desenvolvimento e à modernização da nação republicana. Entretanto, o momento histórico de sua promulgação fez com que certas atribuições da nova legislação penal – e também da nova carta constitucional republicana organizada e efetivada em 1891 – assumissem ainda novos encargos institucionais, sendo necessário perceber e assimilar as constantes transformações de natureza social e cultural pelas quais passava o país entre fins do século XIX e o início do século XX, bem como as novas questões político-econômicas evidenciadas pelo novo regime de governo. As soluções encontradas pelas elites republicanas nesse contexto específico acabaram sendo fundamentadas em ideais considerados “clássicos” procedentes do liberalismo, isto é, os indivíduos deveriam ser concebidos de maneira igualitária e suas ações ponderadas juridicamente a partir da análise de suas condições e principalmente de suas vontades. Desse modo, de acordo com a nova lei penal, admitia-se que as ocorrências de crimes e contravenções no Brasil seriam derivadas de atos voluntários de violação, o que suscitaria o aperfeiçoamento de disposições preventivas à ação infratora e de trabalho sobre os indivíduos visando sua regeneração moral e social (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 5-12).

Em relação aos procedimentos punitivos previstos pelo código penal de 1890, é importante destacar o protagonismo exercido pelas penas condenatórias de privação da liberdade, concedendo às prisões e às casas de detenção e correção maior centralidade institucional às suas funções de ressocialização de indivíduos detidos e condenados. Após a proclamação da república era fundamental que as reminiscências punitivas do passado escravista brasileiro fossem superadas e, em vista disso, as penas de prisão celular conjugadas com atividades profissionais passaram a ser vistas de maneira positiva por alguns intelectuais e juristas do país, principalmente por aqueles que acreditavam na possibilidade de regeneração moral de contraventores e criminosos condenados (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 16-17). De acordo com Robert Nye, a partir de meados do século XIX, alguns movimentos partidários da reforma penitenciária buscavam, de modo geral, compreender a necessidade de eliminação de penas consideradas bárbaras – como, por exemplo, os castigos físicos e até mesmo a pena de morte – a partir da concepção de que o espaço prisional deveria desempenhar, na realidade, funções referentes à expiação e à reabilitação de indivíduos transgressores. Nesse sentido, a ação de encarcerar pessoas condenadas judicialmente deveria estar associada à capacidade de reflexão do indivíduo acerca de suas faltas e dos males que provocara à sociedade com seus atos, visando, com isso, à instituição de penalidades reabilitadoras e de natureza utilitarista através de resoluções pedagógicas dirigidas aos acusados (NYE, 1984, pp. 27-30).

Apesar de suas prerrogativas liberais e republicanas, o código penal de 1890 e o poder judiciário do Brasil foram alvos de intensas críticas provenientes de diversos sujeitos e grupos institucionais ligados ou não à estrutura administrativa do Estado brasileiro. Marcos Luiz Bretas aponta que as principais críticas direcionadas à justiça brasileira pela instituição policial do Rio de Janeiro após a promulgação do novo código penal correspondiam usualmente à morosidade das execuções penais em trânsito de julgamento e conseqüentemente à incapacidade de ressocialização de delinquentes a partir da condenação ao encarceramento, o que poderia ser demonstrado através de números relativos à reincidência (BRETAS, 1997, pp. 63-64). Em 1913, o então chefe de polícia da capital federal, Belisario Tavora, criticava fervorosamente a estrutura judiciária da república brasileira devido à lentidão de processos a serem julgados em casos de contravenção, dificultando as ações preventivas da polícia carioca que, segundo ele, combatia energicamente a prática ilícita de jogos de azar e a vadiagem. Segundo sua análise, entre os anos de 1910 e 1911, o índice de processos referentes a

casos de contravenção teria revelado um significativo aumento de 1.468 para 3.061 ocorrências. Todavia, o sistema judiciário do distrito federal acabou não contribuindo com as soluções penais devidamente postuladas, pois, entre os 3.061 indivíduos processados, apenas 261 teriam sido encaminhados à colônia correcional de Dois Rios por efeito de sentença condenatória. De acordo com Belisario Tavora, a questão poderia ser facilmente resolvida através da criação de juízes criminais especiais, que deveriam integrar as comarcas e pretorias da cidade apenas para julgarem casos de contravenção (TAVORA, 1913, pp. 81-82).

Em conferência realizada no salão de honra do Palácio da Polícia em 1914, Elysio de Carvalho, então diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, também criticava com veemência a legislação penal brasileira ao afirmar que o conjunto de seus artigos e parágrafos acabava favorecendo a multiplicação – e a transformação – de crimes e contravenções na cidade do Rio de Janeiro ao invés de proteger “a honra e a propriedade dos cidadãos pacíficos, honestos e operosos” da sociedade carioca, mostrando-se cada vez mais imprevidente, ineficiente e incapaz de assimilar as transformações da nação brasileira durante as duas primeiras décadas do século XX. De acordo com suas ideias, a principal adversidade do código penal de 1890 está relacionada à sua incapacidade em punir os acusados condenados por seus delitos, de modo que a brandura excessiva das penalidades, o tratamento suavizado dos condenados – já que, segundo ele, o trabalho forçado em colônias correcionais não se constituía, de fato, enquanto punição –, a possibilidade de abrandamento das penas pelo poder executivo, a utilização de circunstâncias atenuantes, o *habeas-corpus* e a viabilidade de prescrição das penas não poderiam estabelecer um sistema eficiente de prevenção contra o regime dos assassinatos, dos roubos e da burla. Em vista disso, Elysio de Carvalho assinalava que, até aquele momento, legisladores e sociólogos buscavam desenvolver medidas e elaborar dispositivos legais para proteger a ordem social, porém, alguns outros nomes acabavam inspirados por um sentimentalismo que se mostrava perigoso por ditar-se em nome de uma *humanidade* que sequer deveria existir (CARVALHO, 1914, pp. 11-17).

Ainda em sua conferência *A luta técnica contra o crime*, em 1914, Elysio de Carvalho exaltava o trabalho da polícia diante do crescente número de ocorrências de crimes e contravenções na cidade do Rio de Janeiro. Segundo o diretor da Escola de Polícia e do Gabinete de Identificação e de Estatística, “uma boa polícia vale pelo melhor código penal”, sendo fundamental à instituição policial a delicada missão de

“vigiar, prevendo ou reparando, os desvios individuais ou coletivos do direito como linha de conduta e de organização da vida em sociedade”. Entretanto, os objetivos por ele considerados verdadeiros paradigmas de atuação policial acabavam esbarrando, de acordo com suas ideias, em determinadas circunstâncias previstas pela legislação penal brasileira que prejudicavam o desempenho de um dos componentes mais importantes do sistema de defesa social, ou seja, a punição, como, por exemplo, a possibilidade de concessão de *habeas-corpus* para indivíduos acusados (CARVALHO, 1914, pp. 16-18). Marcos Luiz Bretas assinala que a questão do *habeas-corpus*, isto é, a oportunidade concedida a alguns acusados de aguardarem o julgamento de seu processo em liberdade, tornou-se desde cedo tema de profundas controvérsias envolvendo representantes da instituição policial carioca e alguns juristas, especialmente os partidários de valores “clássicos” liberais. Em 1898, após assumir a chefia de polícia do Rio de Janeiro, Sampaio Ferraz mostrava-se exasperado pela concessão de *habeas-corpus* a alguns indivíduos considerados “gatunos conhecidos”, alegando que, dessa maneira, a polícia se revelaria impotente para defender o direito e proteger a sociedade. Em oposição, o jurista e político Rui Barbosa, por meio da imprensa, respondia ao chefe de polícia que os miseráveis, os aviltados e os criminosos não deveriam ser colocados fora dos direitos constitucionais, de modo que não caberia à justiça prescindir da lei, mas sim, cumpri-la (BRETAS, 1997, pp. 64-67).

As diversas críticas direcionadas ao novo código penal brasileiro também poderiam carregar consigo alguns aspectos intelectuais referentes a discussões de natureza científica, na medida em que muitos médicos e juristas – envolvidos profissionalmente com questões relacionadas à atividade criminal – buscavam aprimorar o debate acerca da criminalidade através da comunicação e do diálogo com novas ideias, principalmente com as teorias criminológicas provenientes da Europa (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 5-6). Nesse contexto, desenvolvia-se – também no Brasil – uma série de embates entre a chamada *Escola Clássica*, que defendia a ideia de que a atividade criminosa seria resultado de certos atos voluntários do indivíduo o qual agiria conforme seu livre-arbítrio, e a *Escola Positiva*, que acabava reunindo as variadas teorias criminológicas favoráveis à concepção de que o crime seria determinado cientificamente e de maneira individual a partir de elementos endógenos e exógenos, isto é, biológicos, psicológicos, ambientais e sociais. Marcos César Alvarez aponta que a ampla difusão de fundamentos da criminologia no Brasil contribuiu para a elaboração de importantes críticas ao código penal de 1890, principalmente no tocante à

necessidade de transferência da análise policial e jurídica sobre o crime enquanto fato para a figura do indivíduo criminoso, que deveria ser identificado, classificado e supervisionado pelo Estado para que não cometesse outras infrações. Um dos representantes mais influentes dessa visão era o médico-legista Nina Rodrigues, cuja opinião era a de que a legislação penal de 1890 teria suplantado com suas letras todas as desigualdades biológicas e sociais que, sob a ótica das ciências, marcavam a população brasileira, cometendo o grande erro de considerar iguais indivíduos desiguais, criando conflitos através de deliberações de massa, como, por exemplo, as penas de prisão (ALVAREZ, 2002, pp. 694-695).

Por outro lado, o processo de enquadramento de crimes e contravenções da nova legislação penal brasileira mostrava-se capaz de ampliar expressivamente a concepção sobre o que os indivíduos não deveriam fazer, ou seja, aquilo que seria sumariamente considerado errado e indicativo de práticas antissociais e transgressoras, principalmente aqueles aspectos referentes às características de conduta e comportamento dos cidadãos brasileiros. Desse modo, a elaboração de discursos relativos à noção de ordem pública acabava fazendo com que a polícia detivesse o papel de representação efetiva e simbólica do Estado para a manutenção da segurança e da tranquilidade nas ruas, responsabilizando-se ainda por uma espécie de “primeiro julgamento” em ocorrências de crimes ou contravenções, isto é, distinguindo – em primeira instância – a ordem da desordem, o que não restringia a esfera arbitrária e o poder discricionário da instituição policial carioca após a promulgação do código penal de 1890 (NEDER; NARO, 1981, pp. 273-274). Apesar das críticas relacionadas à restrição da capacidade processual da instituição policial – poder de polícia judiciária –, a polícia carioca desfrutava de amplos poderes e independência regulamentar, pois a legislação penal republicana dotava o poder executivo de vastas prerrogativas administrativas, o que acabava concedendo às esferas complementares, como, por exemplo, a polícia, ampla autonomia regimentar²⁵ (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 14-15).

Durante as primeiras décadas do regime republicano, o Estado brasileiro buscava estruturar a sociedade do pós-abolição a partir da construção de uma nova ética do trabalho, a fim de que o país pudesse se modernizar e se constituir enquanto nação

²⁵ A autonomia regimentar do Estado brasileiro no início do período republicano permitia a promulgação de decretos por iniciativa do poder executivo de maneira que suas instituições complementares pudessem permanecer em funcionamento ou até mesmo modificar seus regulamentos. Esse processo proporcionou à polícia carioca a possibilidade de reformar seus serviços e demais regimentos, visando principalmente aumentar a sua capacidade profissional em seu cotidiano institucional (CARPI; CAMPOS, 1996, p. 30).

civilizada. Todavia, alguns intelectuais do país – principalmente juristas e médicos – consideravam os novos códigos de comportamento destinados à população brasileira incompatíveis com os desafios daquele período, como era o caso do código penal de 1890 que, de acordo com alguns de seus críticos, categorizava de maneira igualitária indivíduos de uma sociedade marcadamente diversificada. Dessa maneira, as disposições do código penal de 1890, com seus valores liberais “clássicos”, apesar de representarem maior generalidade, imparcialidade e capacidade de defesa dos acusados, eram consideradas insuficientes quando relacionadas aos novos conhecimentos da criminologia que, através de ações mais individualizadas e intervencionistas, visavam a compreensão das transformações da sociedade e o desenvolvimento de novas estratégias de controle social (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, pp. 8-9). Os procedimentos de intervenção e individualização da análise criminal, demandados pelos críticos do liberalismo, subentenderiam o aprofundamento jurídico das relações médicas – especialmente psiquiátricas – e pedagógicas da legislação, de modo que as penalidades que, por ventura, recaíssem sobre os indivíduos condenados fossem elaboradas de acordo com a evolução de cada ocorrência, oferecendo à terapêutica – e não à punição – a centralidade do processo de busca pela diminuição dos casos de transgressão da lei (FRY; CARRARA, 1986, pp. 49-52).

4.3 *Preleções de direito penal: a Escola de Polícia e o pensamento jurídico*

O currículo inicial da Escola de Polícia do Rio de Janeiro – criada em 1912 – não previa em sua grade de matérias uma disciplina essencialmente voltada a questões referentes à estrutura jurídica e legislativa do Brasil republicano. Entretanto, os embates acerca das divergências entre a *Escola Clássica* e a *Escola Positiva* do direito marcavam constante presença e tornavam-se ainda mais evidentes em meio às discussões de natureza jurídico-penal que ardorosamente acabavam despontando em diversos ambientes intelectuais da então capital federal, como, por exemplo, no âmbito parlamentar, no meio judiciário, na instituição policial e também nas faculdades de direito e medicina da cidade. Em vista disso, no início de 1913, o diretor da Escola de Polícia, Elysio de Carvalho, recomendava à chefia de polícia do distrito federal algumas modificações no currículo de formação dos novos agentes de segurança pública da polícia do Rio de Janeiro, visando diversificar as cadeiras elementares de sua organização e, com isso, proporcionar uma maior integração entre professores, alunos e

a própria instituição. Nessas circunstâncias, instituía-se no currículo da Escola de Polícia do Rio de Janeiro um curso prático e de bases fundamentais sobre o código penal, o processo criminal e a polícia administrativa, ministrado pelo jurista e professor Celso Vieira (LOCARD, 1913, pp. 9- 10).

Em suas *Preleções de direito penal*²⁶, Celso Vieira procurava apresentar aos alunos da Escola de Polícia do Rio de Janeiro os principais elementos constituintes da legislação penal de 1890, mas também buscava discutir determinadas controvérsias criminológicas por meio do cruzamento de obras de referência literária e autores que poderiam ser vinculados tanto a ideias “clássicas” como “positivas”. Em linhas gerais, sua definição de código penal consistia no processo de elaboração de declarações legislativas referentes aos direitos e aos deveres dos cidadãos e, em caso de não cumprimento das referidas declarações, os indivíduos transgressores deveriam ser punidos por intermédio de penalidades previstas em lei. De acordo com Celso Vieira, o exercício do direito de punir estaria relacionado ao próprio desenvolvimento da sociedade, cujo principal objetivo seria o de manter-se conservada de ações humanas que pudessem perturbar a ordem estabelecida. Segundo seus fundamentos, o exercício do direito de punir no Brasil postulado pelo código penal de 1890 baseava-se no princípio *humanitário*, desenvolvido por juristas adeptos da doutrina da emenda, isto é, consideravam a infração enquanto erro transitório da vontade e, em razão disso, seria possível acreditar na correção de indivíduos condenados. Por outro lado, Celso Vieira assinalava que, naquele momento, as punições também poderiam ser caracterizadas pelas induções positivas e deterministas da antropologia e da sociologia criminal, através da negação do livre-arbítrio e do regime de individualização das penas (VIEIRA, 1913, 73-74).

O caráter liberal do código penal brasileiro de 1890 apoiava-se, de maneira geral, em dois aspectos fundamentais: no princípio da adaptação da conduta humana e no direito constitucional de garantias individuais. Desse modo, a legislação penal republicana acabava rompendo com estruturas identificadas com a sociedade imperial, ou seja, com a ordem escravista, concedendo aos indivíduos acusados e condenados – ao menos em tese – maior possibilidade de defesa perante a justiça e também a

²⁶ As *Preleções de direito penal*, organizadas pelo professor Celso Vieira, compreendiam alguns pontos fundamentais relacionados aos estudos do código penal de 1890, constituindo-se enquanto material elementar para os alunos do curso da Escola de Polícia que, por ventura, carecessem de noções mais amplas acerca da lei. Eram também publicadas no periódico *Boletim Policial* e, no ano de 1913, figuraram nas edições de abril, junho e agosto (VIEIRA, 1913, p. 73).

expectativa de recuperação e ressocialização daqueles que cumprissem exemplarmente suas penas²⁷. Todavia, Celso Vieira considerava o princípio do livre-arbítrio, isto é, a livre escolha humana entre o bem e o mal, uma ilusão. O professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro buscava sustentar sua concepção assinalando que os fenômenos integrados à ordem moral das ações humanas seriam múltiplos e que as escolhas gerais do homem seriam habitualmente subordinadas a uma série de fatores internos e externos, como, por exemplo, as causalidades psicológicas e as inibições do meio. De acordo com sua percepção, seria importante que as discussões acerca dos estados de consciência e demais motivações humanas fossem aprofundadas no Brasil, pois a definição do caráter pessoal do indivíduo dependeria da consolidação de “impressões acumuladas”, que englobariam os fatores hereditários, educacionais, ambientais e as demais circunstâncias de composição da existência. Com isso, Celso Vieira concluía sua reflexão questionando: que fatores poderiam, de fato, influenciar a vontade humana? Em resposta, Celso Vieira considerava falida a noção de livre-arbítrio frente à “vitória” da *Escola Positiva*, que destacava a preponderância de aspectos individuais e sociais (VIEIRA, 1913, 178-179).

A conjuntura de transformações socioculturais no Brasil durante a passagem do século XIX para o século XX acabou fazendo com que os debates sobre a necessidade de estruturação de novas estratégias de controle social fossem ampliados, culminando, no Rio de Janeiro, com o estabelecimento de novos decretos e regulamentos policiais que visavam dotar a instituição policial carioca de instrumentos eficazes para a garantia da ordem e da defesa social. Em relação ao código penal de 1890, Celso Vieira destacava em suas *Preleções de direito penal* que o sistema de defesa social brasileiro baseava-se no conceito da bipartição, isto é, as infrações da lei poderiam ser classificadas em crimes e contravenções que, por sua vez, deveriam ser julgadas enquanto ações comissivas, quando o indivíduo realmente cometia determinada ação infringente, ou omissivas, quando o indivíduo deixasse de cumprir com seus plenos deveres de cidadão, o que poderia resultar em enquadramento penal. De acordo com o professor da Escola de Polícia, as contravenções de caráter omissivo possuíam fundamental importância, pois estariam diretamente associadas a questões de ordem

²⁷ Em grande parte, os discursos políticos republicanos retratavam o regime imperial como um período identificado com o passado colonial brasileiro, cujo principal legado seria o atraso social, e, em vista disso, o novo código penal brasileiro deveria contar com uma nova retórica, baseada na concessão de amplos direitos civis aos cidadãos e na modificação das penalidades criminais (VIEIRA, 1913, pp. 74-75).

pública, principalmente pelo fato de englobarem infrações equivalentes à vadiagem, como, por exemplo, a malandragem, a embriaguez, a boemia e os distúrbios da ordem (VIEIRA, 1913, pp. 74-75).

O emprego do conceito de bipartição das infrações – abrangendo crimes e contravenções – possuía como finalidade a definição legal dos fatos puníveis, ou seja, qualquer ação contrária à lei penal sujeita à condenação e punição. Segundo a visão liberal “clássica”, a intenção criminosa ou transgressora seria basicamente constituída por dois elementos: a vontade e a consciência. Nesse sentido, Celso Vieira indicava que, de acordo com o código penal de 1890, a intenção criminosa seria compreendida a partir do vínculo estabelecido por determinado indivíduo através da *vontade* de praticar certa infração e da *consciência* de que seu ato seria punível. Todavia, o professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro apontava que os conceitos materiais e científicos do crime – e do criminoso – deveriam ser analisados também por meio de outras definições, devendo-se levar em conta as ideias da *Escola Italiana*, que considerava o crime como fato do homem que revelava absoluta ou relativa ausência de sentimentos altruístas necessários à sua adaptação à sociedade. Sendo assim, para que fosse possível reconhecer e determinar a intenção criminosa dos indivíduos transgressores seria fundamental caracterizar os meios utilizados na ação, os motivos da infração, o objeto da transgressão – no caso, a vítima – e os critérios legais de definição da responsabilidade criminal (ver Tabela V). Com isso, Celso Vieira sugeria que a justiça, ao analisar determinada infração, deveria questionar quais motivos atuaram sobre o indivíduo delinquente – que poderia ser *nato*, *louco*, *habitual*, *apaixonado* ou *de ocasião* – para que, dentro das possibilidades previstas em lei, pudesse aplicar a forma de defesa social mais apropriada às condições pessoais do criminoso ou contraventor (VIEIRA, 1913, 77-78).

O reconhecimento das intenções transgressoras do indivíduo também poderia fazer com que o ato preparatório de atividades infringentes também incidisse em sanção penal. Dessa maneira, o estabelecimento da relação entre tentativa e ato punível deveria reunir algumas características específicas contidas no código penal de 1890, como, por exemplo, a determinação da associação entre os meios utilizados e a intenção de se cometer o delito, a caracterização dos elementos constitutivos de violência ou fraude empregados na tentativa da infração e a identificação da interrupção desses atos por circunstâncias independentes da vontade do autor. Entretanto, Celso Vieira mencionava que a legislação penal de 1890 assegurava não serem puníveis alguns casos específicos

de tentativa: os casos de improbidade absoluta de meios, ou seja, ocasiões em que os meios utilizados pelo agente infrator demonstravam ineficácia, e os casos de ausência de objeto necessário, isto é, momentos em que não fosse possível ao autor do delito encontrar e comprometer a integridade de seu objeto final ou vítima. O professor de direito penal da Escola de Polícia do Rio de Janeiro procurava criticar esses casos de inimputabilidade penal através de argumentos da *Escola Italiana*, afirmando que nessas situações deveria ser preponderante o elemento subjetivo do indivíduo transgressor que, por meio de sua tentativa, poderia manifestar seu desígnio perverso e sua temibilidade (VIEIRA, 1913, pp. 79-80).

Tabela V

Elementos que constituem a intenção transgressora do indivíduo

Elementos constituintes da intenção	Definição criminológica da intenção
Caracteres externos (meios de ação)	O aspecto de violência ou fraude das ações proibidas por lei.
Caracteres internos (motivos da infração)	Os motivos que determinaram a vontade de praticar a infração da lei penal.
Objeto da infração (vítima)	Qualquer das relações fundamentais da sociabilidade.
Critérios qualitativos e quantitativos da responsabilidade criminal	A falta absoluta ou relativa de sentimentos altruístas necessários para a adaptação do indivíduo à sociedade.

Fonte: **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

O aumento dos índices referentes a ocorrências de crimes e contravenções na cidade do Rio de Janeiro tornou-se, entre fins do século XIX e o início do século XX, objeto de importantes controvérsias entre as mais variadas vertentes do pensamento intelectual brasileiro. A busca pela definição da natureza criminosa e transgressora do indivíduo não se encerraria com a promulgação do código penal de 1890, já que os questionamentos e as críticas que comumente se dirigiam à legislação demonstravam que os debates acerca da temática criminal tenderiam a se manifestar de modo ainda

mais latente. Em vista disso, Celso Vieira procurava apresentar em suas *Preleções de direito penal* algumas dessas controvérsias, principalmente as que se referiam às formas de defesa social. Em suas ponderações, o professor da Escola de Polícia afirmava que tanto as teorias filiadas ao determinismo como também ao livre-arbítrio concordavam que as sociedades possuíam o direito de defender-se de práticas infringentes através da aplicação de sanções penais. Suas observações, no entanto, centravam-se basicamente nos procedimentos de aplicação das penalidades, posto que no código penal de 1890 a responsabilidade penal do indivíduo associava-se, de maneira geral, às consequências de seus atos voluntários – motivados por meio de seu livre-arbítrio. Por outro lado, Celso Vieira procurava distinguir que, para os partidários das teorias “positivas” – citando Enrico Ferri – argumentava-se que os regimes de aplicação das penalidades deveriam ser, tendo-se em conta a variedade social de recursos, individualizados e especializados (VIEIRA, 1913, 178-179).

Em relação às chamadas causas dirimentes da criminalidade, ou seja, a isenção de responsabilidade penal do agente devido à ausência de discernimento, é importante destacar que a legislação penal de 1890 prenunciava em seus artigos alguns casos bastante específicos e que poderiam ser associados aos novos quadros sociais da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX. Sidney Chalhoub narra, por exemplo, uma contenda entre dois vendedores ambulantes, ambos de nacionalidade portuguesa, ocorrida em 1904. De acordo com seu relato, a briga teria surgido a partir da competição entre os dois imigrantes pela obtenção de um instrumento de trabalho essencial à sua sobrevivência, a carroça. Inicialmente marcada por discussões e insultos, o confronto teria evoluído para uma peleja com agressões físicas em que um dos indivíduos, utilizando-se de uma pedra, acabou acertando o outro na cabeça. Todavia, uma questão fundamental fazia-se presente nesse caso específico: o agente da infração era menor de idade (CHALHOUB, 2012, pp. 106-107). No tocante à menoridade, Celso Vieira apontava que seriam considerados irresponsáveis e inimputáveis os menores de nove anos completos e também os maiores de nove e menores de catorze anos que agissem sem discernimento. Nesse caso, uma vez comprovado o discernimento, isto é, a faculdade de conhecer a natureza criminoso do ato praticado, esses menores deveriam ser penalizados por meio de punições de caráter educativo, assistencial e profissional, por exemplo, através de sua internação em estabelecimentos disciplinares e industriais (VIEIRA, 1913, pp. 297-298).

Da mesma forma, a legislação penal de 1890 ainda considerava irresponsáveis e inimputáveis os indivíduos que, por imbecilidade nativa, demonstrassem incapacidade de discernimento sobre seus atos infratores, bem como aqueles que se encontrassem em estado de completa privação – ou perturbação – de sentidos e inteligência no momento de sua ação criminosa ou transgressora. Em suas *Preleções de direito penal*, Celso Vieira salientava que, nessa conjuntura específica, o dispositivo de causas dirimentes costumava abranger, de modo geral, todas as manifestações de loucura, mas também as ocorrências em que os agentes, no momento da infração, achassem-se sob profunda ação de sonambulismo, hipnotismo, epilepsia, embriaguez – completa e absoluta – ou em delírios de febre (VIEIRA, 1913, pp. 298-299). Entretanto, os procedimentos jurídicos destinados à delimitação do discernimento dos indivíduos faziam com que algumas críticas fossem dirigidas à estrutura da justiça brasileira, como, por exemplo, as que o jurista Francisco José Viveiros de Castro costumava fazer ao questionar a possível capacidade de diagnose de promotores, advogados e do júri, uma vez que, a eles, era concedida a responsabilidade de estabelecer as reais condições do estado mental dos réus. De acordo com Elizabeth Cancelli, Viveiros de Castro acreditava que a lei penal brasileira deveria sofrer algumas modificações de caráter técnico para que as avaliações de sanidade mental sobre os indivíduos acusados fossem elaboradas por médicos²⁸ (CANCELLI, 2001, pp. 131-132).

Após analisar as relações jurídico-penais referentes às noções de discernimento e responsabilidade, o professor e jurista Celso Vieira, responsável pelo curso de direito penal da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, procurava caracterizar em suas *preleções* os principais elementos constituintes do sistema de condenação da justiça brasileira previstos na legislação penal de 1890. O primeiro aspecto abordado pelo professor em seu intento demonstrava que a promulgação do código penal republicano procurava alcançar, ao menos em suas letras, objetivos mais condizentes com a nova realidade política do país, devido à abolição de penas infamantes e perpétuas – e também da pena de morte –, concedendo aos indivíduos acusados maiores possibilidades de defesa diante da justiça, o que acabava rompendo com as estruturas sociais escravistas presentes no Brasil até 1888. Em seguida, após enumerar as penalidades vigentes no Brasil entre prisões – celular, disciplinar e com trabalho obrigatório –, reclusão,

²⁸ Elizabeth Cancelli afirma que as frequentes críticas em relação à responsabilidade da justiça, e não da medicina, em estabelecer o diagnóstico mental dos réus acabaram fazendo com que, no decorrer das primeiras décadas do século XX, muitos juízes encaminhassem a médicos pedidos de exame de sanidade mental para avaliação de indivíduos acusados (CANCELLI, 2001, p. 132).

interdição, perda ou suspensão de emprego público e multa, Celso Vieira reafirmava que a legislação penal republicana possuía como finalidade a reintegração do indivíduo à sociedade e, por isso, revelava que as punições que comumente figuravam no sistema penal brasileiro consistiam basicamente em penas de prisão celular para os crimes considerados comuns e também em penas de prisão com trabalho obrigatório para vadios, vagabundos e capoeiras, que deveriam ser submetidos a regimes técnicos e disciplinares em penitenciárias agrícolas, colônias correcionais ou presídios militares²⁹ (VIEIRA, 1913, pp. 299-300).

Em suas *Preleções de direito penal*, Celso Vieira procurava apresentar aos alunos da Escola de Polícia do Rio de Janeiro algumas noções básicas acerca da legislação penal de 1890, mas também algumas discussões de natureza criminológica que poderiam permitir à sua disciplina o desenvolvimento de debates mais atualizados em relação aos discursos jurídicos modernos, o que acabava servindo como complemento às matérias ministradas por Elysio de Carvalho sobre as especificidades da criminalidade carioca. Através de seus materiais didáticos, é possível notar que a oposição entre a *Escola Clássica* e a *Escola Positiva* – que englobava tanto traços da antropologia criminal italiana como também da sociologia criminal francesa –, tornava-se ainda mais acirrada no Brasil, fazendo com que os partidários do código penal de 1890 fossem amplamente criticados por intelectuais favoráveis a uma categoria do direito que pregava a análise da criminalidade por meio de exames individuais sobre os infratores e que defendia o processo de individualização das penalidades. Por outro lado, é possível também notar que o código penal republicano possuía amplo caráter político, principalmente no que se referia à prática repressora do “não trabalho”, categorizando indivíduos a partir de determinadas contravenções, como, por exemplo, a vadiagem e a embriaguez. As ações penais responsáveis por categorizar certos indivíduos por intermédio de suas características potencialmente criminosas ou infratoras acabaram incentivando a polícia carioca a aparelhar-se tecnicamente a fim de que a instituição pudesse ser capaz de identificar e conhecer esses indivíduos para que, caso necessário, também fosse possível reconhecê-los.

²⁹ É importante também destacar que, na cidade do Rio de Janeiro, muitos indivíduos detidos pela polícia sob a acusação de vadiagem acabavam sendo encaminhados para a Casa de Detenção, localizada na região central da capital, e ali permaneciam durante alguns dias até serem liberados sem que seus casos evoluíssem judicialmente. A busca por um caráter mais voltado à intimidação policial e a morosidade da justiça do distrito federal contribuía amplamente para a difusão dessa prática (NEDER, 1994, p. 87).

5 Polícia, crime e técnica: a Escola de Polícia e os serviços de criminalística

“A identificação de cada indivíduo é um bem útil e necessário que deve ser aceito por todas as nações a fim de contribuir ainda mais com a defesa social e também com o aperfeiçoamento das instituições civis.”

Juan Vucetich, 1912

5.1 A difusão de métodos de identificação criminal na polícia do Rio de Janeiro

A divulgação de ideias provenientes da criminologia e o surgimento de categorias socioculturais estigmatizantes – em geral associadas a atividades antissociais e também às chamadas *classes perigosas* – foram responsáveis por trazer a figuração individual do ser infringente para o centro das questões de natureza policial, jurídica e médico-legal. A partir de meados do século XIX, as teorias criminológicas europeias puderam fornecer importantes informações de caráter técnico-investigativo a variados serviços policiais do continente, o que acabou favorecendo o desenvolvimento de atividades profissionais voltadas essencialmente à criminalística, ou seja, a procedimentos policiais referentes à utilização de ferramentas técnicas que pudessem permitir a prevenção e o esclarecimento de crimes e contravenções. Além disso, as profundas transformações da sociedade moderna e o crescente anonimato das massas populares diante das grandes aglomerações em torno dos centros urbanos iam se constituindo enquanto elementos a serem detalhadamente conhecidos e controlados e, por isso, seria fundamental – principalmente à polícia – a elaboração de um novo saber técnico, com características consideravelmente individualizantes, que possibilitassem a previsão e o acompanhamento de movimentos e ações de indivíduos considerados potencialmente nocivos à ordem estabelecida. Sendo assim, seria preciso identificá-los (CARRARA, 1990, pp. 86-87).

A necessidade policial de desenvolvimento de procedimentos eficientes para identificação de criminosos e contraventores recaía sobre a questão do enquadramento penal de reincidentes, isto é, aqueles indivíduos que, uma vez detidos e condenados, tornavam a cometer novos delitos da mesma natureza, violando o mesmo artigo do código penal por mais de uma vez. Desse modo, embora a legislação penal brasileira estipulasse agravamento de penalidades para indivíduos reincidentes, era possível

perceber, por exemplo, que alguns integrantes da instituição policial do Rio de Janeiro consideravam a medida legal insuficiente, principalmente pela ausência de mecanismos seguros e confiáveis de certificação de identidades. De acordo com Pierre Darmon, em períodos anteriores à sistematização de métodos de identificação mais eficazes, o reconhecimento de reincidentes geralmente dependia do preenchimento de fichas de detenção exasperadamente imprecisas e também da capacidade de memorização das feições dos indivíduos criminosos por parte dos policiais responsáveis por sua captura (DARMON, 1991, pp. 214-215). A deficiência dos mecanismos de identificação criminal acabava dando margem à prática da simulação de nomes, problema recorrente no Brasil até fins do século XIX. Diego Galeano aponta que, no ano de 1900, Renato Carmil, responsável pelo Serviço de Identificação Judiciária do Rio de Janeiro, afirmava que o desarranjo entre os registros de entrada da Casa de Detenção e de Correção concedia aos reincidentes a oportunidade de cometerem novos delitos, já que, em caso de nova captura, poderiam declarar outros nomes, sendo considerados novos criminosos (GALEANO, 2012, pp. 726-727).

A ascensão e a popularização das ideias da antropologia criminal de Cesare Lombroso acabaram favorecendo a difusão de determinadas noções acerca da natureza criminosa do indivíduo através do emprego de algumas estimativas antropométricas, isto é, tendo como referência a mensuração de certos segmentos da anatomia humana, como, por exemplo, a conformação de narizes e orelhas, a curvatura de crânios e o comprimento de braços e pernas. Entretanto, independentemente de seus critérios subjetivos e ideológicos, as informações advindas da chamada *Escola Italiana* puderam proporcionar a organização de um novo sistema de identificação de criminosos reincidentes: a antropometria judiciária. Jean-Jacques Courtine e Georges Vigarello assinalam que o método de identificação elaborado por Alphonse Bertillon, funcionário da polícia de Paris durante a segunda metade do século XIX, baseava-se na hipótese fundamental de que seria impossível que duas pessoas fossem dotadas de uma mesma estrutura corporal e daí teria surgido a ideia de singularizar os indivíduos através da medida de seus corpos. Em vista disso, Bertillon procurava comprovar a eficácia de seu método de identificação a partir do estabelecimento de relações entre desvios e distribuições corporais, do cruzamento de dados numéricos e do desenvolvimento de classificações objetivas. Apesar de seus esforços, as autoridades policiais parisienses mostravam-se parcialmente céticas em relação ao novo método, porém o dispositivo –

que começara a funcionar em 1883 – não demoraria muito para alcançar notoriedade, como no dia em que Alphonse Bertillon,

“(...) efetuando medidas em um certo Dupont, preso não fazia muitas horas, descobre sua identidade real: as dimensões físicas do suspeito são as mesmas de um certo Martin, detido alguns meses antes pelo roubo de “garrafas vazias”. A coincidência de números não poderia designar dois indivíduos diferentes, mas um só. O interrogatório (...) pode mudar de suporte e de objeto: Dupont confessa ser o ladrão de garrafas. O corpo entregou sua singularidade, onde Bertillon identificou um “sujeito”, descobriu um criminoso.” (COURTINE; VIGARELLO, 2008, p. 352)

Baseando-se na antropologia física, o método de identificação antropométrica elaborado por Bertillon consistia na inovação de classificar as medidas do corpo humano através de dados estatísticos, o que se sustentava a partir de dois princípios básicos: a fixidez praticamente absoluta da ossatura das pessoas após vinte anos de idade completos e a ampla variabilidade de dimensões corporais entre os indivíduos. De acordo com Diego Galeano, as técnicas empreendidas por Bertillon na França baseavam-se em nove medidas corporais: estatura, envergadura, altura do busto, comprimento e largura da cabeça, comprimento da orelha direita, comprimento do pé, dedo médio e antebraço esquerdo. Para o êxito de sua classificação, essas medidas – aferidas por meio do uso de instrumentos específicos – deveriam ser milimetricamente precisas. Após estabelecer as nove medidas antropométricas, iniciava-se a classificação das fichas. O procedimento estatístico começava com a separação dos prontuários de homens e mulheres e maiores e menores de 21 anos, mas também por critérios gerais de estatura entre baixo, médio e alto. A partir de então, a classificação das fichas deveria ser estabelecida a partir de processos de redução de possibilidades, tendo em vista as diferentes medições do corpo humano. Bertillon acreditava que dois indivíduos poderiam até possuir algumas medidas iguais, mas nunca as apresentariam nas nove categorias. Desse modo, o próprio corpo oferecia os dados necessários à sua identidade (GALEANO, 2012, pp. 728-729).

Todavia, a comprovação da identidade de suspeitos e condenados dependia também de algumas informações adicionais conjuntas às medidas antropométricas. A primeira informação recaía sobre o assinalamento descritivo – também conhecido como “retrato falado” –, ou seja, o processo de descrição das características físicas de certo

indivíduo devidamente codificadas através da prática da observação morfológica e fisionômica de seus traços. O segundo conjunto de dados referia-se às marcas particulares que, por ventura, pudessem auxiliar a instituição policial junto ao estabelecimento da identidade de determinado sujeito, como, por exemplo, a partir da localização e descrição minuciosa de cicatrizes, marcas e tatuagens constatadas no corpo do indivíduo mensurado. Por fim, o processo de identificação de criminosos concluía-se com a inserção da fotografia judiciária – de frente e de perfil – nas fichas de cada indivíduo. Segundo Diego Galeano, Bertillon teria reformulado completamente o modo de produção de fotografias criminais ao estipular rigorosas condições relativas a ângulos e à posição dos indivíduos a serem identificados, sem que houvesse qualquer tipo de intervenção artística por parte dos fotógrafos. A combinação entre o método de identificação antropométrica e as referidas informações adicionais inseridas nas fichas de classificação acabou tornando-se conhecida, por sugestão de Alexandre Lacassagne, como *Bertillonage* (GALEANO, 2012, pp. 730-731).

O processo de difusão da *Bertillonage* pelo continente europeu e também pela América demonstrava que o método de identificação antropométrico enquadrava-se como elemento imprescindível à prevenção e ao combate à criminalidade no período final do século XIX e no início do século XX. No caso específico do Brasil, a chegada da *Bertillonage* deve ser compreendida de maneira contextualizada a determinados acontecimentos político-sociais, como, por exemplo, a intensificação de fluxos imigratórios e o anseio das elites políticas por reformas institucionais visando o progresso e a modernização do país. A conjuntura de busca por relações de intercâmbio com outros países possuía como finalidade o desenvolvimento de novas medidas de controle para uma sociedade em constante transformação e, em vista disso, alguns juristas brasileiros foram enviados à França para estudarem o método de Bertillon. Um deles, João Brasil Silvado, que entre os anos de 1899 e 1900 exerceu o cargo de chefe de polícia do Rio de Janeiro, teria recomendado fortemente a adoção da *Bertillonage* no Brasil. Nesse sentido, a criação de serviços de identificação antropométrica no Rio de Janeiro – entre 1892 e 1894 e, mais tarde, em 1899 – associava-se à procura por maiores possibilidades de comunicação entre os estados, mas também outros países, e de ampliação do universo de suspeitos identificados a fim de que grandes arquivos pudessem ser organizados para o reconhecimento de reincidentes (GALEANO, 2012, pp. 732-734).

Entretanto, alguns elementos adversos acabaram se tornando obstáculos a uma difusão mais ampla da *Bertillonage*, impedindo que o método de identificação por meio de medidas antropométricas pudesse ser incorporado integralmente à maior parte dos departamentos policiais da Europa e da América. O primeiro desses elementos possuía natureza política e evidenciava mais uma vez as divergências entre a *Escola Clássica* e a *Escola Positiva* do direito. Sendo assim, a tomada de algumas medidas do corpo humano poderia ser encarada como algo vexatório para determinados juristas, principalmente aqueles adeptos de valores liberais, que geralmente contestavam a prática e sustentavam a ideia de que os suspeitos detidos não deveriam passar – pelo menos antes de sua condenação – por procedimentos constrangedores e, conforme consideravam a antropometria, de caráter incisivo e estigmatizante. O segundo elemento adverso à divulgação internacional da *Bertillonage* está associado a questões de ordem tecnológica e também às dificuldades inerentes de sua implantação. De acordo com Jean-Jacques Courtine e Georges Vigarello, o método de identificação antropométrico apresentava algumas inconveniências para o seu pleno desempenho: a necessidade de aparelhos específicos, a relativa demora para sua aplicação, a exigência de formação técnica para os operadores do sistema e a possibilidade de interpretação duvidosa de seus dados finais. Por último, o principal elemento responsável pelo demérito repentino da *Bertillonage* está relacionado à elaboração de um novo método de identificação: a datiloscopia (COURTINE; VIGARELLO, 2008, pp. 352-357).

O método de identificação datiloscópico baseava-se no preceito da assinatura biológica representada pelo traçado das papilas dérmicas existentes nas pontas dos dedos dos seres humanos, cujas impressões revelariam diretas e específicas relações com os indivíduos, indicando sua identidade de maneira segura, eficiente e singular. Seus principais difusores foram Francis Galton, na Inglaterra, e Juan Vucetich, na Argentina. A elaboração da datiloscopia em fins do século XIX e no início do século XX possuía enquanto princípios determinados valores vinculados à capacidade de individualização de suspeitos e criminosos reincidentes, isto é, a variabilidade de desenhos papilares entre os indivíduos, a imutabilidade de seus traçados dígito-palmares e a possibilidade de classificação de dados referentes às suas impressões. Junto a esses princípios, aliava-se à datiloscopia o despojamento de seu processo de execução, já que as instalações necessárias para os procedimentos de tomada de impressões digitais eram bem mais simples e o tempo a ser dispensado para sua realização era muito menor se fosse comparado ao método antropométrico. Sendo assim, através de apresentações de

trabalhos em congressos internacionais voltados às ciências jurídicas e policiais, a identificação por intermédio da classificação de impressões digitais passava a ser cada vez mais difundida tanto na Europa e como na América, derrocando definitivamente o método de medidas corporais que Alphonse Bertillon elaborara alguns anos antes (COURTINE; VIGARELLO, 2008, pp. 353-355).

Embora internacionalmente aceito e difundido tempos depois, o método de identificação datiloscópico não substituiu a *Bertillonage* tão facilmente em certos lugares. No Brasil, por exemplo, Sérgio Carrara aponta que o sistema de análise e classificação de impressões digitais foi recebido com muitas reservas pelos funcionários técnicos da polícia, principalmente no Rio de Janeiro. A ampliação do processo de identificação de criminosos reincidentes esbarrava no ceticismo daqueles profissionais que não pensavam ser possível o estabelecimento de uma verdadeira relação de singularidade entre os indivíduos a partir de uma imagem abstrata assim como os traçados dígito-palmares. A entrada do método de identificação datiloscópico no Brasil se deu através dos esforços de José Felix Alves Pacheco³⁰ que, em 1901, assumiu a direção do Serviço de Identificação Judiciária do Rio de Janeiro. De acordo com Carrara, Felix Pacheco teria assistido a uma palestra de Juan Vucetich no 2º Congresso Científico Latino-Americano, ocorrido ainda em 1901, em Montevideu, no Uruguai. Com base nas ideias de Vucetich, Felix Pacheco iniciava, logo em 1902, o processo de recolhimento de impressões digitais de suspeitos detidos e as incorporava junto às suas fichas antropométricas de identificação. Em 1903, o decreto de número 4.764, de 5 de fevereiro, instituiu a datiloscopia como método superior de identificação de criminosos e contraventores, concedendo inclusive nova denominação ao serviço de identificação da capital federal: Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (CARRARA, 1990, pp. 87-88).

A criação do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (ver imagem IV) está intimamente relacionada à adoção do chamado “método argentino” de identificação, isto é, os parâmetros datiloscópicos de identificação elaborados por Juan Vucetich na polícia de La Plata, na Argentina. De acordo com Edgard Simões Corrêa, responsável pela organização dos arquivos do Gabinete e professor do curso de identificação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, o sistema de Vucetich seria o mais

³⁰ José Felix Alves Pacheco, introdutor da datiloscopia no Brasil, nasceu no ano de 1879 em Teresina, capital do Piauí. Além de sua contribuição com a instituição policial do Rio de Janeiro, dedicou-se também à literatura, ao jornalismo e à política, sendo eleito deputado federal e senador da república em 1909 e 1921 (ABL, s.d.).

simples entre os métodos de identificação de criminosos reincidentes. Segundo sua descrição, as linhas diretrizes dos desenhos datiloscópicos deveriam ser divididas em quatro diferentes categorias, o *arco*, a *presilha interna*, a *presilha externa* e o *verticilo*. A partir de então, seriam designadas letras – *A*, *B*, *C* e *D* – para a representação de polegares e algarismos – *1*, *2*, *3* e *4* – para os outros dedos, sendo assim possível conceber uma série de combinações, permitindo aos setores técnicos de identificação criminal a elaboração de um considerável número de fichas distintas. Desse modo, destinando-se a identificar todos os indivíduos detidos pela polícia carioca, o Gabinete de Identificação e de Estatística desenvolveu fichas de classificação onde deveriam constar as seguintes informações: filiação morfológica, exame descritivo do indivíduo, sinais particulares – marcas congênicas ou adquiridas, tatuagens e cicatrizes –, fotografia judiciária de frente e de perfil e impressões das linhas papilares das extremidades digitais (CORRÊA, 1913, pp. 236-237).

Imagem IV

Seção de identificação criminal e arquivos datiloscópicos da polícia carioca (1914)



Fonte: CARVALHO, Elysio. *L'organisation et le fonctionnement de service d'identification de Rio de Janeiro*. **Bibliothèque du "Boletim Policial"**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.

Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

Após a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912, Elyσιο de Carvalho e Edgard Simões Corrêa seriam os professores responsáveis pelas disciplinas curriculares voltadas às atividades de criminalística, as quais envolviam essencialmente as práticas de identificação judiciária. Em seus apontamentos referentes ao *Curso de identificação*, Edgard Simões Corrêa assinalava que a necessidade policial de estabelecer a identidade das pessoas detidas deveria dominar toda a extensão do currículo de instrução criminal, pois considerava de fundamental importância, principalmente para novos agentes e peritos da polícia, o domínio de todas as ferramentas relacionadas à identificação de suspeitos e reincidentes. Segundo suas palavras, o ato de identificar seria o meio utilizado para que duas ou mais pessoas pudessem se tornar únicas, de maneira que erros judiciários fossem evitados pela polícia, em particular aqueles cuja semelhança entre indivíduos pudessem induzir a ação policial a determinados equívocos de natureza prática. Todavia, era sobre a reincidência que a prática da identificação deveria recair com maior expressão. De acordo com o professor de identificação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, o indivíduo reincidente deveria ser conhecido pela polícia, deveria ser vigiado e perseguido em suas peregrinações pela cidade, de modo que, apesar de seus disfarces, pudesse ser reconhecido e ter sua personalidade real restituída através da identificação criminal (CORRÊA, 1913, pp. 235-236).

A elaboração do método de identificação datiloscópico e sua adoção pela instituição policial carioca – visando principalmente a sistematização de dados acerca de criminosos reincidentes – lançaram as bases necessárias para o desenvolvimento de um novo paradigma: a identificação civil. Instituída de modo facultativo em 1907, a identificação civil no Rio de Janeiro possuía como objetivo, de acordo com Elyσιο de Carvalho, ampliar a garantia de liberdades individuais e estabelecer novas providências relativas à defesa social. O diretor da Escola de Polícia, entusiasta do método de Juan Vucetich, acreditava que a impossibilidade de comprovação da identidade das pessoas poderia acarretar grandes problemas para a sociedade em geral, como, por exemplo, os erros judiciário-policiais que, devido à ausência de provas mais contundentes, dariam margem a ocorrência de julgamentos iníquos e prejuízos morais incalculáveis (ver imagem V). Dessa maneira, Elyσιο de Carvalho defendia a prática da identificação civil como meio para solução de questões referentes à comprovação de estado civil, à autenticação de documentos, à legalização de títulos, ao reconhecimento de firma em cartórios e também ao recebimento de valores. Segundo suas preleções, sua utilidade

social poderia ser reconhecida através do número de carteiras de identidade expedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro entre 1911 e 1913, calculando um aumento de 3.769 documentos requeridos. Todavia, Elysio de Carvalho apontava que os verdadeiros benefícios da identificação civil só seriam alcançados quando fosse estabelecido o registro obrigatório a todos os indivíduos da sociedade (CARVALHO, 1914, pp. 122-125).

Imagem V

Elysio de Carvalho e alunos da Escola de Polícia em aula prática de datiloscopia (1912)



Fonte: CARVALHO, Elysio. *La Police Scientifique au Brésil*. **Bibliothèque du "Boletim Policial"**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1912. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

Embora o método datiloscópico representasse grandes inovações ao serviço de identificação criminal no Rio de Janeiro, o desenvolvimento de atividades do Gabinete de Identificação e de Estatística chocava-se com alguns problemas de caráter logístico. Elysio de Carvalho assinalava em 1912, após visita do presidente da república Hermes da Fonseca às suas dependências, que as instalações do Gabinete pareciam não ser compatíveis com a importância dos serviços ali prestados, não havendo inclusive

lugares adequados para acomodação de funcionários e do público que desejasse emitir documentos de identificação civil. Além disso, o diretor da recém-criada Escola de Polícia do Rio de Janeiro criticava a escassez de pessoal para o volume de trabalho exigido pelo Gabinete, serviço que considerava *pivô* de todo o funcionamento do mecanismo policial do distrito federal, valioso auxiliar da justiça criminal e também da administração nacional. A identificação por meio das impressões digitais deveria estar aliada ao processo de formação de novos agentes e peritos criminais e, em vista disso, Elycio de Carvalho destacava que, além da organização de prontuários e arquivos datiloscópicos, o novo método poderia aplicar-se também à resolução de crimes através da utilização de fotografias métricas e de instrumentos de laboratório voltados à perícia (CARVALHO, 1912, pp. 1-2).

5.2 Índícios e investigações: a Escola de Polícia e os exames em locais de crimes

O conjunto de inovações que se ampliava junto à instituição policial carioca associava-se à busca por uma maior capacidade de profissionalização de agentes e peritos que, nesse momento, eram instados a renunciar quaisquer práticas consideradas experimentais, isto é, baseadas somente em exercícios de simples observações e na experiência profissional, dando lugar a procedimentos investigativos de caráter técnico através do emprego de instrumentos específicos. Após a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912, esses procedimentos técnicos voltados à prática investigativa deveriam ser predominantemente coordenados por profissionais especialistas que, além de auxiliarem a instituição policial na resolução de crimes e contravenções, conduziriam também seu ensino para os futuros novos agentes de segurança pública da então capital federal. Nesse sentido, os esforços, tanto da chefia de polícia como da direção dos serviços técnicos da instituição – como, por exemplo, o Gabinete de Identificação e de Estatística –, dirigiam-se expressamente à uniformização dos inquéritos de investigação policial que, de maneira geral, deveriam constar as seguintes informações: descrição do local do crime, perguntas a suspeitos e testemunhas e demais interrogatórios, autos de busca e apreensão e despachos do chefe de polícia. Em casos de lesão corporal ou homicídio, deveriam incorporados ao inquérito exames de corpo de delito e autópsia (CANCELLI, 2001, pp. 63-65).

A importância que os locais de ocorrência de delitos adquiriam nesse contexto específico de inovações das práticas de investigação recaía sobre a possibilidade de

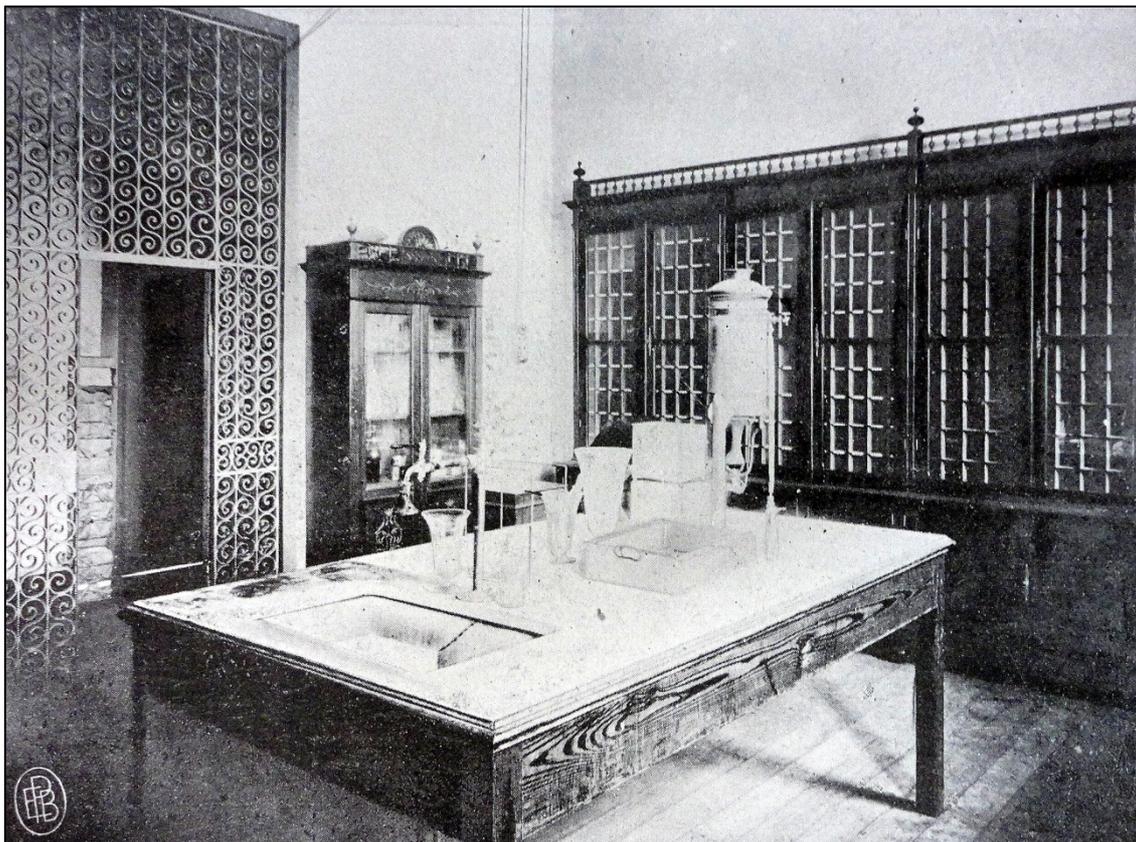
resolução de crimes e contravenções a partir da análise de vestígios indiciários ali deixados por seus autores ou até mesmo por seus cúmplices, os quais poderiam acabar sendo reconhecidos por meio da utilização de métodos de identificação criminal. Desse modo, no ano de 1908, através de uma circular emitida aos comissários de polícia da cidade do Rio de Janeiro, o delegado de polícia Eurico Cruz assinalava que um dos mais importantes aspectos relacionados à prática da investigação policial deveria ser a manutenção das condições exatas dos locais de ocorrência de crimes e contravenções. De acordo com suas palavras, a chefia de polícia da capital federal recomendava que o ingresso de pessoas estranhas à investigação policial fosse convenientemente vedado pelos agentes de segurança pública que, em um primeiro momento, estabelecessem contato com o local do delito, a fim de evitar qualquer modificação em sua fisionomia e alterações em determinados elementos particulares, como, por exemplo, possíveis manchas de sangue e impressões digitais. Essas instruções – consideradas simples e praticáveis em qualquer ocasião por Eurico Cruz – teriam como objetivo facilitar as tarefas de investigação das autoridades especializadas para presidir o inquérito policial (CRUZ, 1908, pp. 30-31).

Após a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912, Elysio de Carvalho relatava a Belisario Tavora, então chefe de polícia da capital federal, que ainda era comum que funcionários do Gabinete de Identificação e de Estatística se deparassem com locais de ocorrência de crimes alterados “por autoridades menos escrupulosas ou pessoas ignorantes”, que modificavam a posição de móveis e objetos e acabavam danificando – e, por vezes, inutilizando – importantes vestígios ali deixados por criminosos. Com base no princípio de que seria bastante raro que algum criminoso não deixasse vestígios positivos de sua identidade nos locais em que agisse de maneira infringente, Elysio de Carvalho recomendava à chefia de polícia do Rio de Janeiro que o serviço de inspeção fotográfica em locais de crimes tivesse sua capacidade de trabalho ampliada (ver imagem VI). Segundo o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro e do Gabinete de Identificação e de Estatística, a fotografia aplicada à reprodução de todos os aspectos dos locais de ocorrência de delitos ofereceria à investigação policial e à instrução judiciária valiosas informações e, em vista disso, era necessário que as autoridades policiais atentassem para o exame minucioso desses locais e principalmente para sua inalterabilidade. Nesse sentido, diferentes séries de fotografias deveriam ser produzidas de modo que fosse possível registrar o sítio em questão da mesma forma como o criminoso o deixara após sua fuga, visando encontrar indícios contundentes –

manchas, pegadas e impressões digitais – com o intuito de estabelecer sua identidade (CARVALHO, 1913, pp. 12-14).

Imagem VI

Laboratório do serviço de fotografia judiciária da polícia do Rio de Janeiro (1914)



Fonte: CARVALHO, Elysio. *L'organization et le fonctionnement de service d'identification de Rio de Janeiro*. **Bibliothèque du "Boletim Policial"**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

Entretanto, Elysio de Carvalho apontava que o conjunto de séries fotográficas relativas à reprodução de fatos delituosos não deveria permanecer junto ao arbítrio de seus operadores, pois o serviço de inspeção fotográfica em locais de crimes possuía como objetivo central a potencialidade em indicar a grandeza e a distância real dos objetos representados, o que poderia facilitar sobremaneira o desenvolvimento das investigações. Tendo em vista essas considerações, o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro lançaria mão de uma invenção de Alphonse Bertillon para disponibilizar aos investigadores da polícia carioca informações ainda mais relevantes acerca dos locais de crimes a serem examinados. Tratava-se da fotografia judiciária métrica. De acordo com

sua descrição, a fotografia métrica seria o conjunto de métodos que permitiriam tornar uma fotografia obtida de maneira ordinária suscetível de ser mensurada e também transformada em plano de escala reduzido, tornando assim visíveis à prática da investigação policial as dimensões e a disposição espacial dos objetos efetivamente representados em locais de ocorrência de crimes. Para isso, deveriam ser aplicados à fotografia judiciária os princípios fundamentais da perspectiva através de determinados cálculos, auxiliando a investigação no estabelecimento de veracidades, mas também no esclarecimento de falsos testemunhos. Sobre essa última questão, Elyσιο de Carvalho comentava:

“Uma testemunha, por exemplo, declara que tal cena se passou em tais condições; então, a fotografia métrica, transformada em plano geométrico, se necessário for, imediatamente mostrará se o fato é ou não é materialmente impossível. O criminoso teria podido escalar tal janela, ou as dimensões de um orifício são suficientes para dar passagem a tal indivíduo?” (CARVALHO, 1913, pp. 17)

Os serviços de fotografia judiciária da polícia carioca eram vinculados ao Gabinete de Identificação e de Estatística e seu principal representante entre 1912 e 1913 era Octavio Michelet de Oliveira, a quem Elyσιο de Carvalho muito elogiava por seu desempenho nos laboratórios e também no ateliê fotográfico da instituição. A partir de 1913, Octavio Michelet de Oliveira foi designado professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro e seu curso deveria ser totalmente voltado a questões referentes à fotografia judiciária, tanto no campo da identificação criminal como também no âmbito da prática da investigação policial. Todavia, em relatório ao chefe de polícia do Rio de Janeiro Belisario Tavora, Elyσιο de Carvalho ressaltava que as condições locais para a utilização da fotografia judiciária poderiam não ser muito favoráveis em determinadas situações, fazendo com que muitos indícios – em geral, impressões digitais e manchas de sangue – acabassem sendo desprezados pela investigação policial. De acordo com o diretor da Escola de Polícia, os vestígios encontrados em objetos não transportáveis estariam sujeitos a condições variantes de luz e de espaço, como, por exemplo, as superfícies espelhadas, cujas fotografias poderiam não apresentar a nitidez necessária ao trabalho dos investigadores, e havia também os casos em que os vestígios poderiam ser encontrados em lugares onde não fosse possível colocar os aparelhos fotográficos, principalmente a câmera (CARVALHO, 1913, pp. 14-15).

Para evitar dificuldades e outras inconveniências envolvendo o serviço de fotografia judiciária, a polícia carioca precisava desenvolver novos procedimentos investigativos que pudessem dar conta do volume de requisições que o Gabinete de Identificação e de Estatística recebia por intermédio das autoridades policiais que chegavam primeiramente aos locais de ocorrência de crimes³¹. Nesse caso, é importante destacar o estabelecimento de correspondências entre a polícia do Rio de Janeiro – principalmente através das iniciativas de Elysio de Carvalho – com técnicos e especialistas de polícias de outros países. Em 1912, por meio da atuação de seu diretor, o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro promovia o emprego de um novo processo de fixação de impressões digitais, desenvolvido por Rudolf Schneider, fotógrafo da polícia de Viena, na Áustria. Segundo Elysio de Carvalho, o procedimento era bastante simples. O vestígio de impressões latentes, produzido pelo suor ou pela gordura epidérmica do criminoso, tornava-se visível com o recurso do empoamento, isto é, aplicava-se por cima da superfície em que o elemento indiciário suspeito se localizava um determinado pó apropriado. Em seguida, colocava-se sobre a superfície empoada uma folha flexível, o que permitiria a transferência dos traçados digitais do objeto para o instrumento a partir da retirada de uma lâmina de proteção (CARVALHO, 1913, pp. 15-16).

O novo método de fixação de impressões digitais – também conhecido como *processo Schneider* – representava para a polícia da cidade do Rio de Janeiro um significativo avanço no âmbito das práticas de investigação policial, sendo apenas a segunda instituição em todo o mundo a utilizar os procedimentos elaborados pelo fotógrafo da polícia austríaca. Os vestígios de impressões digitais, palmares ou plantares, fixados pelo método de Schneider poderiam ser levados desde os locais da ocorrência do delito para o laboratório de perícias do Gabinete de Identificação e de Estatística, onde seriam analisadas, ampliadas e reveladas por meio de procedimentos fotográficos específicos. Nesse momento, a instituição policial do Rio de Janeiro, por intermédio do Gabinete de Identificação e de Estatística, buscava incorporar cada vez mais às suas investigações criminais a utilização da técnica do confronto de impressões digitais encontradas nos locais de ocorrências de crimes com as fichas de identificação

³¹ A necessidade da polícia carioca em desenvolver novos métodos de investigação criminal acabou sendo recompensada com a visita do professor alemão especialista em criminalística Rudolphe Archibald Reiss à Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1913, quando proferiu algumas palestras sobre cuidados com locais de crimes, impressões digitais e outros indícios, como, por exemplo, manchas de sangue e pegadas (CARVALHO, 1913, pp. 5-6).

classificadas em seus arquivos datiloscópicos, visando a resolução de casos diversos envolvendo roubos e assassinatos. Algumas perícias criminais, relativas à ocorrência de roubos na cidade do Rio de Janeiro, foram publicadas no periódico *Boletim Policial* por Edgard Simões Corrêa, responsável pelos arquivos datiloscópicos do Gabinete de Identificação e de Estatística e também professor de identificação da Escola de Polícia (CARVALHO, 1913, pp. 14-15).

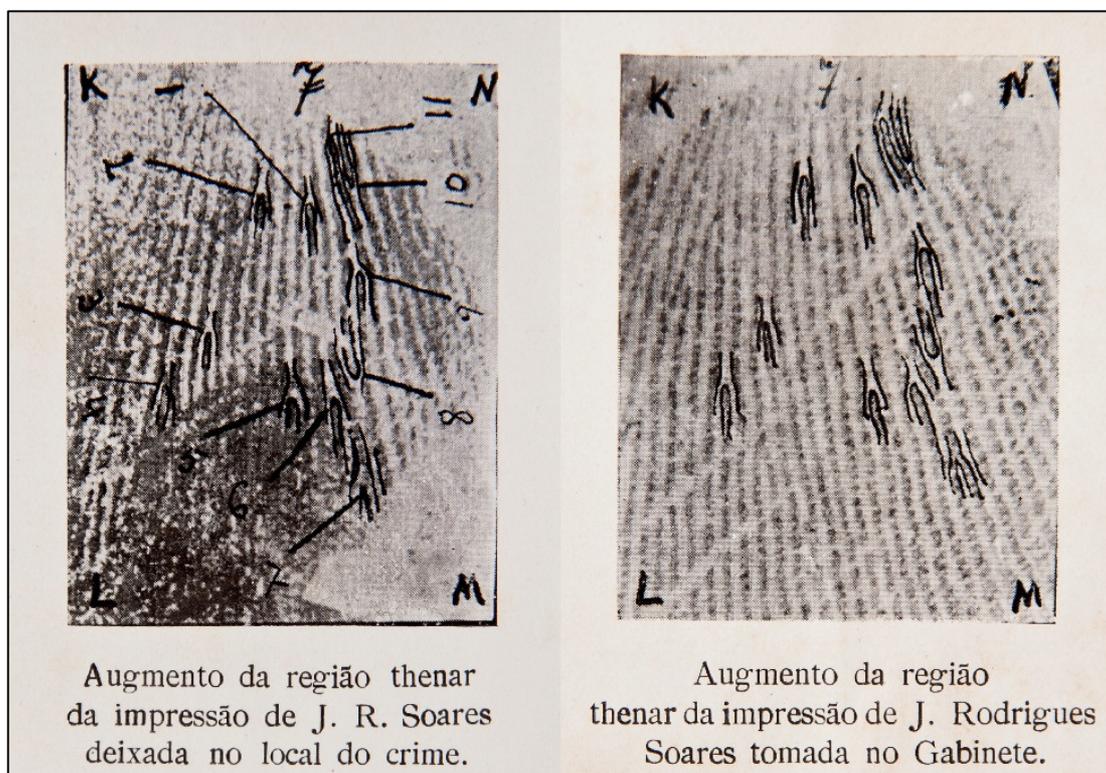
O primeiro crime resolvido por intermédio do confronto de impressões digitais no Rio de Janeiro tratava-se de um roubo ocorrido na rua São Francisco Xavier, no bairro da Tijuca, em 1912. Edgard Simões Corrêa, em relatório ao diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística, procurou narrar o acontecimento sinalizando que, após a requisição de um fotógrafo naquele local, verificou-se que um roubo havia sido efetuado em um guarda-casacas, cuja porta havia sido aberta por meio de chave ou gazua. Embora não tenha especificado que objetos foram suprimidos do móvel, Corrêa destacava que os investigadores responsáveis pelo caso examinaram de maneira bastante minuciosa as proximidades do local em que o criminoso pudesse ter deixado suas impressões. De acordo com o professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, o método mais apropriado para localizar as impressões do ladrão seria o *processo Schneider* e, após seu emprego, foram encontrados três vestígios latentes de sua passagem pelo local: uma impressão palmar próxima à fechadura do móvel, duas impressões digitais fragmentadas e pouco nítidas na parte de madeira e uma última impressão no espelho da porta. A partir dessas provas, Edgard Simões Corrêa pôde iniciar o processo de análise e confronto das impressões encontradas no local do crime e as impressões de todos os suspeitos do roubo, até que chegou ao nome de João Rodrigues Soares (ver imagem VII), cuja comparação dos indícios demonstrava ausência absoluta de dessemelhanças entre as linhas diretrizes e os sulcos examinados, apontando ser ele próprio o autor do furto (CORRÊA, 1912, pp. 298-299).

Ainda em 1912, o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro havia recebido algumas provas fotográficas referentes a vestígios de impressões digitais encontrados em uma pequena caixa de cor preta da qual teriam sido subtraídas algumas joias. O caso, ocorrido na rua Dona Maria Romana, no bairro do Engenho Novo, chegaria imediatamente às mãos de Edgard Simões Corrêa, que logo tratou de confrontar as impressões localizadas no objeto manipulado com as impressões digitais dos moradores da casa e de mais um suspeito – todas tomadas no Gabinete de Identificação –, não conseguindo verificar nenhuma correlação entre os indícios. De

acordo com Edgard Simões Corrêa, não havendo mais sobre quem recair alguma suspeita, era de se pensar que o roubo tivesse sido efetuado por pessoa estranha à casa, provavelmente por algum gatuno conhecido da polícia. Assim, restava-lhe apenas o confronto das impressões digitais encontradas no local do crime com as fichas que fossem enviadas ao Gabinete por autoridades policiais, pois seria muito provável que o autor do roubo das joias acabasse sendo detido pela polícia por outro motivo qualquer. Todavia, sem conseguir alcançar os resultados que esperava, o professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro decidiu promover uma difícil busca nos arquivos datiloscópicos do Gabinete de Identificação a partir das provas que possuía, ainda que incompletas, já que se tratava somente de três impressões digitais fragmentadas. Um exame mais detalhado das impressões e Edgard Simões Corrêa finalmente conseguiria estabelecer a identidade do ladrão. Tratava-se de Domingos da Silva Marques, registrado naquele Gabinete após cinco condenações, sendo duas por vadiagem e três por roubo (CORRÊA, 1912, pp. 301-302).

Imagem VII

Análise e confronto da impressão palmar de João Rodrigues Soares (1912)



Fonte: CORRÊA, Edgard Simões. *Perícia de identificação: relatório apresentado ao diretor do Gabinete de Identificação*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VI, ns. 10, 11 e 12, 1912. Acervo do Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

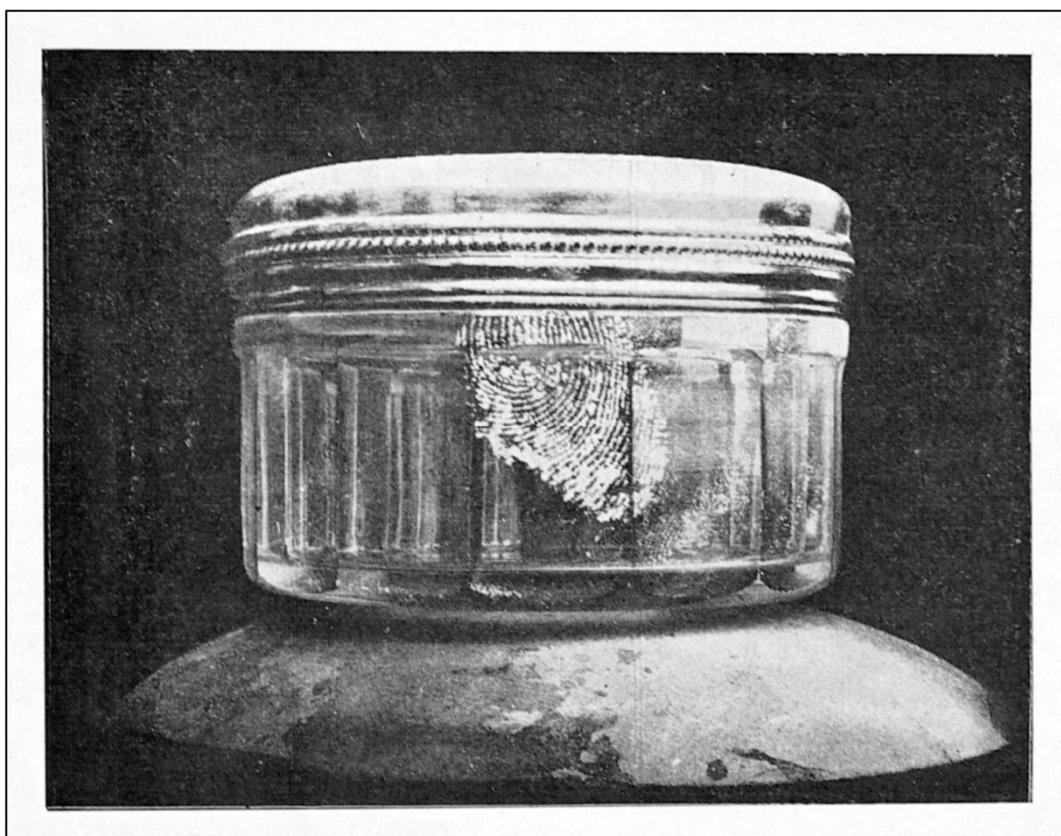
A última perícia de identificação narrada por Edgard Simões Corrêa se tratava de um crime de furto ocorrido na rua Dona Luzia, no centro da cidade do Rio de Janeiro, no início de 1913, quando foram localizados diversos vestígios de impressões papilares em vários objetos encontrados em um dos quartos da casa de número 86. Os indícios de impressões foram imediatamente remetidos ao setor de perícias do Gabinete de Identificação e de Estatística pela seção fotográfica, sendo logo submetidos a exames datiloscópicos pelo professor de identificação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro. Segundo o relato de Corrêa, de todas as impressões analisadas, somente uma poderia oferecer à investigação dados concretos para afirmação de identidade. As demais impressões encontravam-se demasiadamente fragmentadas, não apresentando as bases necessárias ao estabelecimento da identidade do ladrão. Portanto, constituindo-se como único objeto de estudo, Edgard Simões Corrêa procurou examinar e confrontar em seu laboratório de perícias o vestígio da impressão encontrada no local do crime com as impressões digitais das pessoas da casa e também com as de diversos indivíduos suspeitos de terem cometido o furto. Após o procedimento de comparação, foi estabelecida a identidade de Antônio Castanheira, de 26 anos. A identidade do indivíduo que cometera o roubo pôde ser comprovada por meio da análise dos traçados datiloscópicos de seu polegar esquerdo (ver imagem VIII), do qual foram enumerados 24 pontos característicos depois de comparados com as impressões deixadas no local de ocorrência do delito (CORRÊA, 1913, pp. 66-68).

Os três casos analisados por Edgard Simões Corrêa representavam uma nova etapa do processo de organização de uma polícia científica no Rio de Janeiro. Naquele momento, a importância que as impressões digitais e o sistema de classificação de informações indiciárias – com base nas ideias de Juan Vucetich – evidenciavam talvez pudesse permitir que a instituição policial carioca se organizasse enquanto centro de instrução e educação profissional para a formação de novos agentes de segurança pública na cidade do Rio de Janeiro. A centralidade que possuía a datiloscopia nessa conjuntura específica, para além de seus quesitos de natureza técnica e científica, respaldava-se em dois aspectos essenciais: a obrigatoriedade da identificação criminal e a necessária conscientização de que o método de identificação datiloscópico não se concebia a partir de elementos vexatórios. No programa de seu *Curso de Identificação*, o professor Edgard Simões Corrêa apontava que a identificação criminal por meio da tomada de impressões digitais deveria ser obrigatória a todos os indivíduos detidos pela polícia, sem exceções, de modo que fosse possível conhecer os antecedentes daqueles

indivíduos que ameaçavam a ordem social, preocupando-se principalmente com o fenômeno da reincidência. Entretanto, deveria ser expressamente proibida a prática do desnudamento – ainda que parcial – de qualquer detento, devendo-se anotar somente as marcas visíveis na vida cotidiana e que pudessem facilitar o reconhecimento policial (CORRÊA, 1913, pp. 235-237).

Imagem VIII

Impressão digital de Antônio Castanheira encontrada no local do crime (1913)



Fonte: CORRÊA, Edgard Simões. *Perícia de identificação: relatório apresentado ao diretor do Gabinete de Identificação*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1912. Acervo do Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

A difusão dos métodos de identificação criminal de Alphonse Bertillon e Juan Vucetich entre os principais representantes da instituição policial carioca culminou com a criação do Gabinete de Identificação e de Estatística e da Escola de Polícia, fazendo com que as estratégias de organização de uma polícia científica no Rio de Janeiro pudessem se tornar, de fato, uma realidade. Apesar das duras críticas referentes à quantidade de pessoal, à formação profissional de seus funcionários e até mesmo às

condições físicas de seu espaço de trabalho – geralmente veiculadas por Elyσιο de Carvalho –, a polícia do Rio de Janeiro conseguiu promover importantes reformas em seus serviços técnicos, aprimorando a organização de seus arquivos de identificação criminal e modernizando as suas práticas de investigação policial a partir da incorporação de determinados métodos específicos, como, por exemplo, a fotografia judiciária métrica e o *processo Schneider* para fixação e deslocamento de impressões digitais. Todavia, os referidos métodos empregados pela polícia carioca nesse período eram destinados, de modo geral, à resolução de crimes cujos indícios fossem deixados por seus autores em certos locais ou objetos materiais. Para a resolução de delitos voltados à produção de consequências negativas sobre o indivíduo, como, por exemplo, os casos de lesão corporal ou homicídios, era preciso que outro campo de atuação policial fosse aperfeiçoado: a medicina legal.

5.3 Perícias e autópsias: a Escola de Polícia e o serviço médico-legal

O processo de aperfeiçoamento do Serviço Médico-Legal da polícia do Rio de Janeiro insere-se no contexto das chamadas reformas policiais do início do século XX, principalmente no que se referia à busca pela uniformização de práticas e procedimentos técnicos, visando a obtenção de resultados mais adequados à essência dos fundamentos científicos que se consolidavam no meio policial. O decreto de número 6.640, de 30 de março de 1907, instituiu o serviço de medicina legal enquanto seção autônoma da instituição policial carioca, estando subordinada somente à chefia de polícia da capital federal. Em homenagem publicada no periódico *Boletim Policial*, sugeria-se que a reorganização do Serviço Médico-Legal na cidade do Rio de Janeiro³² seria, em maior parte, decorrente dos esforços e da influência do médico – e também professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro – Afranio Peixoto, que havia sido recomendado para a elaboração de um novo regulamento para a seção de perícias médico-legais da cidade. Entre suas diversas e abrangentes atividades, figuravam alguns serviços de natureza objetiva, como, por exemplo, os exames de corpo de delito, as

³² De acordo com Lúcia Carpi e Jéssica Campos, embora a atividade de perícia médica já fosse exercida no Brasil desde os tempos do império, somente no ano de 1900, após a proclamação da república, foi criado, junto à polícia do Rio de Janeiro, o Gabinete Médico-Legal. Em 1907, no contexto das reformas policiais do início século XX, o antigo Gabinete acabou se transformando em Serviço Médico-Legal, tendo sua estrutura ampliada e diversificada. A denominação Instituto Médico Legal (IML) é de 1922 (CARPI, CAMPOS, 1994, p. 58).

autópsias cadavéricas, as exumações e exames correlatos e as análises toxicológicas, mas também outros de caráter subjetivo, como os exames de sanidade mental em indivíduos suspeitos de serem portadores de patologias psiquiátricas, sobretudo quando encontrados em abandono ou quando fossem incriminados pela instituição policial (BOLETIM POLICIAL, 1913, pp. 106-107).

O enquadramento temático da medicina legal enquanto disciplina e campo de estudos encontrava-se bastante difuso e a incorporação cada vez mais incisiva das ciências médicas no domínio do direito tornava a demanda por sua especialização a cada dia mais necessária. Nessas circunstâncias, é importante destacar que as formas de divulgação da medicina legal no Brasil no início do século XX se constituíam por meio de periódicos especializados e debates interdisciplinares. No Rio de Janeiro, foi criada em 1905, pelos médicos Afranio Peixoto e Juliano Moreira, a revista *Arquivos brasileiros de psiquiatria, neurologia e ciências afins*, cuja proposta seria registrar as principais contribuições de autores brasileiros acerca dos temas então relacionados a fim de estimular o debate sobre as diversas categorias de diagnóstico no campo da medicina mental, levando-se em conta a possibilidade de confrontos entre diferentes escolas, como, por exemplo, as ideias da *Escola Italiana*, da psiquiatria alemã e do alienismo francês. No ano de 1908, em coincidência à criação da Sociedade de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, o título do periódico passou a incorporar a denominação “medicina legal” ao invés de “ciências afins”, o que pôde conceder maior destaque às produções de cada tema de maneira discriminada. No tocante às publicações da revista, importantes peritos e médicos legistas da polícia do Rio de Janeiro puderam contribuir com seus estudos, como foi o caso dos médicos Miguel Salles e Jacyntho de Barros (FACCHINETTI; CUPELLO; EVANGELISTA, 2010, pp. 528-529).

Em relação à descoberta de crimes e à captura de criminosos, Elysio de Carvalho indicava que a prática da investigação policial se tornava no período inicial do século XX uma verdadeira ciência, com métodos e procedimentos positivos e eficazes. Ainda segundo o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, por intermédio de elementos interdisciplinares – como, por exemplo, a antropologia, a química e a medicina legal –, a sociedade poderia aparelhar-se melhor para a luta contra os malfeitores, por vezes sagazes e inteligentes, não se devendo mais recorrer ao simples *faro* do policial, mas sim à ciência, que poderia fornecer as bases teóricas e as noções práticas necessárias para se descobrir, prender e até mesmo confundir os criminosos perante a justiça. Desse modo, além de aperfeiçoar os processos de identificação de criminosos e transformar os

métodos de investigação e captura, a ciência possibilitava à instituição policial a criação de laboratórios técnicos, onde criminalistas práticos poderiam desvendar os mais meticulosos crimes através de investigações sobre os vestígios deixados por seus autores, podendo-se utilizar também de novas ferramentas, como a fotografia métrica, a fixação de impressões digitais pelo *processo Schneider* e o dispositivo de reagentes químicos. Entretanto, seria também necessário que a polícia procurasse aperfeiçoar os procedimentos de investigação voltados aos atentados contra o indivíduo, devendo-se debruçar sobre lesões corporais e exames cadavéricos, isto é, sobre a medicina legal (CARVALHO, 1914, pp. 47-48).

Desse modo, com a finalidade de aprimorar alguns serviços técnicos da polícia carioca referentes à perícia médico-legal, o governo republicano promoveu o envio de uma comissão científica liderada pelo médico legista e perito criminal Miguel Salles à Europa em 1913. De acordo com Elysio de Carvalho, a polícia do Rio de Janeiro poderia confiar em alguns de seus institutos técnicos recém-criados – como o Gabinete de Identificação e de Estatística e a Escola de Polícia –, os quais eram habitualmente elogiados por especialistas estrangeiros, como, por exemplo, Rudolphe Archibald Reiss, Alphonse Bertillon, Edmond Locard e Juan Vucetich, que costumavam destacar sua iniciativa técnica, estrutura organizacional e também seus programas por meio de correspondências ou publicações em periódicos especializados. Entretanto, a despeito dos esforços de determinados profissionais no distrito federal, para o diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, a organização policial carioca ainda não teria se libertado por completo de uma rotina de trabalho demasiadamente empírica, com ações improvisadas e pouco premeditadas, o que não correspondia aos parâmetros prescritos pelo conhecimento científico. Para sua missão de aperfeiçoamento técnico, o médico Miguel Salles escolheu seguir até Berlim, capital do império alemão, principalmente por achar-se familiarizado com a língua alemã, mas também pelas analogias existentes com o serviço médico-legal do Rio de Janeiro, o que poderia contribuir significativamente para aprimorar os procedimentos realizados na seção carioca (CARVALHO, 1914, pp. 47-48).

Em relatório apresentado a Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negócios Interiores, o médico legista Miguel Salles procurou traçar algumas comparações entre os serviços médico-legais da polícia de Berlim e do Rio de Janeiro, demonstrando que os progressos da seção carioca ainda careciam de determinados recursos técnicos importantes, como, por exemplo, a aplicação de *raios X* – também conhecidos como

raios de Roentgen – e o emprego da fotografia em cores. No tocante a essas duas ferramentas práticas de investigação médico-legal, Miguel Salles relatou que pôde acompanhar em Berlim um caso bastante específico de assassinato cujo desfecho acabaria dependendo da utilização técnica desses recursos. Segundo sua narrativa, aproximadamente três anos e meio antes de sua passagem pelo país, teria desaparecido na cidade de Dabendorf um funcionário público conhecido como secretário Behm que, segundo averiguações por meio de investigações policiais, vivia em constantes conflitos com sua esposa Helena. A polícia desconfiava de uma ocorrência de homicídio e a principal suspeita acabou recaindo sobre Kolbe, amante de Helena. As investigações periciais na casa de Behm puderam revelar uma extensa mancha de sangue em um dos tapetes do imóvel e também alguns vestígios provenientes de uma janela despedaçada possivelmente por projéteis de arma, mas que logo teria sido consertada a pedido de Kolbe, talvez com o intuito de ocultar o crime. Após a conclusão do inquérito policial, Helena e Kolbe foram indiciados e submetidos a júri, que os absolvera por ausência de prova capital: o cadáver de Behm (SALLES, 1913, pp. 379-380).

Todavia, enquanto Miguel Salles empreendia seus estudos em Berlim, a polícia tornaria a prender Kolbe, já que por meio de pesquisas ulteriores, o cadáver de Behm havia sido encontrado em um terreno bastante arenoso, o que segundo o médico legista brasileiro seria apropriado ao assassino pelo fato de apagar rapidamente quaisquer vestígios ou pegadas. A autópsia realizada no corpo exumado não permitira inicialmente a descoberta de projéteis de arma de fogo. Por isso, os peritos responsáveis pelo caso solicitaram que o corpo encontrado fosse trasladado até Berlim para exames mais detalhados. Em Berlim, o corpo acabou sendo identificado e reconhecido, podendo ser atestado realmente tratar-se de Behm. Em seguida, deu-se início a uma série de exames no corpo em busca de sinais indiciários que pudessem comprovar a causa da morte, sendo submetido, por exemplo, aos *raios de Roetgen*, que revelaram, com “precisão e rapidez admiráveis, a existência de 27 grãos de chumbo engastados na cabeça, no pescoço e na parte superior do tórax”. Miguel Salles ainda completaria seu relato indicando que um dos grãos de chumbo encontrados no corpo de Behm estava localizado na região da terceira vértebra cervical, o que poderia ajudar os peritos na previsão da posição exata do assassino no momento em que foi disparada a arma de fogo, noção de grande importância para os procedimentos relacionados à balística. O chamado “caso Behm”, narrado por Miguel Salles, pôde tornar evidente às autoridades brasileiras a necessária introdução de outros métodos científicos no Serviço Médico-

Legal da polícia do Rio de Janeiro, posto que, de fato, o exame radiográfico poderia realizar em poucos minutos o que talvez só se realizasse em meses através da autópsia. O resultado final das investigações culminou com a condenação de Kolbe e Helena (SALLES, 1913, pp. 379-380).

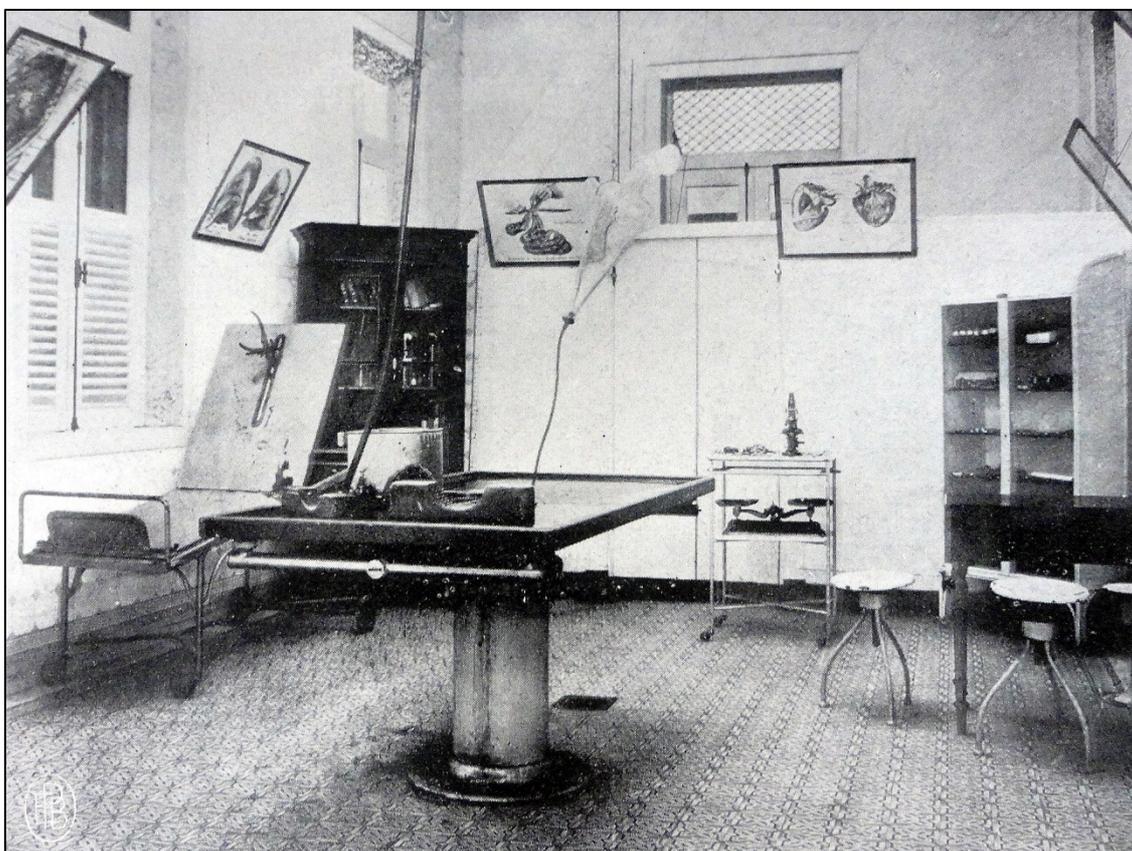
Em relação ao emprego da fotografia em cores e também de outros processos de investigação médico-legal, Miguel Salles revelava em seu relatório a existência de uma comissão do assassinato – no original em alemão, *mordkommission* –, que funcionava junto à polícia de Berlim. Essa comissão, que se destinava somente às ocorrências de crimes capitais, era composta por alguns comissários, um médico legista, uma patrulha com cães adestrados e funcionários responsáveis pela fixação de impressões digitais e também pelos serviços de fotografia judiciária. Ao primeiro aviso de homicídio, por telefone ou telegrama, a comissão deveria reunir-se para se dirigir ao local do crime munida de uma mesa e cadeira desmontáveis para a redação do protocolo do crime, duas escadas, duas máquinas fotográficas apropriadas para a fotografia à luz artificial e, por fim, uma bolsa – *mordtasche* – que deveria conter tudo o que pudesse ser necessário à investigação e aos exames de coleta, como, por exemplo, lâmpadas, pinças e tubos de vidro. Curiosamente, Miguel Salles também destacava que era possível encontrar na bolsa da comissão “uma meia garrafa de conhaque e cinco charutos de Havana”, itens que se destinariam à excitação dos nervos deprimidos pelo trabalho prolongado e estafante de seus membros. No tocante à comissão do assassinato da polícia de Berlim, o médico legista brasileiro afirmava que nada deveria lhe parecer mais digno de imitação, uma vez que considerava o serviço de perícias médico-legais em locais de crimes da polícia carioca impróprio e esdrúxulo para uma capital como o Rio de Janeiro (SALLES, 1913, pp. 380-381).

A partir de suas experiências junto à polícia de Berlim, Miguel Salles relatava ao ministro da Justiça que a comunicação entre os funcionários do Serviço Médico-Legal do Rio de Janeiro e os delegados de polícia responsáveis pela requisição de perícias e autópsias era, de modo geral, falho e incompleto. De acordo com seu relato, os médicos legistas do distrito federal deveriam ser informados com maior precisão acerca de peças pertinentes aos processos criminais e de averiguações policiais, questões que deveriam orientar tecnicamente os peritos em todos os exames efetuados conforme a natureza e as circunstâncias de cada ocorrência investigada. Miguel Salles também procurava chamar a atenção do ministro da Justiça acerca das condições de trabalho no necrotério do Serviço Médico-Legal do Rio de Janeiro, cujas instalações, dizia ele, eram demasiado

quentes, não permitindo maiores delongas nas autópsias ou até mesmo a realização de exames mais acurados (ver imagem IX). O médico legista comissionado pelo governo também alertava a administração pública sobre a necessidade de maior especialização entre os funcionários do Serviço Médico-Legal da polícia do Rio de Janeiro, já que a nomeação de médicos para o exercício da profissão de perito era realizada através de indicação do Ministério da Justiça. Segundo Miguel Salles, os candidatos indicados e nomeados para os cargos do Serviço Médico-Legal deveriam comprovar sua capacidade técnica e idoneidade profissional (SALLES, 1913, pp. 381-382).

Imagem IX

Sala de autópsias do Serviço Médico-Legal da polícia do Rio de Janeiro (1912)



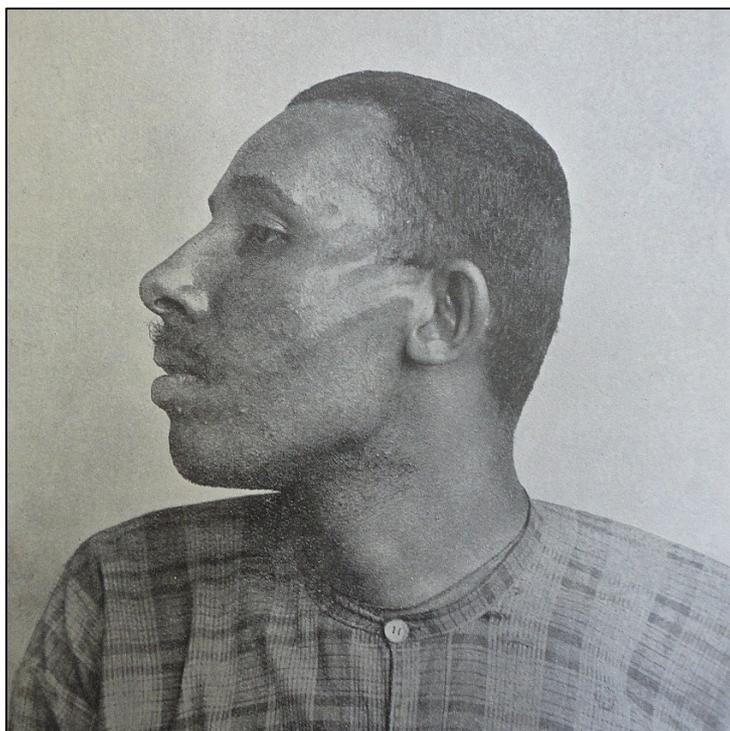
Fonte: CARVALHO, Elysio. *La Police Scientifique au Brésil*. **Bibliothèque du “Boletim Policial”**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1912. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro.

As críticas reunidas por Miguel Salles em relação ao Serviço Médico-Legal do Rio de Janeiro coincidiram, em 1913, com a primeira reforma do currículo da Escola de Polícia, que resultara na criação de diferentes cadeiras, sendo uma delas referente ao curso de medicina legal e assistência de urgência, cujo professor responsável seria o

médico Jacyntho de Barros. Em seu curso, algumas noções básicas da disciplina seriam exploradas, como, por exemplo, seus conceitos e objetos, suas aplicações práticas na investigação policial e a importância das perícias médico-legais em laboratório. Nesse sentido, Jacyntho de Barros destacava em publicação no periódico *Boletim Policial* um caso ocorrido em 1913, o qual acreditava ser bastante interessante. Segundo o professor da Escola de Polícia, um indivíduo teria sofrido uma injúria física por meio de uma bofetada, ofensa que geralmente só poderia ser provada pelo depoimento testemunhal ou, em alguns casos, através do exame de corpo de delito, que deveria ser feito logo após a agressão, a fim de encontrar algum vestígio anatomopatológico. Todavia, nesse caso, o que pôde assegurar o contato da mão do agressor com o rosto do ofendido foi o seu “estigma profissional”, isto é, as características de seu trabalho (ver imagem X). Em seu laudo, Jacyntho de Barros indicava que o ofendido apresentava na metade esquerda da face uma extensa erupção negra cujas impressões davam a entender que a mão do agressor encontrava-se tinta de um pó negro. Após essa constatação, descobriu-se que o agressor trabalhava como carvoeiro (BARROS, 1913, pp. 112-113).

Imagem X

Indícios deixados pelo agressor por meio de seu estigma profissional (1913)



Fonte: BARROS, Jacyntho de. *Medicina legal: um caso interessante em que o estigma profissional do agressor foi o indício da defesa*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n.5, 1913.

Acervo do Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

O caso narrado por Jacyntho de Barros demonstra que os aspectos indiciários, por mais irrelevantes que pudessem parecer ou por menores que fossem, deveriam ser levados em consideração em meio às atividades de investigação policial, tanto em casos de lesão corporal ou homicídios como também nas ocorrências de roubo ou furto. Entretanto, o relatório elaborado por Miguel Salles verifica que, apesar dos resultados provenientes das reformas policiais – iniciadas em 1903 com a inauguração do Gabinete de Identificação e de Estatística –, a polícia do Rio de Janeiro ainda demandava uma estrutura profissional capaz de dar conta dos serviços requisitados por meio da ciência e da técnica, não devendo sofrer interferências políticas, como, por exemplo, através de nomeações para a ocupação de cargos de competência especializada, como era o caso dos médicos legistas. A Escola de Polícia do Rio de Janeiro, embora não objetivasse formar peritos e legistas profissionais, parecia já apresentar essa questão, ao passo que seu curso poderia servir como complemento aos estudos das faculdades de direito e medicina, talvez compreendendo a necessidade de organização de uma carreira policial. A ciência e a técnica, representadas pela identificação datiloscópica, pela fotografia métrica, pelo processo de fixação de impressões digitais, pelo emprego dos *raios X* e pelas autópsias médico-legais faziam-se presentes no vocabulário e no cotidiano da polícia do Rio de Janeiro, porém, segundo alguns de seus principais representantes, ainda faltavam pessoas capacitadas para o seu pleno desenvolvimento.

6 Considerações finais: um projeto de iniciativa quase individual

Em 1912, o projeto de criação de uma escola de polícia científica na cidade do Rio de Janeiro – destinada à formação profissional de agentes de segurança pública e de futuros peritos criminais – inseria-se em um contexto de profundas transformações sociopolíticas, mas também institucionais. De acordo com Elysio de Carvalho, diretor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, a questão da formação – ou a educação – profissional dos funcionários da polícia carioca deveria estar associada à incorporação de novas técnicas, de modo que a instituição pudesse empenhar suas funções – por ele consideradas complexas, variadas e, por vezes, também delicadas –, de maneira eficaz, visando suplantiar a prática da repressão policial na capital do país a partir de uma atuação profissional identificada com a prevenção de crimes, contravenções e também outras atividades consideradas antissociais. Assim, o objetivo de tornar a instituição policial da cidade do Rio de Janeiro uma instância profissional especializada, dotada de métodos e procedimentos modernos e inovadores, deveria ser alcançado por meio da difusão de novos conhecimentos, não somente através da prática dos ofícios policiais, mas principalmente a partir da elaboração de currículos pedagógicos em dia com as mais recentes discussões em torno da criminologia e da medicina legal, acerca da lei penal e das técnicas de investigação policial (CARVALHO, 1913, pp. 1-3).

A criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro resultava de um processo de articulação política envolvendo a administração pública e a instituição policial carioca, cujo principal interlocutor foi Elysio de Carvalho, à época diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro. Em fevereiro de 1914, *O Diário* publicava uma matéria acerca da Escola de Polícia indicando, entre outras informações, os procedimentos necessários à matrícula de alunos – que, por sinal, achava-se aberta naquele momento – para o ano letivo do curso de formação profissional de agentes de segurança pública da polícia do Rio de Janeiro. Ainda de acordo com a publicação, também reproduzida no *Boletim Policial*, a Escola de Polícia do Rio de Janeiro havia sido fundada com a finalidade de difundir os principais métodos preconizados pela chamada polícia científica, devendo prestar os melhores serviços à instituição policial através da contribuição de seus professores, bem como de seus discípulos. Desse modo, a ideia de se fundar uma escola de preparação técnica para novos policiais na capital federal estaria relacionada ao surgimento da figura do “detetive”, isto é, agentes de polícia instruídos e perspicazes, com grande capacidade de análise e dedução que, ao

serem encarregados de quaisquer averiguações, pudessem organizar provas conclusivas e contundentes, esclarecendo qualquer ocorrência criminosa, mesmo as mais intrincadas (BOLETIM POLICIAL, 1914, p. 78).

As reformas policiais ocorridas na cidade do Rio de Janeiro entre 1903 e 1912 possibilitaram à instituição policial carioca proceder com sucessivas modificações em seus regulamentos e decretos, de maneira que seus serviços pudessem adaptar-se aos novos parâmetros da polícia científica, mas também à sua nova realidade sociocultural, posto que a capital do país encontrava-se em constante transformação, principalmente após a proclamação do regime republicano. O surgimento de novas agências, como, por exemplo, o Gabinete de Identificação e de Estatística e a Escola de Polícia do Rio de Janeiro, está inserido nesse contexto específico, que pôde se tornar possível através do contato com intelectuais – juristas, médicos e também representantes de instituições policiais – de outros países, como foi o caso de Alphonse Bertillon, Juan Vucetich, Rudolphe Archibald Reiss, Alexandre Lacassagne, Edmond Locard e Enrico Ferri. A partir da análise de alguns documentos, é possível verificar que o diálogo estabelecido entre a Escola de Polícia do Rio de Janeiro, por intermédio de seu diretor Elysio de Carvalho, e intelectuais estrangeiros versados em questões criminais constituía-se como ferramenta essencial a ser utilizada pela instituição policial carioca a fim de legitimar suas ações, principalmente aquelas referentes à incorporação de novos procedimentos de análise e identificação de criminosos e também métodos de investigação policial (CARVALHO, 1912, pp. 5-6).

Todavia, é importante destacar que o desenvolvimento das reformas policiais no Rio de Janeiro – durante as duas primeiras décadas do século XX – não se convertiam, em sua totalidade, em novas especialidades tendo como base fundamental a técnica e a ciência. É possível encontrar em determinados relatórios, muitos destinados à chefia de polícia da cidade e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um significativo volume de críticas relacionadas à questão da formação dos funcionários da instituição policial e à necessidade de constituição de uma carreira profissional. Elysio de Carvalho afirmava em alguns de seus textos que as funções da polícia moderna deveriam exigir de seus funcionários uma série de noções de natureza científica, além de algumas qualidades pessoais por ele consideradas não tão comuns a todos os indivíduos. Por isso, a formação profissional dos agentes de segurança pública da cidade do Rio de Janeiro deveria estar associada à constituição de um corpo de funcionários capazes e idôneos, tanto em técnica como também em moralidade. Por outro lado, as relações

políticas, pessoais e clientelísticas não deveriam fazer parte do processo de seleção dos funcionários da instituição policial, principalmente quando se tratasse de cargos de confiança técnica, como era o caso dos peritos e médicos legistas do Serviço Médico-Legal, em geral, indicados e nomeados pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores (CARVALHO, 1913, pp. 3-4).

No início de suas atividades curriculares, o curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro possuía somente um professor – no caso, seu diretor Elysio de Carvalho – responsável pela instrução técnica de agentes de segurança pública e também de alunos externos que, por ventura, pudessem almejar sua incorporação ao serviço policial no futuro. Entretanto, o acelerado processo de especialização das disciplinas referentes ao estudo da chamada polícia científica acabaria suscitando uma reformulação em seu currículo no ano de 1913, momento este em que o curso, antes constituído por algumas palestras ou conferências ministradas por seu diretor, pôde desdobrar-se em cinco cadeiras. Nessas circunstâncias, alguns funcionários da instituição policial do Rio de Janeiro foram selecionados por meio de sua capacidade técnica para ocuparem novos cargos comissionados pela administração pública e trabalharem como professores da Escola de Polícia. Sendo assim, é possível compreender o curso da Escola de Polícia do Rio de Janeiro a partir de três amplas frentes de estudos: os estudos sobre a natureza criminosa do indivíduo e a possibilidade de sua classificação, os estudos acerca da lei penal e o enquadramento criminal de certas condutas e, por fim, os estudos sobre os diversos métodos de identificação criminal e sua aplicação às práticas investigativas (LOCARD, 1913, pp. 15-17).

Em relação aos estudos sobre a natureza criminosa do indivíduo, é fundamental destacar a inserção de alguns intelectuais brasileiros e da instituição policial carioca em uma discussão bastante específica versada na possibilidade de alguns indivíduos serem portadores de certa propensão a atividades criminosas e antissociais. Nesse contexto, a referência a Cesare Lombroso era central. Após a publicação de *O homem criminoso*, suas ideias carregadas de determinismos biológicos tornaram-se muito difundidas pela Europa, conquistando uma série de adeptos, mas também muitos críticos, tornando a discussão ainda mais acirrada. Na França, alguns intelectuais do crime, como Alexandre Lacassagne e Edmond Locard, apareciam em oposição às ideias da *Escola Italiana* de Lombroso – consideradas demasiado individualizantes – por meio de discursos voltados a questões sociais, levando em consideração aspectos do ambiente na gênese da prática de crimes e contravenções. Na polícia do Rio de Janeiro, essas discussões – elaboradas e

institucionalizadas na segunda metade do século XIX – tornaram-se mais consistentes no início do século XX, principalmente após a reforma dos regulamentos policiais em 1907. A partir do ano de 1912, após a criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro, Elysio de Carvalho buscou tratar essa questão através de algumas abordagens mais específicas, agregando tanto elementos biológicos como também sociais, com destaque à disciplina *História natural dos malfetores*, em que procurava apresentar as principais características da criminalidade carioca (CARVALHO, 1912, pp. 15-16).

Os debates empreendidos pela antropologia criminal italiana e pela sociologia criminal francesa acabaram sendo distinguidos pela historiografia versada nas temáticas do crime e do criminoso através da difusão das nomenclaturas *Escola Italiana* e *Escola Francesa*. Todavia, os aspectos constituintes das duas “escolas” carregam consigo uma diversidade de elementos bastante complexa, de maneira que havia até certo trânsito ideológico entre ambas as correntes, como, por exemplo, a publicação da obra de Enrico Ferri sobre a sociologia criminal e as discussões em torno da degenerescência criminal na França. Por outro lado, ambas vertentes da criminologia – agrupadas sob a alcunha de *Escola Positiva* – opunham-se à teoria jurídica do livre arbítrio, também conhecida como *Escola Clássica* do direito. A república brasileira, nascida a partir de ideais liberais, adotara em seu código penal a jurisdição clássica, baseada na ideia de que os indivíduos que cometiam crimes ou até mesmo outros distúrbios poderiam ser regenerados através da penalidade e da punição, que deveriam possuir características pedagógicas e exemplares. O curso prático do código penal de 1890, processo criminal e polícia administrativa, ministrado pelo professor e jurista Celso Vieira na Escola de Polícia do Rio de Janeiro, seria elaborado em meio à irrupção dessas novas discussões de caráter jurídico, médico e policial, cujo principal objetivo era determinar qual seria o objeto central da lei penal: o crime enquanto fato ou o indivíduo criminoso e antissocial (VIEIRA, 1913, pp. 73-74).

A incorporação de determinados elementos provenientes de outros campos do conhecimento – como, por exemplo, a medicina, a antropologia e a sociologia – em discussões antes realizadas somente no campo do direito, pôde proporcionar junto à temática criminal a elaboração de um novo problema: a possibilidade de aperfeiçoar os métodos de identificação de criminosos e contraventores através do emprego de novos procedimentos técnicos. Os novos métodos de identificação judiciária, surgidos a partir das últimas décadas do século XIX, visavam combater a ação dos reincidentes, de modo que fosse possível conhecer – e também reconhecer – aqueles criminosos considerados

como habituados a infringirem a lei penal. O reconhecimento desses indivíduos seria realizado através do estabelecimento de classificações, cujos dados seriam elaborados pela análise precisa de algumas de suas características físicas, como, por exemplo, por meio dos métodos de identificação antropométrico – ou *Bertillonage* – e datiloscópico. O surgimento de novas técnicas de identificação criminal também pôde propiciar o desenvolvimento de novos olhares acerca dos elementos indiciários, ou seja, vestígios deixados pelos criminosos nos locais específicos de sua ação transgressora, tornando possível o aprimoramento das técnicas de investigação policial através dos serviços de criminalística e de medicina legal³³. Na Escola de Polícia do Rio de Janeiro, os serviços de identificação e de investigação criminal ficariam a cargo de alguns funcionários da instituição policial responsáveis pelo Gabinete de Identificação e de Estatística e pelo Serviço Médico-Legal (LOCARD, 1913, pp. 7-12).

Sendo assim, o projeto de criação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro em 1912 possuía como principal objetivo a constituição de um curso de formação profissional completo, de caráter prático e experimental, porém aliado a pressupostos teóricos, através de conferências, estudos e discussões, contando inclusive com a participação de especialistas estrangeiros. Todavia, de acordo com a documentação analisada, a Escola de Polícia do Rio de Janeiro acabaria não contando com uma frequência tão satisfatória de alunos, sendo até mesmo fechada após a saída de seu diretor Elycio de Carvalho da instituição policial – entre os anos de 1915 e 1916 –, tendo sido reaberta somente em 1917, durante a administração de Aurelino Leal na chefia de polícia do Rio de Janeiro, sob a direção do comissário de polícia Frosculo Machado, funcionário técnico da instituição policial carioca e ex-aluno da Escola de Polícia (VIDA POLICIAL, 1925, pp. 18-19). Entretanto, segundo relatos de Sylvio Terra, a Escola de Polícia do Rio de Janeiro – após diplomar cerca de trinta alunos – teria encerrado suas atividades logo em 1918. O delegado de polícia – que atualmente dá nome à Academia de Polícia do Rio de Janeiro – afirmava que a Escola de Polícia havia perecido devido a uma série de fatores, como, por exemplo, a baixa frequência de funcionários da polícia, a ausência de uma carreira policial e o crescente desinteresse de pessoas estranhas à instituição. A polícia carioca só tornaria a contar com uma agência

³³ O surgimento de novas técnicas de investigação por meio da busca e análise de vestígios – fixação de impressões digitais pelo *método Schneider*, fotografias judiciais métricas, utilização de *raios X* – culminou com o estabelecimento de novas formas de produção de laudos periciais. Os laudos periciais carregariam consigo informações conclusivas de base científica e poderiam modificar as maneiras de sua aplicação jurídica nos tribunais, em muitos casos, rivalizando ou até substituindo as provas testemunhais (MENDONÇA, 2007, pp. 135-144).

especializada para formação profissional de seus funcionários a partir de 1933, com a criação do Instituto de Polícia (TERRA, 1940, pp. 226-227).

7 Referências

7.1 Fontes: documentos, periódicos e legislações

BARROS, Jacyntho. *Medicina legal: um caso interessante de lesão corporal em que o estigma profissional do agressor foi o indício da defesa*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *A Escola de Polícia e a imprensa*. Rio de Janeiro, ano VI, ns. 1, 2 e 3, 1912.

BOLETIM POLICIAL. *Documentos e informações*. Rio de Janeiro, ano VI, ns. 1, 2 e 3, 1912.

BOLETIM POLICIAL. *Alcoolismo e criminalidade*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *Notas e fatos*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *Professor Dr. Afranio Peixoto*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *A administração superior da polícia*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 7, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *O professor R. A. Reiss no Rio*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 10, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *O novo chefe de polícia*. Rio de Janeiro, ano VII, n. 12, 1913.

BOLETIM POLICIAL. *O que pensa o professor Reiss da polícia do Rio*. Rio de Janeiro, ano VIII, n. 2, 1914.

BOLETIM POLICIAL. *Notas e fatos*. Rio de Janeiro, ano VIII, n. 2, 1914.

BRASIL, Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores. **Decreto de n. 4.764, de 5 de fevereiro de 1903**. Rio de Janeiro, DF, 1903.

BRASIL, Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores. **Leis e regulamentos da Polícia Civil do Distrito Federal**. Rio de Janeiro, DF, 1907.

CARVALHO, Elysio de. **A polícia carioca e a criminalidade contemporânea**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1910.

CARVALHO, Elysio. *A Escola de Polícia do Rio de Janeiro*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VI, ns. 1, 2 e 3, 1912.

CARVALHO, Elysio. *Visita de S. Ex. o Sr. Marechal Presidente da República ao Gabinete de Identificação e de Estatística*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VI, ns. 1, 2 e 3, 1912.

CARVALHO, Elysio. *Estatística criminal*. Rio de Janeiro, **Biblioteca do “Boletim Policial”**, Imprensa Nacional, 1912.

CARVALHO, Elysio. *Relatório do Diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística, correspondente ao ano de 1912, apresentado ao Ex. Sr. Dr. Chefe de Polícia do Distrito Federal*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, ns. 1, 2 e 3, 1913.

CARVALHO, Elysio. *História natural dos malfeitores – notas e crônicas*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

CARVALHO, Elysio. *A fisionomia da criminalidade carioca*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 5, 1913.

CARVALHO, Elysio. *História natural dos malfeitores – apontamentos*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 6, 1913.

CARVALHO, Elysio. *A polícia científica no Brasil – o serviço de identificação do Rio de Janeiro*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 6, 1913.

CARVALHO, Elysio. *O professor R. A. Reiss no Brasil*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 6, 1913.

CARVALHO, Elysio. *A delinquência dos estrangeiros*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 7, 1913.

CARVALHO, Elysio. *O Congresso Policial Sul-Americano e a luta internacional contra o crime*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 2, 1913.

CARVALHO, Elysio. *Como se descobrem os crimes*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 2, 1914.

CARVALHO, Elysio. *A identificação civil no Rio de Janeiro*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 3, 1914.

CARVALHO, Elysio. *A luta técnica contra o crime*. **Biblioteca do “Boletim Policial”**, Imprensa Nacional, 1914.

CORRÊA, Edgard Simões. *Perícia de identificação – relatórios apresentados ao diretor do Gabinete de Identificação*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VI, ns. 10, 11 e 12, 1912.

CORRÊA, Edgard Simões. *Perícia de identificação – relatório apresentado ao Sr. Diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

CORRÊA, Edgard Simões. *Escola de Polícia do Distrito Federal – curso de identificação*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 7, 1913.

CRUZ, Eurico. *O que deve se fazer no local do crime*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano II, n. 2, 1908.

LOCARD, Edmond. *A Escola de Polícia do Rio de Janeiro (com prefácio do professor Elycio de Carvalho)*. **Biblioteca do “Boletim Policial”**, Imprensa Nacional, 1913.

OTTOLENGHI, Salvatore. *Orientação biológica e psicológica da polícia*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VI, n. 6, 1913.

SALLES, Miguel. *Relatório apresentado ao Ex. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. Miguel Salles que fora comissionado para aperfeiçoar estudos médico-legais na Europa*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 9, 1913.

TAVORA, Belisario. *Documentos e informações*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

VALLADARES, Francisco de Campos. *Legislação – novas instruções da Escola de Polícia*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 3, 1914.

VIDA POLICIAL. *Escola de Polícia*. Rio de Janeiro, ano I, n. 8, 1925.

VIEIRA, Celso. *Escola de Polícia do Distrito Federal – resumo das preleções de direito penal*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 4, 1913.

VIEIRA, Celso. *Escola de Polícia do Distrito Federal – preleções de direito penal*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 6, 1913.

VIEIRA, Celso. *Escola de Polícia do Distrito Federal – preleções de direito penal*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 8, 1913.

VIEIRA, Celso. *Repressão ao caftismo*. **Boletim Policial**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 10, 1913.

TERRA, Sylvio. **Regulamento e organização policial do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Brabner e Mello/Guarany, 1940.

7.2 Referências bibliográficas

ABREU, Maurício de Almeida. **Evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Pereira Passos, 2011.

ALMEIDA, Francis Moraes. *Descontinuidades e ressurgências: entre o normal e o patológico na teoria do controle social*. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, 2013, pp. 1057-1078.

ALVAREZ, Marcos César. *Violência, punição e controle social na perspectiva da sociologia histórica*. **ST Sociologia, política e história**, São Paulo, FFLCH-USP, 2001, pp. 1-12.

ALVAREZ, Marcos César. *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, pp. 677-704.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio. *A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República*. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003, pp. 1-24.

ALVAREZ, Marcos César. *Controle social: notas em torno de uma noção polêmica*. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 2004, pp. 168-176.

BRETAS, Marcos Luiz. *Policar a cidade republicana*. **Revista OAB-RJ**, Rio de Janeiro, v. 22, 1985, pp. 47-60.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. *As empadas do confeitiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro*. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 2002, pp. 7-22.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. *A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas*. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, 2013, pp. 162-173.

BRETAS, Marcos Luiz; PONCIONI, Paula. *A cultura policial e o policial civil carioca*. In PANDOLFI, Dulce *et al* (org.). **Cidadania, justiça e violência**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei (1889-1930)**. Brasília: Humanidades, 2001.

CAIMARI, Lila. **Apenas un delincuente: crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1955**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

CARPI, Lúcia; CAMPOS; Jéssica Moura. *Polícia, ciência e “higiene social”*. **DOPS: a lógica da desconfiança** – APERJ, Rio de Janeiro, 2013, pp. 28-31.

CARRARA, Sérgio. *A ciência e doutrina da identificação no Brasil: ou do controle do eu no templo da técnica*. **Revista Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 1990, pp. 82-105.

CARRARA, Sérgio. *Singularidade, igualdade e transcendência: um ensaio sobre o significado social do crime*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 16, 1991, pp. 80-95.

CARVALHO, José Murilo de. *O povo do Rio de Janeiro: bestializados ou bilontras?* **Revista Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 8, 2002, pp. 101-114.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *Contra o “espantalho da repressão”: a polícia e a construção da ordem burguesa no Brasil*. **Revista OAB-RJ**, Rio de Janeiro, v. 22, 1985, pp. 73-82.

CAVALCANTE, Berenice. *A polícia e a nação: a necessidade de “segurança interna e tranquilidade pública”*. **Revista OAB-RJ**, Rio de Janeiro, v. 22, 1985, pp. 61-72.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da *belle époque***. Campinas: Unicamp, 2012.

CORRÊA, Rossini. *Da anarquia para a polícia: Elysio de Carvalho, lacuna na história do direito nacional*. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 35, n. 137, 1998, pp. 281-296.

COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *Identificar: traços, indícios, suspeitas*. In COURBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (org.). **História do corpo** (v. 3). Petrópolis: Vozes, 2008.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na *belle époque*: a medicalização do crime**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

FACCHINETTI, Cristiana; CUPELLO, Priscila; EVANGELISTA, Danielle Ferreira. *Arquivos brasileiros de psiquiatria, neurologia e ciências afins: uma fonte com muita história*. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, 2010, pp. 257-535.

FERRARI, Mercedes García. *“Una marca peor que el fuego”: los cocheros de la ciudad de Buenos Aires y la resistència al retrato de identificación*. In CAIMARI, Lila (org.). **La ley de los profanos: delito, justicia y cultura em Buenos Aires (1870-1940)**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. *As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 2, 1986, pp. 48-57.

GALEANO, Diego. *Identidade cifrada no corpo: o bertillonage e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903*. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi – Ciências Humanas**, Belém, v. 7, n. 3, 2012, pp. 721-742.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. *Criminalística: origens, evolução e descaminhos*. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista, n. 5/6, 2009, pp. 43-60.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação**. São Paulo: UNESP, 2011.

LEMONS, Clarice Caldini. *A questão ibérica nas obras nacionalistas de Elysio de Carvalho*. **Anais do 9º Congresso Internacional de Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, 2013, pp. 1-20.

LISSOVSKY, Maurício. *O dedo e a orelha: ascensão e queda da imagem nos tempos digitais*. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.6, n. 1/2, 1993, pp. 55-73.

MARQUES, Eduardo Cesar. *Da higiene à construção da cidade: o Estado e o saneamento no Rio de Janeiro*. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 2, 1995, pp. 51-67.

MATTOS, Ilmar Rohloff; CAVALCANTE, Berenice; CARVALHO, Maria Alice Resende de. *A polícia e a força policial no Rio de Janeiro*. **Série Estudos PUC-RJ**, Rio de Janeiro, n. 4, 1981.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da república**. Campinas: Unicamp, 2007.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Elysio de Carvalho: um intelectual controverso e controvertido*. **Intellectus**, Rio de Janeiro, ano 3, v. 2, 2004, pp. 1-11.

NEDER, Gizlene; NARO, Nancy Priscila; SILVA, José Luiz Werneck da. **A polícia na corte e no distrito federal (1831-1930)**. Série Estudos PUC-RJ, Rio de Janeiro, n. 3, 1981.

NEDER, Gizlene. *A instituição policial e as estratégias de controle social no Rio de Janeiro da República Velha*. **Arquivo & História**, Niterói, n. 1, 1994, pp. 81-108.

NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1997, pp. 106-134.

NYE, Robert. **Crime, madness and politics in modern France: the medical concept of national decline**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

PORTO, Ana Gomes. *Romance sensacional e história de crimes no Rio de Janeiro de início do século XX*. **Escritos**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 4, 2010, pp. 281-317.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SEVCENKO, Nicolau. **A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

SILVA, Ivanei da. **A memória vigiada: o Museu da Polícia Civil e a construção da memória da Polícia Civil no Rio de Janeiro (1912-1945)**. Dissertação (mestrado em Memória Social e Documento), Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

THIESEN, Icléia; PATRASSO, André. *Informação, representação e produção de saberes sobre o crime: o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (1903-1907)*. **Informação & Sociedade**, João Pessoa, v. 22, n. 3, 2012, pp. 83-92.

VELHO, Gilberto. **Um antropólogo na cidade: ensaios de antropologia urbana**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.